



:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::



Os acórdãos, as ementas, as decisões de 1º Grau, o artigo e as informações contidos na presente edição foram obtidos em páginas da “internet” ou enviados pelos seus prolores para a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por razões de ordem prática, alguns deles foram editados e não constam na íntegra.

Maria Helena Mallmann
Presidente do TRT da 4ª Região

Denis Marcelo de Lima Molarinho
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Ricardo Carvalho Fraga
Coordenador Acadêmico

João Ghisleni Filho
Ricardo Carvalho Fraga
Carolina Hostyn Gralha Beck
Comissão da Revista e Outras Publicações

Camila Frigo
Glades Helena Ribeiro do Nascimento
Tamira Kiszewski Pacheco
Marco Aurélio Popoviche de Mello
Ane Denise Baptista
Norah Costa Burchardt
Equipe Responsável

Sugestões e informações: (51) 3255-2689
Contatos: revistaeletronica@trt4.jus.br

Utilize os links de navegação: [◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

Sumário

- 1. Acórdãos**
- 2. Ementas**
- 3. Decisões de 1º Grau**
- 4. Artigo**
- 5. Notícias**
- 6. Indicações de Leitura**

:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::

Agradecimentos

A Comissão da Revista e Outras Publicações do TRT da 4ª Região agradece as valiosas colaborações:

- Des. Ricardo Carvalho Fraga (decisões);
- Des. Luiz Alberto de Vargas (decisões);
- Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa (acórdão e ementas);
- Des. Vania Mattos (acórdão);
- Des. Maria Madalena Telesca (decisões);
- Des. Laís Helena Jaeger Nicotti (acórdão);
- Dr. Tiago Silveira de Faria, Advogado e Professor (artigo);
- Secretaria da 3ª Turma (envio de decisões);
- Lilian Leonardelli Loch, Servidora do TRT4 (indicação de acórdão).



Para pesquisar por assunto no documento, clique no menu **Editar/Localizar** ou utilize as teclas de atalho **Ctrl+F** e digite a **palavra-chave** ou expressão na caixa de diálogo que será aberta.

Índice

1. Acórdãos

- 1.1 Assédio processual. Caracterização. Indenização devida. Ato de improbidade processual caracterizador de assédio processual. Viabilidade do reconhecimento, de ofício, da sua configuração. Situação que fundamenta o deferimento da indenização respectiva. Divergência quanto à destinação da quantia.

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos.

Processo n. 001265-61.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 05-09-2013).....20

- 1.2 Danos morais. Emprego público. Exame médico admissional. Exigência de plenas condições de saúde que extrapola o limite do edital que prevê

<p>apenas "boa saúde física". Existência de patologia na coluna, sem limitação funcional, que não veda o livre exercício das funções previstas no edital. Possibilidade de agravamento da doença que se constitui em mero argumento especulativo. Nulidade do ato de eliminação de candidato, face à aptidão física do trabalhador.</p>	
<p>(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0010433-66.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 12-07-2013).....</p>	
23	
1.3	<p>Danos morais. Promessa de promoção frustrada. Boa-fé objetiva. Quebra de legítima expectativa de ascensão funcional e econômica por despedida sem justa causa. Impositiva a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. <i>Decisão por maioria.</i></p>
<p>(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000009-91.2012.5.04.0102 RO. Publicação em 09-08-2013)</p>	
26	
1.4	<p>Doença ocupacional. Tendinite de ombro e síndrome do desfiladeiro torácico. Responsabilidade civil do ex-empregador configurada. Relação causal entre os agravos à saúde da trabalhadora e o labor por ela prestado. Demonstrado o agir culposos do ex-empregador. Ausência de medidas de prevenção recomendáveis. Configurado o dever de indenizar os danos advindos das doenças ocupacionais desenvolvidas pela trabalhadora.</p>
<p>(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0145700-45.2009.5.04.0522 RO. Publicação em 16-09-2013).....</p>	
31	
1.5	<p>Relação de emprego. Técnica de enfermagem. Atendimento domiciliar (<i>home care</i>). Contrato formal de prestação de serviços entre a reclamada e a cooperativa a que se encontrava vinculada a reclamante. Conjunto probatório a revelar a presença dos elementos tipificadores do contrato de trabalho na relação havida entre as partes. Presunção relativa de inexistência de vínculo, prevista no art. 442, parágrafo único, da CLT, que restou afastada pela prova.</p>
<p>(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda – Convocado. Processo n. 0001268-28.2011.5.04.0015 RO. Publicação em 23-09-2013).....</p>	
38	

▲ volta ao sumário

2. Ementas

2.1	<p>Ação anulatória de cláusulas convencionais. Contribuição assistencial. Valor do desconto e direito de oposição. Nulidade da cláusula que estabelece contribuição assistencial em toda a vigência da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelos réus. Afronta aos princípios da boa-fé e da razoabilidade. Abusividade. Nulidade também da cláusula que, embora mencione o direito de oposição, dificulta, por sua redação, o seu exercício pelo trabalhador.</p>
<p>(Seção de Dissídios Coletivos. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0008922-77.2012.5.04.0000 AACC. Publicação em 16-09-2013).....</p>	
43	

- 2.2 Ação rescisória. Colusão. Inexistência. Autor que foi contemplado, em acordo com o sindicato que o substitui, com apenas 30% dos créditos devidos. Circunstância que não dá ensejo a conclusão pela existência de colusão. Poderes e liberdade por parte do sindicato para realizar acordo. Composição que resulta de mútuas concessões e livre manifestação de vontade, sem interferência do Juízo. Histórico do processo (25 anos) e anteriores tentativas de conciliação que descartam a hipótese de "liquidação", retratando intenção de solucionar a causa, diante da amplitude dos direitos e da complexidade dos cálculos.
(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando S. Santos. Processo n. 0008944-38.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-09-2013).....43
- 2.3 Ação rescisória. Decadência que se opera quando ultrapassado o prazo do art. 495 do CPC. Ajuizamento de ação anterior que, mesmo com matéria idêntica, não interrompe o prazo decadencial.
(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0002724-24.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-09-2013).....43
- 2.4 Ação rescisória. Pronúncia da prescrição total do direito de ação. Desconsideração do período de aviso prévio indenizado. Violação ao art. 487, § 1º, da CLT configurada. Aplicação da OJ 83 da SDI-I do TST.
(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0007713-73.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013).....44
- 2.5 Ação rescisória. Violação a disposição literal de lei (art. 485, V, do CPC). Art. 6º-A da Lei 10.101/2000, acrescido pelo art. 2º da Lei 11.603/07. Acórdão que apenas declarou a não-incidência do artigo, por estarem as empresas do ramo supermercadista sujeitas a regra legal diversa, que autoriza o funcionamento em feriados, independentemente de autorização normativa. Legislação que apresenta interpretação controvertida. Súmula 410 do TST.
(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0007681-68.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013).....45
- 2.6 Adicional de insalubridade. Carteiro. Atividade que não configura exposição ao agente físico calor em patamares acima daqueles previstos na Portaria 3.214/78. Vantagem indevida. OJ 173 da SDI-I do TST.
(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0001904-49.2012.5.04.0341 RO. Publicação em 30-09-2013).....45
- 2.7 Adicional de insalubridade. Coleta de material para exames laboratoriais. Trabalho em hospital, no laboratório de análises clínicas. Contato rotineiro com sangue de todo tipo de paciente. Grau máximo.
(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001009-29.2012.5.04.0005 RO. Publicação em 16-08-2013).....45

2.8	Adicional de insalubridade. Frio. Choque térmico na troca de temperatura. Fundamento principal. Inexistência de limite de tolerância. Irrelevância do tempo de permanência.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000591-34.2012.5.04.0024 RO. Publicação em 23-08-2013)	44
2.9	Adicional de insalubridade. Supressão. Viabilidade. Vantagem devida apenas enquanto subsistir o labor em condições nocivas à saúde. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial. Aplicação analógica da Súmula 248 do TST.	
	(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0001194-31.2012.5.04.0405 RO. Publicação em 08-08-2013)	45
2.10	Adicional de periculosidade. Abastecimento de aeronaves. Agente de bagagens e rampa que, ao longo de toda a jornada, transitava de forma intermitente na área de risco na atividade de embarque e desembarque de bagagens.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0001143-75.2011.5.04.0010 RO. Publicação em 30-08-2013)	45
2.11	Advogado empregado. Dedicção exclusiva. Reconhecimento, ainda que não mencionada no contrato que, porém, fixa carga horária de 44 horas semanais. Devidas como extras as excedentes a 8h diárias e 44h semanais.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0001094-04.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 13-09-2013)	45
2.12	Anistia. Lei nº 8.878/94. DATAPREV. Efeitos de retorno à situação fática anterior. Reconstituição do direito ao autor como se não tivesse sido despedido. Consideração do período entre afastamento e retorno para fins de progressão funcional e anuênios.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000397-80.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 23-08-2013)	45
2.13	Artigo 384 da CLT. Trabalhadores do sexo masculino. Inaplicabilidade. Dispositivo que se encontra no capítulo da CLT que versa sobre o trabalho da mulher. Descanso de quinze minutos entre o término da jornada e a prestação de horas extras que busca resguardar as diferenciações biológicas entre os sexos. Extensão que se tem por inviável.	
	(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000703-90.2012.5.04.0771 RO. Publicação em 09-08-2013)	45
2.14	Confissão ficta. Atestado médico. Demonstrada a impossibilidade de locomoção pela necessidade de atendimento médico urgente. Ausência justificada. Incúria do procurador, ao noticiar os fatos apenas no dia seguinte, que não pode vir em prejuízo do reclamante.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0010197-58.2011.5.04.0271 RO. Publicação em 12-08-2013)	46

- 2.15 Contribuição sindical. Multa. Limitação ao valor do principal (art. 412 do CC). Justificável, mesmo quanto a obrigação equiparada à tributária, pelo princípio da vedação ao confisco. Sanção que objetiva constranger o devedor ao pagamento ou ao cumprimento da obrigação de fazer. Valor em proporções maiores que caracterizaria confisco e enriquecimento sem causa.
(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.
Processo n. 0000366-17.2012.5.04.0702 RO. Publicação em 23-09-2013).....46
- 2.16 Dano moral e material. Assalto a ônibus. Responsabilidade objetiva decorrente dos riscos do empreendimento. Culpa igualmente presente, diante de negligência, a caracterizar também a responsabilidade subjetiva.
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes.
Processo n. 0000454-20.2010.5.04.0122 RO. Publicação em 02-09-2013).....46
- 2.17 Dano moral. Comprovado uso indevido (sem prévia autorização) da imagem do reclamante para divulgação de eventos da reclamada. Indenização devida. *Quantum* majorado.
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse.
Processo n. 0001506-83.2010.5.04.0661 RO. Publicação em 26-08-2013).....46
- 2.18 Dano moral. Imputação, por superior hierárquico, de acidente a conduta proposital do empregado. Ofensa à honra, à dignidade e à consideração pessoal do trabalhador perante os colegas. Indenização devida.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado.
Processo n. 0000353-97.2011.5.04.0202 RO. Publicação em 16-08-2013).....47
- 2.19 Dano moral. Indenização. Escolta militar para afastamento do local de trabalho que, a despeito do direito potestativo de despedir, traduz violação aos direitos da personalidade previstos no artigo 5º, X, da CF. Ato ilícito que deve ser reparado. Arts. 187 e 927 do CC.
(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado.
Processo n. 0000423-83.2012.5.04.0007 RO. Publicação em 07-10-2013).....47
- 2.20 Dano moral. Reclamante que era submetida a cobranças grosseiras e excessivas. Sugestão da superiora hierárquica para que realizasse furto com vista a garantir motivos para a despedida. Violação dos preceitos de civilidade ínsitos à relação de emprego. Ato ilícito do empregador a atingir a dignidade da empregada. Indenização devida.
(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente.
Processo n. 0000520-62.2012.5.04.0014 RO. Publicação em 05-09-2013).....47
- 2.21 Dano moral. Transferência de dirigente sindical para outros postos situados na mesma base territorial do sindicato ou mesmo tentativa de transferência para outro município. Caso em que não se divisa comportamento antissindical. Empregada que alterou seu comportamento

	após eleição e posse, o que ensejou rejeição que deu origem às transferências.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000263-31.2012.5.04.0404 RO. Publicação em 02-09-2013).....	47
2.22	Desconto dos dias de paralisação. Movimento paredista que não se revestiu das formalidades legais. Greve não configurada. Regularidade do desconto.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 00000054-51.2010.5.04.0010 RO. Publicação em 09-09-2013).....	48
2.23	Doença ocupacional. Danos morais e estéticos. Indenização. Pensão vitalícia. Tendinopatia e bursite agravadas (ou até desencadeadas) por atividade repetitiva (limpeza e embalagem de cortes de aves). Concausa. Danos à saúde e perda de qualidade de vida inequívocos. Incapacidade definitiva para tarefas que exijam esforços das articulações de ambos os ombros.	
	(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001581-88.2011.5.04.0661 RO. Publicação em 19-08-2013).....	48
2.24	Embargos de declaração. ECT. Tempestividade. Entendimento do STF no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos privilégios atinentes à Fazenda Pública, inclusive no que diz respeito ao prazo em dobro.	
	(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000674-31.2013.5.04.0019 PET. Publicação em 19-09-2013).....	48
2.25	Embargos de terceiro. Certidão do oficial de justiça no sentido de que a terceira embargante é companheira do executado. Informação reforçada por postagem do próprio executado em sua página do <i>facebook</i> . União estável reconhecida.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0001298-96.2012.5.04.0122 AP. Publicação em 19-08-2013).....	48
2.26	Estabilidade provisória. Reconhecimento. Dirigente sindical reeleito. Eficácia do registro da segunda candidatura durante o prazo estável do primeiro mandato, ainda que judicialmente convertida a reintegração em indenização.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0001151-33.2012.5.04.0005 RO. Publicação em 30-08-2013).....	48
2.27	Falência. Exigência de juros condicionada à apuração do ativo e a sua suficiência para o pagamento dos credores (art. 124 da Lei de Falências). Correção monetária que, todavia, constitui mera atualização dos valores da moeda, não havendo motivos para limitação da sua incidência.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0066600-49.2009.5.04.0002 AP. Publicação em 03-10-2013).....	49

- 2.28 **Habilitação dos sucessores. Falecimento do credor. Trâmite de inventário no cível. Sucessão regularmente representada. Inventariante legitimada para receber e quitar parcelas, não obstante a previsão do art. 1º da Lei 6.858/80.**
 (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0065800-17.1997.5.04.0010 AP. Publicação em 16-09-2013).....49
- 2.29 **Honorários periciais. Ônus da parte sucumbente, mesmo não revertidos expressamente quando provido recurso do reclamante para condenar a reclamada em adicional de insalubridade. Consectário lógico, na forma do art. 790-B da CLT.**
 (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0064500-52.2009.5.04.0025 AP. Publicação em 02-09-2013).....49
- 2.30 **Horas extras. Cargo de confiança. Ainda que demonstrado maior grau de fidedelicidade, é nula, permanecendo o trabalhador na mesma função, a supressão do registro e do pagamento de horas extras (alteração lesiva). Requisito do parágrafo único do art. 62 da CLT que, ainda, não restou preenchido. Insubsistente o enquadramento na exceção do inciso II.**
 (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000217-94.2011.5.04.0204 RO. Publicação em 19-09-2013).....49
- 2.31 **Horas extras. Invalidez do sistema de registro apenas das exceções à jornada ordinária, a despeito de previsão normativa. Prevalência do art. 74, § 2º, da CLT. Presunção de veracidade da jornada informada na inicial.**
 (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000996-02.2011.5.04.0252 RO. Publicação em 13-08-2013).....49
- 2.32 **Horas in itinere. Reclamante a serviço enquanto dirigia ônibus que transportava empregados da reclamada. Efetiva prestação de serviços. Indevidas horas in itinere.**
 (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0010347-25.2011.5.04.0211 RO. Publicação em 16-08-2013).....50
- 2.33 **Incompetência em razão da matéria. Representação comercial. Relação entre pessoas jurídicas, ainda que o reclamante, como sócio majoritário, exercesse pessoalmente a atividade de representação comercial.**
 (4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0000259-92.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 16-09-2013).....50
- 2.34 **Indenização. Uso da imagem. Apresentadora de televisão. Pagamento que independe da remuneração pelo trabalho. Devida a indenização, ainda que tenha a autora concordado com a exposição.**
 (3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0000717-86.2011.5.04.0261 RO. Publicação em 16-08-2013).....50

2.35	<p>Intempestividade. Agravo de instrumento interposto diretamente no Tribunal. Posterior remessa à Vara após o decurso do prazo recursal. Não-conhecimento.</p> <p>(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0000622-71.2013.5.04.0104 AIRO. Publicação em 09-09-2013).....</p>	50
2.36	<p>Intervalo intrajornada. Concessão no início ou ao final da jornada. Impossibilidade. Medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Garantia por norma de ordem pública. Empregador que somente se desincumbe da obrigação quando assegura regularmente ao trabalhador o período mínimo previsto em lei. Inviabilidade do ajuste entre as partes.</p> <p>(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0002166-95.2012.5.04.0018 RO. Publicação em 16-09-2013).....</p>	51
2.37	<p>Inventário. Solução de questões entre herdeiros na Justiça do Trabalho. Inviabilidade. Incompetência desta Especializada. Matéria a ser dirimida nos autos do inventário em curso. Extinção da execução.</p> <p>(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0063300-06.1999.5.04.0851 AP. Publicação em 19-08-2013).....</p>	51
2.38	<p>Justa causa. Inocorrência. Despedida por transtorno mental e comportamental decorrente do uso de álcool, cocaína, múltiplas drogas e substâncias psicoativas. Alegado comportamento desidioso que, na verdade, decorre de doença.</p> <p>(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0002249-48.2011.5.04.0018 RO. Publicação em 29-08-2013).....</p>	51
2.39	<p>Penhora sobre o faturamento. Cabimento, na ausência de outros bens passíveis de constrição e não inviabilizado o prosseguimento da empresa executada. Arts. 655, inciso VII, e 655-A, § 3º, do CPC.</p> <p>(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0235800-09.2005.5.04.0030 AP. Publicação em 02-09-2013).....</p>	51
2.40	<p>Preclusão. Inocorrência. Transcurso de aproximadamente cinco anos desde o arquivamento da ação que não é óbice para pleito de desarquivamento, uma vez descumprido comando transitado em julgado.</p> <p>(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0052700-41.2001.5.04.0014 AP. Publicação em 16-09-2013).....</p>	51
2.41	<p>Relação de emprego. Condenado ao regime semiaberto. Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) que regula unicamente o trabalho do condenado em regime fechado. Reclamante que se encontrava em regime semiaberto no período contratual. Situação que não se amolda às condições de trabalho previstas na referida Lei. Vínculo empregatício reconhecido.</p> <p>(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000853-68.2012.5.04.0772 RO. Publicação em 05-09-2013).....</p>	52

- 2.42 **Relação de emprego. Inexistência. Prestação de serviços como pedreiro, de forma autônoma. Empresa de pisos e cerâmicas que apenas indicava, para clientes, o reclamante como um dos profissionais aptos a executar os serviços.**
 (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.
 Processo n. 0001295-77.2012.5.04.0014 RO. Publicação em 05-09-2013)..... 52
- 2.43 **Relação de emprego. Representante comercial. Necessidade de configuração inequívoca dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. Princípio tutelar que, por estar direcionado à proteção do empregado, deve ser examinado com reserva quando dele se pretenda fazer uso para, sem prova robusta, obter-se o reconhecimento de condição juridicamente protegida.**
 (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling.
 Processo n. 0000533-85.2012.5.04.0103 RO. Publicação em 08-08-2013)..... 52
- 2.44 **Relação de emprego. TRENURB. Inexistência. Contrato de prestação de serviços que tem por objeto revisão geral, manutenção preventiva e substituição de peças e componentes. Observância da legislação pertinente quanto ao processo licitatório. Funções desempenhadas pelo reclamante que não dizem respeito à atividade fim da segunda reclamada.**
 (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza.
 Processo n. 0000385-41.2012.5.04.0017 RO. Publicação em 05-09-2013)..... 52
- 2.45 **Requisição de pequeno valor. Renúncia ao valor excedente a 40 salários-mínimos. Contribuições previdenciárias e honorários assistenciais que devem sofrer redução proporcional. Aplicação analógica da OJ 376 da SDI-I do TST.**
 (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti.
 Processo n. 0006600-20.2009.5.04.0023 AP. Publicação em 19-08-2013)..... 53
- 2.46 **Responsabilidade solidária. *Factoring*. Contrato de fomento mercantil que não impede, por si só, a caracterização de grupo econômico. Presença de elementos que demonstram a interferência das ditas "fomentadoras" na direção, controle e administração das supostas "fomentadas".**
 (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil.
 Processo n. 0000098-83.2012.5.04.0371 RO. Publicação em 16-08-2013)..... 53
- 2.47 **Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Impossibilidade. Homologação de acordo entabulado apenas entre o reclamante e a prestadora de serviços que esgota a prestação jurisdicional de mérito. Art. 831, parágrafo único, da CLT. Extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao segundo reclamado.**
 (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos.
 Processo n. 0101800-83.2007.5.04.0812 RO. Publicação em 26-08-2013)..... 53
- 2.48 **Responsabilidade subsidiária. Caracterização. Fornecimento de alimentação aos empregados. Utilização de restaurante, por meio de convênio.**

	Empresa que se beneficiou, ainda que indiretamente, da mão de obra do trabalhador. Súmula 331 do TST. (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000571-04.2011.5.04.0016 RO. Publicação em 30-09-2013).....	53
2.49	Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ação anterior movida apenas contra o empregador. Inviável ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviços. Súmula 331, IV, do TST. (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0010075-59.2013.5.04.0761 RO. Publicação em 09-09-2013).....	53
2.50	Responsabilização solidária. Dona da obra. Descumprimento pela contratada desde o início da execução do contrato. Violação de normas mínimas de higiene, alimentação e segurança do trabalho. Submissão dos trabalhadores a situação muito próxima à da escravidão, indicativo de falta de fiscalização e gerenciamento do Poder Público. Inaplicabilidade da OJ 191 da SDI-I do TST. (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000766-54.2012.5.04.0371 RO. Publicação em 08-08-2013).....	54
2.51	Revelia e confissão ficta. Efeitos. Pluralidade de réus. Ausência de produção de efeitos em relação a litisconsortes passivos, desde que apresentada defesa específica em relação às pretensões da inicial. Art. 320, I, do CPC. (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0001123-87.2011.5.04.0203 RO. Publicação em 08-08-2013).....	54
2.52	Salário substituição. Devido sempre que há substituição não eventual, inclusive em férias e licenças. Empregado que se compromete por certo período com maiores responsabilidades e que deve ser contraprestado adequadamente. (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000121-98.2010.5.04.0403 RO. Publicação em 26-08-2013).....	54
2.53	Sobreaviso. Obrigatoriedade de comparecimento ao serviço a qualquer momento que autoriza o deferimento de horas de sobreaviso, ainda que desnecessário aguardar na residência. Possibilidade de ser chamado durante a folga sob o regime de escala, plantão ou equivalente. Súmula 428 do TST. (4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0000038-72.2011.5.04.0007 RO. Publicação em 16-09-2013).....	54
2.54	Tempestividade. Recurso ordinário. Interposição anterior à publicação oficial da sentença. Razoabilidade. Observância do princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição. Inaplicabilidade da Súmula 434, I, do TST. (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0186100-04.2008.5.04.0404 RO. Publicação em 30-08-2013).....	55
2.55	Tempo de espera. Condenação que decorre de expressa disposição legal. Remuneração nos termos do art. 235-C, § 9º, da CLT (salário-hora normal acrescido de 30%). (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000446-72.2012.5.04.0025 RO. Publicação em 30-08-2013).....	55

- 2.56 Uniforme. Higienização. Indenização indevida. Inexistência de obrigatoriedade de uso. Fornecimento que traduz benefício ao trabalhador, evitando o desgaste de suas próprias vestimentas. Princípio da razoabilidade. Ausência de previsão legal ou normativa.
(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0000205-98.2012.5.04.0025 RO. Publicação em 09-08-2013).....55
- 2.57 Vale-transporte. Fornecimento. Ônus da prova do empregador. Ausência de comprovação de que o trabalhador tenha manifestado expressamente sua desistência em relação ao fornecimento do vale. Desnecessária a discussão quanto à exigência de que o autor desistisse do benefício.
(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0000035-60.2012.5.04.0241 RO. Publicação em 29-08-2013).....55

▲ volta ao sumário

3. Decisões de 1º Grau

- 3.1 Adicional de periculosidade. Empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que ingressava em área de risco diariamente. Permanência na rampa do Terminal de Cargas da Infraero no Aeroporto Salgado Filho até a aterrissagem de avião e posterior carregamento de seu veículo de labor. Prova pericial. Vantagem devida.
(Exma. Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann. Processo n. 0001070-90.2012.5.04.0003 Ação Trabalhista Rito Ordinário. 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Publicação: 10-10-2013)56
- 3.2 Dano moral. Inocorrência. Mero dissabor. Existência de motivos plausíveis para que a reclamante fosse dispensada. Instauração de sindicância que apurou fatos a respeito de comportamento desidioso da reclamante. Reprovação da reclamante em dois processos seletivos para ministrar disciplinas na universidade. Inexistência de provas acerca de comportamento persecutório da ré. Ausência de qualquer ato imputável à demandada capaz de lesar o patrimônio ideal da reclamante.
(Exmo. Juiz Eduardo Duarte Elyseu. Processo n. 0000617-33.2012.5.04.0541 Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. Publicação: 30-09-2013).....59
- 3.3 Dano moral. Tratamento humilhante por superior hierárquico. Perseguição e assédio. Prova testemunhal que comprova a conduta inadequada. Indenização devida.
(Exma. Juíza Fernanda Probst Marca. Processo n. 0000980-43.2012.5.04.0404 Ação Trabalhista Rito Ordinário. 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Publicação: 30-09-2013).....63

▲ volta ao sumário

4. Artigo

- “Contrato de imagem x Contrato de trabalho: as implicações do artigo 87-A da Lei Pelé”
Tiago Silveira de Faria.....67

▲ volta ao sumário

5. Notícias

Destaques

Definida a Administração do TRT da 4ª Região para 2014 e 2015



Justiça do Trabalho gaúcha cumpre meta do CNJ relativa à execução do orçamento anual



Juizes Mauricio Schmidt Bastos e Valeria Heinicke do Nascimento são indicados para diretor e vice do Foro Trabalhista de Porto Alegre



Sessão da 3ª Turma no Salão de Atos da Feevale recebe cerca de 500 pessoas



TRT da 4ª Região empossa três juizes substitutos



Jaqueline Menta toma posse como juíza substituta da 4ª Região



5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

- 5.1.1 [Supremo participa da campanha Outubro Rosa](#)
Veiculada em 02-10-2013.....73
- 5.1.2 [O STF e os 25 Anos da Constituição](#)
Veiculada em 04-10-2013.....73
- 5.1.3 [STF vai decidir sobre obrigatoriedade de depósito recursal para análise de RE](#)
Veiculada em 18-10-2013.....76

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

- 5.2.1 [Hotsite auxilia tribunais a aderirem ao envio automático de informações](#)
Veiculada em 01-10-2013.....77
- 5.2.2 [Divulgação: Novo indicador permitirá comparar eficiência alcançada pelos tribunais](#)
Veiculada em 02-10-2013.....78
- 5.2.3 [Evento do CNJ discutirá Política Nacional de Formação e Capacitação dos Servidores do Judiciário](#)
Veiculada em 03-10-2013.....79
- 5.2.4 [CNJ adere ao Outubro Rosa contra o câncer de mama](#)
Veiculada em 03-10-2013.....80
- 5.2.5 [Portaria institui Selo Justiça em Números](#)
Veiculada em 21-10-2012.....81
- 5.2.6 [Judiciário brasileiro precisa reforçar participação na cooperação internacional](#)
Veiculada em 24-10-2013.....82
- 5.2.7 [OAB indica advogados para definição de requisitos do Pje](#)
Veiculada em 25-10-2013.....83
- 5.2.8 [CNJ estuda alternativa para agilizar execução de processos](#)
Veiculada em 28-10-2013.....84

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

- 5.3.1 [STJ 25 ANOS: Tudo pronto para o início do Fórum Permanente de Recursos Repetitivos](#)
Veiculada em 02-10-2013.....87

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

- 5.4.1 [Imóvel do Reino da Arábia Saudita em Brasília é penhorado para pagar dívida trabalhista](#)
Veiculada em 02-10-2013..... 88
- 5.4.2 [É válido o reconhecimento de vínculo feito por auditor fiscal do trabalho](#)
Veiculada em 04-10-2013..... 90
- 5.4.3 [TST lança Pesquisa de satisfação social para usuários dos seus serviços](#)
Veiculada em 07-10-2013..... 91
- 5.4.4 [Ministra defende maior divulgação dos males causados pelo trabalho infantil](#)
Veiculada em 09-10-2013..... 91
- 5.4.5 ["Acessibilidade é cidadania"](#)
Veiculada em 11-10-2013..... 93
- 5.4.6 [TST define lista tríplice para vaga de ministro](#)
Veiculada em 22-10-2013..... 94

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

- 5.5.1 [Comitê se reúne no TST para discutir prevenção de acidente de trabalho](#)
Veiculada em 02-10-2013..... 96
- 5.5.2 [Magistrados se reúnem para aprimorar PJe-JT no 2o Grau](#)
Veiculada em 03-10-2013..... 97
- 5.5.3 [Presidente e corregedor do TST recomendam aos juízes que comuniquem casos de insalubridade](#)
Veiculada em 09-10-2013..... 97
- 5.5.4 [CSJT promove pesquisa com magistrados sobre provas periciais em acidentes de trabalho](#)
Veiculada em 21-10-2013..... 98

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

- 5.6.1 [Foro Trabalhista de Porto Alegre ultrapassa a marca de mil processos eletrônicos ajuizados em dez dias](#)
Veiculada em 02-10-2013..... 99
- 5.6.2 [Deputado Padilha apoia movimento pela criação de novas VTs na 4ª Região](#)
Veiculada em 04-10-2013..... 100

5.6.3	Definida a Administração do TRT da 4ª Região para 2014 e 2015	
	Veiculada em 04-10-2013.....	101
5.6.4	Confira as próximas composições de órgãos julgadores e comissões do TRT4	
	Veiculada em 04-10-2013.....	103
5.6.5	Justiça do Trabalho gaúcha cumpre meta do CNJ relativa à execução do orçamento anual	
	Veiculada em 07-10-2013.....	105
5.6.6	TRT4 recebe o novo procurador-chefe do MPT-RS	
	Veiculada em 07-10-2013.....	106
5.6.7	Memorial do TRT4 participa do Seminário de Gestão Documental, Memória e Ensino Jurídico, no TRT9	
	Veiculada em 07-10-2013.....	107
5.6.8	TRT da 4ª Região empossa três juízes substitutos	
	Veiculada em 08-10-2013.....	108
5.6.9	Justiça do Trabalho realiza pagamento de processo ajuizado em 1964	
	Veiculada em 08-10-2013.....	109
5.6.10	Femargs realiza 2º Ciclo de Debates sobre obras de juízes do TRT4	
	Veiculada em 09-10-2013.....	110
5.6.11	Gestores da Justiça do Trabalho gaúcha reúnem-se para discutir a 'nova era' com o PJe-JT	
	Veiculada em 10-10-2013.....	110
5.6.12	Encontro de Gestores: dia de debates sobre PJe-JT e fluxos administrativos	
	Veiculada em 11-10-2013.....	111
5.6.13	Após um ano de PJe-JT, cerca de 27 mil processos eletrônicos tramitam na 4ª Região	
	Veiculada em 11-10-2013.....	113
5.6.14	21ª VT realiza a primeira audiência em Porto Alegre com PJe-JT	
	Veiculada em 11-10-2013.....	114
5.6.15	16º Encontro de Gestores encerra com palestras sobre liderança	
	Veiculada em 11-10-2013.....	115
5.6.16	Juíza Andréa Nocchi participa da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil	
	Veiculada em 14-10-2013.....	116
5.6.17	Evento em Montevidéu marca encerramento do curso realizado em parceria entre Escola Judicial e Universidad de La Republica	
	Veiculada em 14-10-2013.....	117

5.6.18	Prazos para comprovação de depósito recursal e pagamento de custas voltam a fluir a partir de segunda-feira	
	Veiculada em 15-10-2013.....	118
5.6.19	Foro de Passo Fundo promove ação em apoio ao Outubro Rosa	
	Veiculada em 16-10-2013.....	119
5.6.20	Secretário do Trabalho pede apoio do TRT4 na mediação de dispensas no Polo Naval de Rio Grande	
	Veiculada em 16-10-2013.....	120
5.6.21	Juiz do TRT4 fala sobre conciliação no Encontro Institucional da 12ª Região (SC)	
	Veiculada em 17-10-2013.....	121
5.6.22	TRT-RS promove palestra sobre Processo Judicial Eletrônico para alunos de Direito	
	Veiculada em 17-10-2013.....	122
5.6.23	Justiça do Trabalho e OAB/RS realizam Jornada de Estudos em Caxias do Sul	
	Veiculada em 17-10-2013.....	123
5.6.24	Sessão da 3ª Turma no Salão de Atos da Feevale recebe cerca de 500 pessoas	
	Veiculada em 17-10-2013.....	124
5.6.25	Ouvidoria do TRT4 engajada na campanha Outubro Rosa	
	Veiculada em 18-10-2013.....	125
5.6.26	Jaqueline Menta toma posse como juíza substituta da 4ª Região	
	Veiculada em 18-10-2013.....	127
5.6.27	Justiça do Trabalho atenderá ao público na 59ª Feira do Livro de Porto Alegre	
	Veiculada em 21-10-2013.....	127
5.6.28	Ministro Augusto de Carvalho abordou novos entendimentos do TST em palestra na Escola Judicial	
	Veiculada em 18-10-2012.....	128
5.6.29	Saiba como consultar processos arquivados	
	Veiculada em 21-10-2013.....	129
5.6.30	Facebook do TRT da 4ª Região alcança a marca de 5 mil seguidores	
	Veiculada em 21-10-2013.....	130
5.6.31	Juiz realiza palestra sobre PJe-JT para advogados de São Leopoldo	
	Veiculada em 21-10-2013.....	130

5.6.32	Empresas deverão explicar dispensa de trabalhadores no Polo Naval de Rio Grande	
	Veiculada em 21-10-2013.....	130
5.6.33	Interessados em fazer acordo podem solicitar audiência na Semana da Conciliação	
	Veiculada em 22-10-2013.....	132
5.6.34	Comitiva gaúcha ganha apoio em Brasília, pela transformação de postos em Vts	
	Veiculada em 22-10-2013.....	132
5.6.35	TRT4 recebe a visita do candidato à AMB João Ricardo dos Santos Costa	
	Veiculada em 23-10-2013.....	133
5.6.36	Juízes Mauricio Schmidt Bastos e Valeria Heinicke do Nascimento são indicados para diretor e vice do Foro Trabalhista de Porto Alegre	
	Veiculada em 24-10-2013.....	134
5.6.37	8ª VT de Porto Alegre realiza ação em apoio à luta contra o câncer de mama	
	Veiculada em 25-10-2013.....	135
5.6.38	Foro Trabalhista de Porto Alegre sediará exposição de desenhos inspirados na música e no cinema	
	Veiculada em 25-10-2013.....	136
5.6.39	Procedimentos relativos à prova pericial serão revistos no Fórum Eletrônico de Perícias	
	Veiculada em 25-10-2013.....	136
5.6.40	Conheça o perfil dos servidores da Justiça do Trabalho gaúcha	
	Veiculada em 28-10-2013.....	137
5.6.41	Relatório do CNJ apresenta o desempenho da Justiça do Trabalho em 2012	
	Veiculada em 28-10-2013.....	137
5.6.42	Saiba como instalar versão do Java compatível com o PJe-JT	
	Veiculada em 28-10-2013.....	139
5.6.43	Outubro Rosa: VT de Santana do Livramento adapta sua iluminação externa em adesão à campanha	
	Veiculada em 28-10-2013.....	140
5.6.44	Juiz José Cesário é convocado para 11ª Turma e 1ª SDI	
	Veiculada em 28-10-2013.....	140
5.6.45	Grupo Técnico avaliará dispensas de trabalhadores no Polo Naval de Rio Grande	
	Veiculada em 28-10-2013.....	140

5.6.46	Mediação define proposta para o encerramento da paralisação no Banrisul	
	Veiculada em 29-10-2013.....	142
5.6.47	Seminário sobre Direito do Trabalho Portuário inclui visita ao Porto e ao TECON de Rio Grande	
	Veiculada em 29-10-2013.....	143
5.6.48	Terceirização e PL 4.330 foram temas de debate na Escola Judicial	
	Veiculada em 29-10-2013.....	144
5.6.49	Ao final do Outubro Rosa, desembargadora do TRT4 fala sobre sua luta contra o câncer de mama	
	Veiculada em 30-10-2013.....	145
5.6.50	Justiça do Trabalho inicia nesta sexta-feira o atendimento na Feira do Livro	
	Veiculada em 30-10-2013.....	147
5.6.51	TRT da 4ª Região abre processo de remoção para dois cargos de juiz substituto	
	Veiculada em 30-10-2013.....	147
5.6.52	3ª Turma do TRT4 realiza sessão de julgamento de processos do PJe-JT com o sistema e-Jus²	
	Veiculada em 30-10-2013.....	148
5.6.53	Magistrados da 4ª Região autografam obras na Feira do Livro neste final de semana	
	Veiculada em 30-10-2013.....	149
5.6.54	Acordo entre MPT e OGMO do Porto de Rio Grande destinará R\$ 2,4 milhões aos trabalhadores prejudicados e ao Corpo de Bombeiros	
	Veiculada 30-10-2013.....	149
5.6.55	Justiça do Trabalho presente na Feira do Livro de Porto Alegre	
	Veiculada em 01-11-2013.....	150

[▲ volta ao sumário](#)

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 19-09 a 23-10-2013

Ordenados por Autor

[Artigos de Periódicos.....](#) 152

[Livros.....](#) 159

[▲ volta ao sumário](#)

1. Acórdãos

1.1 Assédio processual. Caracterização. Indenização devida. Ato de improbidade processual caracterizador de assédio processual. Viabilidade do reconhecimento, de ofício, da sua configuração. Situação que fundamenta o deferimento da indenização respectiva. Divergência quanto à destinação da quantia.

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos. Processo n. 001265-61.2012.5.04.0331 RO. Publicação em 05-09-2013)

E M E N T A

ASSÉDIO PROCESSUAL. CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO. Viabilidade da configuração de ofício do reconhecimento de ato de improbidade processual caracterizador de assédio processual, fundamento da indenização respectiva em favor dos trabalhadores lesados com prática predatória das empresas.

[...]

V O T O

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS (RELATORA):

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ – [...]

1.1.1 JULGAMENTO *EXTRA PETITA*.

A sentença enquadra a conduta da primeira ré ([...]) como de improbidade processual por formalizar acordos judiciais e não os cumprir, assim como a exigência da quitação integral do contrato de trabalho e desistência da ação em relação à segunda ré, como condição daquele, com intuito de obter objetivo diverso da solução do conflito, razão da condenação das rés solidariamente ao pagamento da indenização no valor de R\$90.000,00 em benefício do autor, por ter como configurado assédio Processual.

A segunda ré ([...]) investe contra a referida indenização por assédio processual por ausência de contraditório por baseado tão somente nas pretensões da inicial sem que houvesse defesa sobre o assédio processual e, como tal, com violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, na forma dos artigos 5º, LIV e LV da Constituição Federal e 128 e 460 do Código de Processo Civil, razão da postulação se constituir em julgamento *extra petita*.

O autor foi admitido pela [...] em 19.DEZ.2011, na função de operador de teleatendimento (fls. 21 e 30) e, conforme decidido, foi dispensado sem justa causa em 27.JUL.2012 (fl. 196v.).

Não há impugnação específica do recurso sobre o valor atribuído à indenização por ato de improbidade processual, já que exclusivamente direcionado à atribuição da indenização de ofício. Inexiste, em meu entender, impossibilidade lógica de reconhecimento de ato de improbidade processual de ofício, o que impede pretensão de anulação de ofício como pretendido.

Não há como o Judiciário compactuar com ato que atinge a dignidade da própria Justiça na medida em que a empregadora propõe acordo meramente formal, porquanto destinado a não ser cumprido, com o único objetivo de excluir a empresa tomadora dos serviços de qualquer responsabilização, quando o cotidiano dos processos resulta claro não ter a empregadora patrimônio compatível para solver as suas obrigações, ou, como no caso, inviabilidade econômica e financeira, no que resulta na configuração de ato de assédio processual. Na medida em que o acordo não é representativo de verdadeiro acordo e somente tem a virtualidade de excluir a tomadora dos serviços de alguma responsabilização no futuro, porque é certo que o acordo não será pago, não há como se visualizar outro tipo de interpretação sobre esses fatos, de resto, não inéditos no cotidiano da Justiça do Trabalho.

A empregadora impõe aos empregados, para efeito de formalização de acordo liminarmente não cumprido, posição manifestamente desfavorável em relação a que obteria com a regular decisão, por se tratar de matéria tranquila o reconhecimento da responsabilização, no mínimo, subsidiária da tomadora dos serviços. Esse tipo de atividade predatória no âmbito do Judiciário Trabalhista, em que, como no caso em foco, são descumpridos direitos mínimos do empregado - parcelas rescisórias -, num universo de mais de cem ações em tramitação, como refere a decisão, viola o dever de lealdade processual inerente a qualquer das partes no processo. Advirto, ainda, que as parcelas deferidas, à exceção de uma ou outra, com alguma discussão na jurisprudência, decorrem de direitos mínimos dos empregados cuja força de trabalho não pode ser devolvida, como se fosse um negócio jurídico intervivos, com caráter alimentar, razão da instrumentalidade e celeridade do Processo do Trabalho, que não admite manobras e protelação.

Na obra *Improbidade Processual*, de autoria de Fabio Milman, Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp.36-7, está definido que o princípio da probidade abrange tanto a litigância de má-fé quanto os atos atentatórios à dignidade da Justiça:

O princípio da probidade pode ser afirmado como o norte de todos os demais orientadores da conduta processual, o genérico dever de lealdade e respeito à justiça. E a desobediência a este princípio, além das sanções diretas previstas pelo legislador, é capaz de influenciar, decisivamente, no resultado da causa, utilizando o julgador, como prova o comportamento processual da parte.

O Código de Processo Civil trata, em momentos distintos, da improbidade. (...)

As hipóteses do art. 600 do diploma instrumental civil brasileiro, que anunciam as condutas caracterizadoras dos atos do devedor atentatórios à dignidade da Justiça, nada mais são do que exemplos de desacordo aos deveres das partes postos no art. 14 e dos casos de litigância de má-fé expostos no art. 17, ambos do mesmo Código - questão a ser desenvolvida em momento próprio desta obra.

Assim, tanto a litigância de má-fé como os atos do executado, atentatórios à dignidade da Justiça, têm raiz e tronco comum nos

deveres processuais das partes repousando estes, como acima exposto, no princípio da probidade. (grifei)

Os princípios democráticos inerentes aos poderes constituídos traduzem garantia da própria sociedade democrática. Os valores da ética, da moralidade, da probidade são fundamentos de qualquer poder regularmente constituído, o que importa em dizer que o Judiciário, como poder do Estado democrático, tem o dever legal de coibir todo e qualquer ato atentatório à dignidade da Justiça. E partindo de um conceito geral e, como tal, não perfeitamente determinado - ato atentatório à dignidade da Justiça -, este é identificado como resultante das mais diversas

situações de fraude à lei, à execução, à concreção jurisdicional que contaminam a atividade jurisdicional vista sob o prisma de um ideal de Justiça.

A violação do dever de lealdade de uma das partes deve ser coibido em benefício da própria sociedade, sob pena do próprio Poder Judiciário passar a compactuar com a fraude em detrimento justamente daqueles que já colocaram à disposição da empresa a sua força de trabalho, sem a correspondente contraprestação.

A tentativa temerária das empresas - prestadora e tomadora dos serviços - de tornar inócuo o acordo, porquanto ao excluir a empresa tomadora, única com patrimônio para responder pelas obrigações do contrato, é o mesmo que reconhecer que o trabalhador nada receberá derivado do referido contrato. A única forma de acordo possível com a prestadora envolve, necessariamente, a manutenção como responsável a tomadora.

As razões insertas no processo são resultado da acurada observação do Julgador de primeiro grau no exame, como bem refere, de mais de cem ações contra as mesmas empresas, o que evidencia o acerto da condenação inclusive quanto ao valor.

A única discordância, no entanto, reside na destinação da indenização exclusivamente a um trabalhador, até porque com caráter pedagógico, razão pela qual deve ficar restrita ao autor o valor de R\$10.000,00 e o restante, de R\$80.000,00, em favor de um fundo de execuções a ser administrado por um dos titulares das Varas do Trabalho de São Leopoldo em favor das execuções em que o acordo foi realizado apenas com a empresa prestadora dos serviços.

Não se trata de transformação de ação individual em coletiva, mas de destinação coletiva, o que é matéria totalmente diversa. Não é possível que a empresa fraude deliberadamente e não seja responsabilizada.

O valor de R\$80.000,00 deve estar destinado para as execuções que não foram pagas, exatamente pela atividade predatória da empresa que causa assédio processual.

Nada a prover.

[...]

DESEMBARGADORA TÂNIA MACIEL DE SOUZA:

VOTO DIVERGENTE

I. RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ - CLARO S.A.

IMPROBIDADE PROCESSUAL. DESTINAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

Acompanho parcialmente o voto condutor, entendendo, como a Exma. Desembargadora Relatora, que a improbidade processual é flagrante e foi bem enfrentada pelo Juízo da origem. Entretanto, quanto à formação do fundo de execuções, tenho que não cabe de ofício determinar tal medida para todos os processos em que houver acordo somente com a prestadora, pois se estaria condenando antecipadamente, para um futuro incerto, e sem atentar para os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Observo que é possível que em algum acordo a reclamada venha a cumprir o pactuado e a infringência da lei não pode ser objeto de punição sem que ela ocorra. Tenho que a medida pode ser deferida, por exemplo, a pedido do MPT, como dano moral coletivo, ou a cada processo, como pena preventiva, pena pedagógica, etc.

Assim, proponho o provimento parcial para fixar a indenização em R\$ 10.000,00, somente em relação ao reclamante.

DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ:

Peço vênia à Exma. Desembargadora Relatora para acompanhar a divergência oferecida, em sessão, pela Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza, no tocante à destinação de parte da indenização fixada na sentença em decorrência da improbidade processual da primeira ré, [...]

1.2 Danos morais. Emprego público. Exame médico admissional. Exigência de plenas condições de saúde que extrapola o limite do edital que prevê apenas "boa saúde física". Existência de patologia na coluna, sem limitação funcional, que não veda o livre exercício das funções previstas no edital. Possibilidade de agravamento da doença que se constitui em mero argumento especulativo. Nulidade do ato de eliminação de candidato, face à aptidão física do trabalhador.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0010433-66.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 12-07-2013)

EMENTA

EMPREGO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. DANOS MORAIS. A exigência de plenas condições de saúde por parte da reclamada extrapola o limite do edital que prevê apenas que o candidato tenha "boa saúde física". A existência de patologia na coluna, mas sem limitação funcional, não veda o livre exercício das funções previstas no edital e para as quais o autor foi aprovado, de Agente de Serviços Operacionais. Possibilidade de agravamento da doença que se constitui em mero argumento especulativo. Nulidade do ato de eliminação de candidato, face à aptidão física do trabalhador.

ACÓRDÃO

por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a efetivar sua contratação no cargo de Agente de Serviços Operacionais, bem como pagar os salários e demais vantagens devidas desde a data em que deveria ter ocorrido a contratação até a data de sua efetiva admissão, além de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 [...].

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA:

1. ELIMINAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE

O reclamante narra que após ser aprovado no concurso público para ingresso no quadro da reclamada, foi considerado inapto no exame médico admissional. Destaca que a ressonância magnética não está prevista no edital do concurso, argumentando que a patologia identificada no exame não compromete sua saúde. Menciona não ter sido submetido a qualquer espécie de teste físico. Destaca a conclusão da perícia médica. Entende nula a eliminação procedida. Colaciona jurisprudência. Busca sua integração ao quadro da reclamada com o pagamento dos salários e reflexos devidos. Sucessivamente, caso não seja possível sua inclusão no quadro da ré, pretende o pagamento de indenização substitutiva.

A Julgadora concluiu legítimo o ato de eliminação do concurso público, por entender que o autor não possui condições para desempenhar atividades com grande esforço físico, como as inerentes ao cargo para o qual foi aprovado, sendo incabível a readequação antes de ocorrida a posse.

Conforme consta no laudo médico pericial, o reclamante apresenta osteodiscartrose degenerativa na forma *muda*, sem sintomas ou limitação funcional. O perito ainda referiu não ser possível afirmar se as atividades a serem desenvolvidas na reclamada provocariam o agravamento da doença, destacando que o autor desenvolveu previamente funções que exigiam esforço físico e posturas anti-ergonômicas, sem registrar queixas ou limitação funcional. Ainda, com relação à possibilidade de agravamento da doença, o médico destacou seu caráter prevencionista e especulativo. Ao final, atestou que não há incapacidade laboral (fls. 118-25 e 160-1).

O edital do concurso exige apenas que o candidato tenha *boa saúde física e mental, verificada em exame médico admissional* (fl. 18). Assim, embora constatado que o autor possui patologia na coluna, não há qualquer sintoma ou espécie de limitação funcional, não havendo impedimento para a sua contratação, pois a possibilidade de agravamento da doença é mero argumento especulativo.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que ainda que não seja possível a readequação de função antes da posse, o procedimento é totalmente adequado no decorrer do contrato. Dessa forma, caso o autor venha a desenvolver algum sintoma ou espécie de limitação no decorrer do contrato, o que sequer se pode garantir, caberá a reclamada proceder a sua adaptação em outra função.

Não se pode permitir que o reclamante seja previamente eliminado com base em mera hipótese de agravamento da doença, mormente quando cabe à reclamada zelar pela saúde de seus trabalhadores, mantendo cuidados de segurança e fornecendo meios adequados para a realização das atividades laborais.

A partir do exame realizado pelo perito do juízo, resta inequívoco que o reclamante está apto a ocupar a função de Agente de Serviços Operacionais, motivo pelo qual entendo nulo o ato de eliminação.

A reclamada deve, portanto, empossar o reclamante na função de Agente de Serviços Operacionais e colocá-lo em exercício na forma estabelecida pelo edital.

O reclamante também faz jus ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas desde a data em que deveria ter ocorrido a contratação (o dia exato deve ser apurado em liquidação de sentença, observados os procedimentos de admissão e a nomeação dos concursados convocados pelo mesmo edital) até a data de sua efetiva admissão.

Resta prejudicado o pedido de indenização por danos materiais (indenização substitutiva).

Dou provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a proceder à contratação do reclamante ao cargo de Agente de Serviços Operacionais, bem como pagar os salários e demais vantagens devidas desde a data em que deveria ter ocorrido a contratação até a data de sua efetiva admissão.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O recorrente sustenta fazer jus à indenização por danos morais. Argumenta que, após longo lapso de tempo de preparação para ocupar o cargo público, a reclamada pratica ato discriminatório sujeitando os candidatos a exame de ressonância nuclear magnética. Ressalta ter sido taxado de incapaz, embora inexistente qualquer limitação física. Destaca tratar-se de abuso de direito.

A responsabilidade civil será imputada quando configurada a hipótese do art. 927 do Código Civil/02, *verbis*: *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

A indenização por dano moral, especificamente, decorre da lesão sofrida pela pessoa, em sua esfera de valores eminentemente ideais, como a dignidade, a honra, a imagem e a intimidade, conforme preceitua o art. 5º, X, da Constituição Federal.

Na forma do disposto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a prova incumbe a quem alega, cabendo à parte reclamante comprovar os fatos que teriam causado abalo de natureza subjetiva.

No caso, o reclamante participou de concurso público - edital de concursos nº 01/2006, tendo sido aprovado no processo de seleção e convocado para a realização de exames médicos admissionais para o emprego de Agente de Serviços Operacionais. Em razão do resultado do exame de ressonância magnética, o reclamante foi considerado inapto (fl. 106), tendo sido notificado de que não apresentava condições físicas para o exercício das funções de Agente de Serviços Operacionais (fl. 107).

A prova dos autos, no entanto, indica que o reclamante está apto para o trabalho. Assim, o ato da recorrida é discriminatório, pois eliminou o recorrente do processo de admissão com base em laudo médico fundamentado em situação hipotética.

A conduta adotada pela ré foi abusiva, frustrando a intenção e o direito do reclamante ao trabalho, sendo devida, portanto, a indenização por danos morais.

É consenso que uma das dificuldades no arbitramento da indenização por danos morais reside nos parâmetros utilizados para reparar a ofensa e punir o agressor. Não havendo tarifamento no ordenamento jurídico para a reparação pelos prejuízos causados ao ser humano em sua esfera subjetiva, o conjunto de sugestões trazidas pelos estudiosos do tema permite que se estabeleçam alguns critérios. Na fixação do *quantum* pode o Julgador considerar, entre outros, aspectos relacionados à intensidade da culpa, à relevância do bem jurídico protegido, ao grau de sofrimento de um homem médio em relação ao dano, aos reflexos do prejuízo na vida pessoal e social do lesado, bem como à situação econômica e social das partes envolvidas. O importante é a busca de uma forma equitativa para o cumprimento dessa tarefa. O Juiz tem o livre arbítrio de analisar as circunstâncias do caso de acordo com sua sensibilidade, bom senso e as máximas de experiência, expondo, enfim, o que entende como justo e razoável para compensar o prejuízo sofrido e reprimir a prática do ilícito.

No caso, observadas essas considerações, condeno a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00, a título de indenização por danos morais.

A matéria já foi enfrentada no julgamento do processo nº 0128700-13.2009.5.04.0011, julgado em 21 de julho de 2011.

Dou provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, com juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária desde a data do julgamento (Súmula nº 50 deste Tribunal).

[...]

Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Relator

1.3 Danos morais. Promessa de promoção frustrada. Boa-fé objetiva. Quebra de legítima expectativa de ascensão funcional e econômica por despedida sem justa causa. Impositiva a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. *Decisão por maioria.*

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000009-91.2012.5.04.0102 RO. Publicação em 09-08-2013)

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMESSA DE PROMOÇÃO FRUSTADA. QUEBRA DE LEGÍTIMA EXPECTATIVA. BOA-FÉ OBJETIVA.

Demonstrada nos autos a promoção do autor, gerando uma legítima expectativa de ascensão profissional e econômica, com a consecutiva dispensa sem justa causa, há violação ao princípio da boa-fé objetiva, que deve orientar os contratantes na execução do contrato de trabalho, impõe-se a condenação da empregadora ao pagamento de indenização por danos morais. Para o arbitramento do montante devido a título de danos morais deve ser considerada a gravidade e repercussão do abalo moral sofrido, a condição econômica do ofensor, a circunstância dos ofendidos e, por fim, a intensidade do sofrimento que lhes foi causado.

ACÓRDÃO

por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Des.^a Rejane Souza Pedra, negar provimento ao recurso ordinário da ré.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS:

1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROMESSA DE PROMOÇÃO FRUSTADA. QUEBRA DE LEGÍTIMA EXPECTATIVA. BOA-FÉ OBJETIVA

A ré pleiteia a reforma do julgamento proferido na origem, com a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Sustenta a ausência de elementos probatórios hábeis a comprovar o dano moral. Defende que os fatos narrados pelo autor foram criados com intuito de enriquecimento sem motivação. Afirma que a despedida afigura como exercício do direito potestativo. Colaciona jurisprudência. Aduz que não há previsão legal para a indenização postulada. Discorda, pela eventualidade, com o valor arbitrado à indenização, requerendo a redução.

A sentença recorrida condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Descreveu a despedida do autor dois meses após a participação em processo seletivo da empresa para o cargo de auxiliar de marketing, com a justificativa da empregadora da extinção de aludido cargo. Asseverou acerca da conduta da empresa em ascender profissionalmente o autor e, logo após, extinguir o cargo, gerando frustração.

Analisa-se.

O direito à reparação por dano moral e material está disciplinado no artigo 186 do Código Civil de 2002:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ainda, de acordo com o art. 927 do Código Civil de 2002:

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O dano moral consiste em lesão a direito personalíssimo sofrida por uma parte em razão de ato ou omissão ilícita praticado por outrem. Os incisos V e X do artigo 5º da Constituição da República asseguram a todo e qualquer cidadão o direito à reparação dos danos morais porventura sofridos, assim entendidos aqueles relativos à esfera de personalidade do sujeito, mais especificamente os decorrentes de ofensa à sua honra, imagem e/ou intimidade. Trata-se de decorrência natural do princípio geral do respeito à dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro (artigo 1º, inciso III, da Constituição da República).

Com efeito, conforme leciona Maria Helena Diniz, apud Instituições Cíveis no Direito do Trabalho, Alexandre Agra Belmonte, 3ª Edição, Renovar, p. 445:

Além da diminuição ou destruição de um bem jurídico moral ou patrimonial são requisitos da indenização do dano: a efetividade ou certeza do dano (que não poderá ser hipotético ou conjectural), a causalidade (relação entre a falta e o prejuízo causado), a subsistência do dano no momento da reclamação do lesado (se já reparado o prejuízo é insubsistente), a legitimidade e a ausência de causas excludentes de responsabilidade. (grifei) É, pois, de ser considerado ato lesivo à moral todo aquele que afete o indivíduo para a vida profissional, de forma a insultar, de forma leviana, a imagem profissional do empregado, impedindo sua ocupação profissional no mercado.

Além do mais, caracteriza-se o dano moral, consoante ensinamentos de Antonio Chaves in Tratado de Direito Civil. V. IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 607 - apud Síntese Trabalhista - nº 136 (outubro/2000) - Editora Síntese Ltda. - pág. 117, como sendo:

A dor resultante da lesão de um bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Seja a dor física, nascida de uma lesão material, seja a dor moral, de causa material.

Portanto, para a procedência de ação visando à reparação de dano moral é imprescindível que reste demonstrada não só a existência do dano, como, também, a relação de causalidade entre ele e a conduta praticada por aquele que se pretende responsabilizar.

No caso dos autos, resta provado que o autor foi contratado para o exercício da função de repositor em 01.4.2008, com promoções horizontais na carreira em 01.01.2010 e 01.01.2011, as quais ensejaram alteração salarial, conforme se infere da ficha funcional (fl. 37) e da cópia de sua CTPS (fl. 09). É incontroversa a promoção vertical do autor para o cargo de Auxiliar de Marketing em 01.5.2011, a fruição de férias a partir de 01.6.2011 e a consequente despedida sem justa causa em 01.7.2011.

Diante destes termos, entende-se estar suficientemente demonstrado que o autor foi considerado habilitado para o cargo de Auxiliar de Marketing, inclusive com alteração de seus registros funcionais, porém houve por parte da ré a quebra da expectativa gerada em virtude da promoção do empregado.

Importante destacar que a situação posta em discussão diz respeito à suposta responsabilidade civil contratual, oriunda do descumprimento de dever jurídico atrelado ao contrato de trabalho. A par disso, a inexecução contratual decorre não apenas da inadimplência da obrigação principal, mas também do não cumprimento de deveres secundários ou anexos de conduta.

Sabe-se que as obrigações principais do contrato de trabalho se revelam na prestação de trabalho pelo empregado, subordinando-se às diretivas da empregadora, à qual compete remunerar o trabalho prestado, na forma em que pactuado. A propósito das obrigações secundárias, José Affonso Dallegrave Neto ensina que:

As obrigações secundárias podem ser subdivididas em duas: aquelas meramente acessórias às obrigações principais, as quais preparam o seu regular cumprimento e as obrigações secundárias com prestação autônoma, que revelam verdadeiros sucedâneos da obrigação principal, como dever de indenizar resultante da impossibilidade culposa da prestação. (in Responsabilidade civil no direito do trabalho. 3. ed. - São Paulo: LTr, 2008, 131).

Os deveres de conduta anexos ou acessórios têm sua origem e são informados pelo princípio da boa-fé objetiva, caracterizada pela lealdade que orienta o comportamento da relação contratual, especialmente o vínculo de emprego, que envolve relação especial de fidúcia que se prolonga no tempo. Esta cláusula geral foi introduzida no ordenamento jurídico pelo artigo 422 do Código Civil, dispondo que *Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*

Assim, a conduta adotada pela ré, que levou o autor à uma legítima expectativa, viola evidentemente o princípio da boa-fé objetiva, que deve orientar os contratantes na execução do contrato de trabalho, impondo-se a condenação da empregadora ao pagamento de indenização por danos morais, conforme bem deferida na sentença, cujos fundamentos se acrescem a presente decisão: *O ponto nevrálgico da lide versa sobre a conduta imprudente da reclamada ao transmitir a certeza da ascensão profissional ao reclamante para, logo, frustrar mais que a expectativa, o êxito recém alcançado. Evidente, nessa linha, o prejuízo de ordem moral que deve ser indenizado pela reclamada, dado o agir culposo presente na extinção do cargo sem justificativa plausível após o transcurso de menos de 02 (dois) meses da promoção do autor.*

Sinala-se que a possibilidade de promover um empregado, bem como dispensá-lo se insere no *jus variandi* do empregador, porém, o seu exercício não pode extrapolar o poder de comando, ultrapassando um limite razoável de observância dos seus deveres principais e anexos do contrato de trabalho. Quando isso ocorre, há a configuração do abuso de direito, previsto no artigo 187 do Código Civil [*Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*].

Está, portanto, evidente a lesão à autoestima do autor, como consequência direta do procedimento abusivo da empregadora.

Assim, tem-se que a atitude da ré em um período de dois meses de promover o autor, alterar seus registros funcionais, conceder trinta dias de férias e, com o seu retorno, dispensá-lo sem justo motivo, viola a obrigação relativa à boa-fé objetiva, em face da frustração da legítima expectativa do trabalhador. De modo que o autor faz jus ao pagamento de indenização pelo abalo moral sofrido, porquanto ensejou sentimento de valorização pessoal e profissional - além da majoração salarial - para, em seguida, desvalorizá-lo profissional, pessoal e financeiramente.

A quantificação da reparação do dano moral é matéria controvertida na Justiça do Trabalho, haja vista que sua natureza tem de ser, ao mesmo tempo, indenizatória, punitiva e preventiva, isto é, o quantum pago à vítima deve compensá-la do abalo psicológico sofrido, punir o ofensor e fazer com que este busque evitar que situações análogas se repitam.

A reparação do dano moral, portanto, atende a um duplo aspecto, compensar o lesado pelo prejuízo sofrido e sancionar o lesante.

Conforme Xisto Tiago de Medeiros Neto in *Dano Moral Coletivo*. São Paulo: LTr, 2004, p. 79:

Enquanto no dano patrimonial o dinheiro assume preponderante função de equivalência, ou seja, com alguma exatidão cumpre o objetivo de restabelecer o patrimônio afetado, no dano moral o dinheiro presta-se a outra finalidade, pois, não sendo o equivalente econômico da recomposição do bem lesado, corresponderá a uma satisfação de ordem compensatória para a vítima.

A compensação de natureza econômica, já que o bem atingido não possui equivalência em dinheiro, se sujeita à prudência do julgador, conforme um critério de razoabilidade. À falta de regra específica, entende-se que deva a indenização ser fixada tomando em consideração a gravidade e repercussão da ofensa, a condição econômica do ofensor, a pessoa do ofendido e, por fim, a intensidade do sofrimento que lhe foi causado.

Considerando a extensão do dano causado e levando em conta a condição pessoal das partes, entende-se que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostra-se condizente com a questão suscitada.

Recurso ao qual se nega provimento.

[...]

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA:

Peço vênia ao Exmo. Des. Relator para divergir quanto à **indenização por danos morais**.

Para a caracterização do dano moral, ensejador da responsabilidade civil do reclamado, é necessária a presença, concomitante, dos seguintes elementos: a) ofensa a uma norma preexistente; b) o dano; c) o nexa causal.

Com efeito, a indenização pelo dano moral decorre da lesão sofrida pela pessoa natural, em sua esfera de valores eminentemente ideais, como a dignidade, a honra, a boa fama, a integridade física e psíquica, a imagem.

Por se tratar de fato constitutivo do direito buscado, a teor do art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, I, do CPC, é do autor o ônus da prova quanto aos fatos alegados na inicial, do qual não se desincumbiu a contento.

Convém esclarecer que o pedido de indenização por dano moral tem como fundamento a rescisão do contrato de trabalho mantido entre as partes pouco após a promoção do reclamante, o que, nos termos da inicial, frustrou o autor na busca de promoção para fins de melhor salário (fls. 03-04).

Contudo, é incontroverso nos autos que o reclamante foi promovido. Ocorreu, apenas, de ser despedido dois meses após sua ascensão.

Todavia, o reclamante não logrou demonstrar ter sofrido qualquer prejuízo em virtude da despedida levada a efeito pela reclamada.

Destaco que não houve qualquer frustração ao seu direito de ser promovido e de perceber a remuneração correspondente. A promoção para o cargo de "auxiliar de marketing" ocorreu em 1º-05-2011 (ficha de registro de empregado, fl. 37), tendo o reclamante percebido a remuneração correspondente ao novo cargo, a saber, R\$ 740,00, no mês de maio de 2011, e após, gozado férias as quais também foram apuradas com base neste salário (fl. 43). Demais disso, as parcelas rescisórias foram calculadas com base no seu novo salário, conforme demonstra o TRCT das fls. 49-50.

O fato de ter sido despedido pouco depois de sua promoção, por si só, não é capaz de configurar o dano moral alegado, configurando eventual dano patrimonial, do qual sequer se cogita no caso.

Tampouco restou demonstrado que a reclamada promoveu o reclamante com o intuito de despedi-lo, em virtude da extinção do cargo de "auxiliar de marketing". Sequer há indícios de que o cargo foi efetivamente extinto. Ademais, foi o próprio reclamante quem pretendeu ascender a tal cargo, não se cogitando de coação ou obrigatoriedade na alteração das funções exercidas.

Assim, entendo que a despedida do reclamante decorreu do direito potestativo da reclamada, não se configurando o direito à indenização postulada.

Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso ordinário da reclamada para absolvê-la da totalidade da condenação imposta.

1.4 Doença ocupacional. Tendinite de ombro e síndrome do desfiladeiro torácico. Responsabilidade civil do ex-empregador configurada. Relação causal entre os agravos à saúde da trabalhadora e o labor por ela prestado. Demonstrado o agir culposos do ex-empregador. Ausência de medidas de prevenção recomendáveis. Configurado o dever de indenizar os danos advindos das doenças ocupacionais desenvolvidas pela trabalhadora.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0145700-45.2009.5.04.0522 RO. Publicação em 16-09-2013)

EMENTA

DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINITE DE OMBRO E SÍNDROME DO DESFILADEIRO TORÁCICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EX-EMPREGADOR CONFIGURADA. Comprovada nos autos a relação causal entre os agravos à saúde da trabalhadora e o labor por ela prestado na função de auxiliar de produção, bem como o agir culposos do ex-empregador, que não adotou medidas de prevenção recomendáveis para a segura prestação dos serviços à época da prestação do labor e acometimento das lesões, resta configurado o dever de indenizar os danos advindos das doenças ocupacionais desenvolvidas pela trabalhadora. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

por unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE** para: a) majorar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) acrescer à condenação o pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga de uma só vez, com juros a contar da data do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da extinção do contrato (02-09-2008). Por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.** Custas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, que se majoram para R\$ 600,00 e R\$ 30.000,00, respectivamente, para os fins legais.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI:

RECURSOS DAS PARTES. Matéria Comum e Conexa

DA INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL

O Julgador da origem, acolhendo as conclusões da perícia médica produzida no feito, reputou verificados os danos alegados e o nexos causal entre eles e o labor prestado. Assim, levando em conta a existência de perda física da reclamante, a angústia causada pela restrição nos seus movimentos, bem como a situação econômica de ambas as partes, reconheceu o dever de indenizar da reclamada e deferiu o pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 8.000,00. No entanto, indeferiu a indenização por danos materiais, pois considerou que o seguro por acidente do trabalho já é pago pelo INSS e financiado pelos empregadores. Argumentou que *"o reconhecimento da existência de uma pensão privada, por parte do empregador transforma acidentes de trabalho e doenças ocupacionais em negócios lucrativos para os empregados, que no mais das vezes possuem pouca qualificação profissional e dificilmente conseguiriam, pelo menos a curto prazo, dobrar a sua remuneração, como no caso de receber uma pensão do INSS e outra do empregador"* (fl. 476, verso). Concluiu que eventual prejuízo na capacidade laborativa deve ser suportado pela Previdência Social. Acrescentou que a reclamante não está incapacitada para o labor, podendo trabalhar, apenas com pequena restrição a certos movimentos.

Ambas as partes recorrem, o que passo a analisar, por partes.

a) Da indenização por danos morais

a.1) Da culpa da reclamada

A reclamada aduz que a reclamante não está incapacitada para o trabalho. Argumenta que o período de trabalho por ela prestado, bem como sua idade, levam a crer que as doenças alegadas eram preexistentes. Enfatiza não serem exigidos da reclamante movimentos repetitivos, conforme laudo ergonômico. Nega, por consequência, a existência de doença ocupacional, assim como de culpa ou negligência da empresa. Sustenta a existência de culpa concorrente, consoante o disposto no art. 945 do Código Civil, porquanto a reclamante foi negligente com sua saúde, razão pela qual postula a absolvição da condenação imposta ou sua redução.

Examino.

Trata-se de demanda proposta pela trabalhadora contra o seu ex-empregador, na qual são formuladas pretensões fundadas no desenvolvimento de doenças alegadamente ocupacionais nos membros superiores.

A discussão dos autos diz com o reconhecimento do caráter ocupacional das lesões das quais se diz portadora a trabalhadora: enquanto a reclamante entende que as patologias - *tendinose supra-espinhal e síndrome do desfiladeiro torácico bilateral* - decorrem do exercício das atividades atinentes ao cargo de auxiliar de produção, por ela desenvolvidas na demandada entre 01/02/2005 a 02/09/2008 (TRCT à fl. 39), a reclamada nega que as doenças tenham qualquer relação com o labor prestado em seu proveito.

No ordenamento jurídico vigente, o dever de indenizar os danos decorrentes de uma ação ou omissão que viola direito alheio encontra previsão nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Tais dispositivos constituem as cláusulas gerais do instituto da responsabilidade civil e permitem a clara identificação dos pressupostos que a ensejam.

Assim, são pilares fundamentais para o implemento da responsabilidade civil o dano injustamente sofrido e o nexos de causalidade que liga este dano à circunstância alegadamente violadora do direito (seja a conduta do agente, seja a atividade exercida). Uma vez ultrapassada a

verificação desses dois elementos, o dever de indenizar exige, ainda, a comprovação da culpa, quando estivermos diante da responsabilidade civil de natureza subjetiva.

Os danos alegados - lesão nos membros superiores e prejuízo moral daí decorrente - restaram evidenciados nos autos. A prova documental colacionada com a petição inicial, consubstanciada em laudos de exames e atestados médicos (fls. 27, 29, 34), bem como a ultrassonografia juntada às fls. 296 e 297, dão conta das alegadas patologias nos membros superiores.

Da mesma forma, o perito médico do trabalho nomeado no feito, Roberto Revoredo Camargo, após realizar exame físico na reclamante, analisar a história das doenças na atualidade, o histórico ocupacional, os exames complementares e demais documentos colacionados aos autos, elaborou o trabalho pericial das fls. 266/73 (complementado às fls. 299/300 e 312/4), no qual concluiu pela presença denexo causal entre a atividade exercida pela reclamante enquanto auxiliar de produção e as lesões por ela apresentadas, cujo trecho transcrevo:

"A alteração mínima no ombro direito da Reclamante, tendinose supra-espinhal, causa invalidez mínima, parcial e permanente para atividades de esforço e repetitivas com o membro superior direito.

A doença síndrome do desfiladeiro torácico, patologia que comprime o plexo braquial na altura do ombro direito, agora confirmada em eletroneuromiograma realizada no dia 29/03/2010 (fl. 297), amplia a invalidez do ombro, passando de mínima para média, parcial e permanente.

O percentual é de 12,5%, conforme Tabela da SUSEP.

Há nexo entre tendinose do músculo supra-espinhal, síndrome do desfiladeiro torácico e trabalho repetitivo com o membro superior direito" - fl. 300.

E mais, há CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, fl. 198 - ainda que expedida pelo Sindicato, informando que a reclamante estava acometida de *síndrome do desfiladeiro torácico e tendinite supra-espinhal*.

Presentes tais lesões incapacitantes, a existência de efeitos negativos na órbita subjetiva da trabalhadora é presumida, restando evidenciado, portanto, o dano moral daí decorrente.

Quanto à relação de causalidade entre os danos verificados e o labor prestado, reconhecida na origem, a despeito das razões recursais esboçadas pela reclamada, delas não extraio qualquer elemento apto a ensejar a reforma da decisão recorrida, no aspecto.

No tocante à influência de características pessoais da reclamante na gênese das patologias por ela apresentadas, a exemplo da idade, tenho que, a despeito de ter o perito consignado no seu trabalho pericial que *"partes dos trabalhadores que desenvolvem síndrome do desfiladeiro torácico apresentam alguma alteração anatômica que predispõe à patologia"* (resposta ao quesito "a" à fl. 314), tal assertiva não tem o alcance que lhe pretende atribuir a reclamada, qual seja, o de impor o reconhecimento do nexo concausal. Até mesmo porque o perito, em laudo complementar, não aponta qualquer outro fator na gênese das doenças que não o próprio labor, asseverando de forma categórica: *"há nexo entre tendinose do músculo supra-espinhal, síndrome do desfiladeiro torácico e trabalho repetitivo com o membro superior direito"* - fl. 300.

Ademais, nada obstante a reclamada defenda a conclusão do laudo ergonômico das fls. 354/62 no sentido de as atividades realizadas pela parte autora descaracterizarem movimentos repetitivos, tenho que tal assertiva é desconstituída pelos demais elementos dos autos. Além

disso, saliento que o perito engenheiro não verificou as condições de trabalho no "Setor de Plásticos", onde a autora trabalhou até 2006.

Assim, tenho que a demandante se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar o nexo causal entre as patologias alegadas e o labor prestado, mormente porque as categóricas conclusões da perícia médica - que constitui, por excelência, o meio de prova adequado para o estabelecimento dessa relação - não restaram afastadas por qualquer elemento técnico ou fundamentado nos autos.

Por conseguinte, fica mantido o **liame causal** entre os danos verificados e o labor prestado, que foi reconhecido na origem.

Resta examinar, por fim, a questão relativa à **culpa** da demandada. E neste aspecto, elucidado que a inobservância pelo empregador de preceitos básicos constantes na legislação no que diz respeito à saúde, higiene e segurança do trabalho é o que basta para a caracterização da sua culpa, que tenho por configurada no caso dos autos.

Oportuno registrar que a empresa reclamada é responsável pela montagem de carrocerias de ônibus. Ficou incontroverso que no curso do contrato de trabalho a reclamante realizou tarefas inerentes ao cargo de auxiliar de produção, tais como montar peças, manusear furadeira, parafuseira, lixadeira giratória. Conforme relatado ao perito, *os pesos erguidos eram variáveis, quando as peças eram pesadas eram movidas entre dois funcionários* (fl. 267, grifei).

Em contrapartida, nada obstante a tese da defesa seja de que a empregadora sempre cumpriu as normas de ergonomia, bem como que as tarefas realizadas pela parte autora não exigiam dispêndio de força e posturas forçadas, tenho que não restou comprovada a adoção de medida efetiva de controle no ambiente de trabalho que demonstrasse a preocupação da empregadora em eliminar ou neutralizar a exposição aos riscos ergonômicos presentes no ambiente laboral.

Nesse aspecto, pondero que a Constituição Federal estabeleceu como direito fundamental dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho (inciso XXII do art. 7º), ao que o ilustre magistrado e doutrinador Sebastião Geraldo de Oliveira, com muita propriedade, denomina de "*princípio do risco mínimo regressivo*".

Assim, considerando que ao trabalhador é assegurado um ambiente laboral sadio e com riscos mínimos, considero inadmissível ter como aceitáveis os riscos sabidamente presentes no ambiente de trabalho, que é a conclusão que extraio da postura da empregadora frente a não comprovação de que tenha adotado medidas de eliminação ou neutralização dos riscos ergonômicos inequivocamente existentes no ambiente laboral que oferecia aos seus trabalhadores, ou mesmo promovido ações preventivas ao desenvolvimento de doenças relacionadas ao trabalho.

Convém ponderar que a mera juntada das cópias de PCMSO e de PPRA (fls. 210/55) não se presta para fins de comprovação de manutenção de uma política de segurança e saúde do trabalho ou de adoção de ações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, na medida em que não restou evidenciado que a reclamada, na prática, adotasse as medidas prescritas em tais programas.

Nesse aspecto, bastante elucidativo é o minucioso Relatório de Fiscalização do Trabalho das fls. 138/50-carmim, realizado por Auditoria Fiscal do Trabalho, no qual são apontadas circunstâncias suficientes à formação do convencimento desta Relatora de que a elaboração e manutenção de PCMSO e PPRA pela reclamada limitou-se a uma mera formalidade, para fins de

atendimento à legislação, não tendo ela objetivado, realmente, a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

A título exemplificativo, observo que a auditoria apurou, dentre outras irregularidades, o seguinte:

"a empresa não aplica de forma satisfatória os requisitos de segurança para prevenção de acidentes constantes na Norma Regulamentadora nº 12 e normas técnicas ABNT pertinentes.

(...) desde a inspeção ocorrida em 2002 já foram constatadas irregularidades no controle médico que a empresa diz efetuar. A empresa apresentou um documento intitulado PCMSO/2003, formalmente constituído, mas não implementou, de forma integral, as recomendações constantes dos mesmos" (fls. 139 e 148, carmim)

Aliada à ausência de medidas preventivas está a extensa jornada laborada, comprovada por meio dos registros de ponto às fls. 391 e seguintes, em especial, os cartões das fls. 421/7. Inclusive, o perito confirma que a duração da jornada de trabalho é fator determinante no desencadeamento das lesões apresentadas pela autora (resposta ao quesito 19, fls. 270/1, grifei).

Presentes, portanto, os elementos da responsabilidade civil subjetiva: o dano, o nexo causal e a culpa, surge o dever de indenizar da empregadora, não merecendo qualquer reparo a decisão da origem neste particular.

a.2) Do quantum fixado a título de indenização pelo dano moral

A **reclamante** invoca o laudo pericial, segundo o qual "*há nexo entre tendinose do músculo supra-espinhal, síndrome do desfiladeiro torácico e trabalho repetitivo com o membro superior direito*". Postula a majoração do montante deferido, invocando, em síntese, a gravidade do dano por ela sofrido, as suas condições pessoais, a intensidade da culpa, assim como a conduta e a capacidade econômica da reclamada. Aponta omissões por parte da reclamada à fl. 487.

A **reclamada**, pelos motivos já relatados, volta-se contra o montante da indenização e postula sua redução. Quanto à correção monetária, invoca o disposto na Súmula 362 do STJ e 50 deste Tribunal e diz que deve ser aplicado o mesmo entendimento para os juros.

Examino.

Incontrovertida a "*tendinose supra-espinhal e síndrome do desfiladeiro torácico*", a existência de efeitos negativos na órbita subjetiva do trabalhador é presumida, restando evidenciado, portanto, o dano moral daí decorrente, que deve ser reparado.

No que tange ao *quantum* devido a título de indenização por danos morais, deve-se, para alcançar a finalidade de amenizar o prejuízo causado e desestimular novas práticas lesivas, levar em conta a extensão da repercussão do agravo na vida privada e social do trabalhador, a intensidade do ânimo em ofender do agente (dolo ou culpa), além da condição econômica do ofensor, e a pessoa e condição particular do ofendido.

No caso dos autos, conforme já examinado, restou comprovado que a reclamante apresenta lesões que lhe causam prejuízos funcionais em caráter permanente.

Por sua vez, a reclamada é sociedade por ações que atua no ramo da indústria, comércio, importação e exportação de carrocerias de todos os tipos para ônibus, dentre outras atividades, conforme estatuto social colacionado às fls. 66/89.

Apreciadas as circunstâncias que evidenciaram a caracterização do dano moral à luz de tais critérios, reputo inadequada a quantia fixada na origem, de R\$8.000,00, e majoro o montante da indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que entendo mais razoável e adequado ao caso dos autos e atenta, ainda, para o intuito punitivo e pedagógico da indenização em tela, sem que enseje o enriquecimento sem causa da parte lesada.

Quanto à correção monetária, o Julgador da origem já determinou a sua incidência a partir da data da sentença, nos termos da Súmula 50 deste Tribunal. Quanto aos juros, ressalto ser este devido a partir do ajuizamento da ação, conforme regra geral.

b) Da indenização por danos materiais

Inconformada com o indeferimento da indenização a título de danos materiais, a reclamante argumenta que o pagamento realizado pelo INSS, em relação às prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empregadora. Salieta que tais institutos não se confundem. Invoca o disposto no inciso XXVIII do art. 7º da CF, bem como o art. 950 do CC. Investe, ainda, contra o percentual referente à incapacidade funcional apontado pela perícia médica. Refere que a determinação do valor econômico relacionado à perda da capacidade laboral deve seguir os parâmetros previdenciários. Requer seja considerado para todos os efeitos incapacidade 100%. Pede que a indenização seja paga de uma só vez. Caso assim não se entenda, postula constituição de capital.

Analiso.

Ao contrário do entendimento exarado na origem, tenho que as parcelas eventualmente devidas pelo INSS, ou pelo empregador, detêm natureza jurídica diversa e possuem distintos fatos geradores. Enquanto a indenização por ato ilícito decorre da responsabilidade civil e tem natureza reparatória, o valor percebido do INSS tem caráter securitário e o seu pagamento é alcançado em razão de contribuições mensais feitas pelo empregado para a Previdência, na intenção de ter um determinado risco coberto pelo seguro social.

Registro, inclusive, que essa controvérsia - que já havia sido pacificada na jurisprudência pela Súmula 229 do STF - restou totalmente superada com a inclusão, como direito do trabalhador, do seguro contra acidente de trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (inciso XXVIII do art. 7º da CF/88). Dispõe nesse sentido, também, a regra do art. 121 da Lei n. 8.213/91, que assim prevê: "*o pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem*".

Ultrapassada essa questão, registro que o médico do trabalho, Roberto Revoredo Camargo, nomeado no feito como perito de confiança do Juízo, referiu, em trabalho pericial, que as doenças identificadas são causadoras de incapacidade funcional, o que importa em déficit funcional parcial e permanente de 12,5%, de acordo com a tabela SUSEP (fl. 300).

O art. 950 do Código Civil dispõe que:

Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Assim, presente a lesão causadora de prejuízos funcionais em caráter permanente, com fundamento no aludido dispositivo legal e, ainda, em atenção ao princípio da reparação integral, é cabível a reparação dos danos materiais postulados com fundamento na redução da capacidade laborativa.

Por outro lado, entendo que não assiste razão à reclamante quando, ao pretender a indenização por danos materiais, investe contra o grau de comprometimento funcional advindo das moléstias, apurado pelo *expert* em 12,5%.

Esclareço que alguns parâmetros corriqueiramente utilizados pela jurisprudência, tal como as tabelas SUSEP/DPVAT, não são de utilização imperativa e se prestam, tão somente, para orientar o Julgador na formação do seu convencimento acerca da justa reparação, que deve levar em conta outras variáveis específicas do caso concreto, tais como idade da vítima, situação do mercado de trabalho, grau de instrução, dificuldade de locomoção, dentre outras.

Sopesando as variáveis do caso concreto, no qual a reclamante apresenta restrição de grau médio no ombro direito para futura concorrência no mercado de trabalho, sem comprometimento das atividades diárias não relacionadas ao trabalho, tenho por apropriado o percentual fixado em 12,5%. Assim, tratando-se de perda parcial, de leve repercussão, afastado, por idênticos fundamentos, a aplicação do percentual de 100% sugerida em recurso.

Proseguindo, entendo que o pagamento da indenização de uma só vez é medida adequada e razoável ao caso dos autos, tendo em vista que, em face do percentual de redução funcional (12,5%), seria pouco significativo o valor mensal que resultaria de um pensionamento. Além disso, em sendo parcial e não total a redução da capacidade laborativa verificada, é inegável que a indenização devida tem reduzido, ainda que em parte, o papel que exerce na garantia de manutenção da subsistência do trabalhador vítima de lesões incapacitantes.

Nesse sentido já decidiu esta Turma julgadora nos autos do processo n. 0001014-23.2010.5.04.0522, envolvendo a mesma reclamada.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 950 do CC (O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez), viável o pagamento do montante fixado a título de danos materiais (pensionamento) em parcela única, no intuito de conciliar os interesses do credor (vítima), que recebe o valor de uma vez só (cuja expressão econômica mensal não é das mais elevadas), e do devedor (ofensor, responsável), que resta liberado da obrigação mensal, ou mesmo de eventual constituição de capital ou inclusão em folha de pagamento. (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0001014-23.2010.5.04.0522 RO, em 10/07/2013, Desembargadora Iris Lima de Moraes - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse e Marcelo José Ferlin D Ambroso)

Quanto ao valor devido, ainda que a indenização paga em montante único não corresponda ao mero cálculo somatório das prestações mensais que seriam devidas a título de pensão - já que se trata de um arbitramento - entendo que alguns parâmetros importantes não podem ser desprezados na sua fixação, em observância ao princípio da reparação integral do dano.

Assim, levando em conta (a) as particularidades do caso, (b) o percentual de redução da capacidade laborativa (12,5%), (c) a remuneração da reclamante (R\$ 4,55 por hora, fl. 39), (d) o pagamento da indenização de uma só vez, que não consiste em uma mera modalidade de

pagamento da indenização na forma de pensionamento, e sim em um arbitramento de valor indenizatório único que cabe ao prudente exame do Julgador, de acordo com os elementos que tenham sido trazidos para a formação de sua convicção, além de aspectos outros decorrentes das regras de experiência comum e, por fim, (e) o valor único que será alcançado à reclamante, que, se aplicado em simples caderneta de poupança, proporcionará rendimento que garante, com folga, o valor que lhe seria alcançado na forma de pensionamento, fixo a indenização no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga de uma só vez, sobre a qual incidirão juros e correção monetária segundo os critérios trabalhistas, os primeiros a contar da data do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 883 da CLT, e a correção monetária a contar da data extinção do contrato, considerando a base de cálculo utilizada como parâmetro.

Da conclusão

Nego provimento ao recurso ordinário da reclamada e dou parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para: a) majorar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) acrescer à condenação o pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga de uma só vez.

Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti
Relatora

1.5 Relação de emprego. Técnica de enfermagem. Atendimento domiciliar (*home care*). Contrato formal de prestação de serviços entre a reclamada e a cooperativa a que se encontrava vinculada a reclamante. Conjunto probatório a revelar a presença dos elementos tipificadores do contrato de trabalho na relação havida entre as partes. Presunção relativa de inexistência de vínculo, prevista no art. 442, parágrafo único, da CLT, que restou afastada pela prova.

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda – Convocado. Processo n. 0001268-28.2011.5.04.0015 RO. Publicação em 23-09-2013)

EMENTA

NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. Técnica de enfermagem. Prestação de serviços de atendimento domiciliar (*home care*). Contrato de prestação de serviços firmado entre a reclamada e a cooperativa a que, formalmente, se encontrava vinculada a reclamante. Conjunto probatório a revelar a presença dos elementos tipificadores do contrato de trabalho na relação havida entre as partes. Presunção relativa de inexistência de vínculo de emprego entre a sócia cooperativada e o tomador de seus serviços, prevista no parágrafo único do artigo 442 da CLT, que restou afastada pela prova constante dos autos. Recurso denegado.

[...]

VOTO RELATOR

JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA:

[...]

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

[...]

NATUREZA DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES.

Na inicial, a reclamante - técnica de enfermagem - afirmou ter prestado serviços em benefício da reclamada, no departamento de enfermagem domiciliar, realizando atividades internas e externas (atendimento a pacientes), de 15 de junho de 2005 a 30 de julho de 2010, quando imotivadamente despedida. Disse que, embora contratada através da empresa AT Home Saúde Domiciliar Ltda. e da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde - COOPSEM-MED, sempre desenvolveu suas atividades em favor da ré, estando a ela subordinada e inteiramente integrada, recebendo ordens, cumprindo determinações, realizando treinamentos e prestando serviços essenciais ao seu objetivo social. Assim, postulou o reconhecimento de que a relação havida entre as partes se desenvolveu nos moldes do contrato de trabalho, de 15 de junho de 2005 a 30 de agosto de 2010 (já computado o período de aviso prévio).

Em defesa, a reclamada negou tenha a autora prestado serviços em seu benefício. No entanto, vislumbrando a possibilidade de restar demonstrada a prestação de labor, sustentou que essa se deu na condição de sócia cooperativada da COOPSEM-MED, Cooperativa de Prestação de Serviços Autônomos da Área da Saúde, com quem manteve contrato de prestação de serviços. Disse que a COOPSEM-MED é uma cooperativa devidamente constituída, nos termos do artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, da Lei 5764/1971 e dos artigos 1093 e seguintes do CCB, preenchendo todos os requisitos legais para a sua validade. Assim, pugnou pela improcedência da pretensão.

O Magistrado *a quo*, declarando que o trabalho da autora estava diretamente vinculado à atividade-fim da reclamada, reconheceu que a relação entre elas havida de 15 de junho de 2005 a 30 de agosto de 2010, já projetado o período de aviso prévio, se desenvolveu nos moldes do contrato de trabalho.

Irresignada, recorre a reclamada. Busca a reforma da decisão de origem, no particular, sustentando que a autora prestou serviços em seu benefício na condição de sócia cooperativada da COOPSEM-MED, cooperativa regular de prestação de serviços autônomos na área da saúde, com quem manteve contrato de prestação de serviços, conforme documentos acostados ao processo. Assim, invoca o parágrafo único do artigo 442 da CLT. Afirma, ainda, que a reclamante jamais desempenhou quaisquer funções relacionadas à sua atividade-fim, qual seja, a prestação de serviços médicos, salientando que o desempenho das funções de técnica de enfermagem estão vinculadas à sua atividade-meio. Por fim, atenta para a inexistência dos requisitos necessários à configuração do contrato de trabalho.

Desacolho a pretensão.

O deslinde da questão em apreço passa pelo exame da presença ou não dos elementos tipificadores do contrato de emprego na relação havida entre as partes. Isso porque o parágrafo único do artigo 442 da CLT, ao referir que inexiste vínculo de emprego entre os sócios cooperativados e a cooperativa a que associados, ou entre eles e os tomadores de seus serviços,

não criou uma excludente legal de reconhecimento do contrato de emprego, estabelecendo, apenas, uma presunção relativa de inexistência da relação de trabalho, a qual pode ser elidida por prova da presença dos elementos tipificadores do contrato de emprego no liame havido entre as partes.

Na lição de Maurício Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho; 3 ed.; São Paulo; LTr; 2004; p. 329), o artigo 442, § único, da CLT não configura excludente legal absoluta, mas, sim, presunção relativa de ausência de vínculo de emprego, caso exista efetiva relação cooperativista envolvendo o trabalhador "lato sensu". Citado autor refere, ainda, o que segue a respeito:

"... O objetivo da lei foi retirar do rol empregatício relações próprias às cooperativas - desde que não comprovada a roupagem ou utilização meramente simulatória de tal figura jurídica.

Ou seja: a lei favoreceu o cooperativismo, ofertando-lhe a presunção de ausência de vínculo empregatício: mas não lhe conferiu um instrumental para obrar fraudes trabalhistas. Por isso, comprovado que o envoltório cooperativista não atende às finalidades e princípios inerentes ao cooperativismo (princípio da dupla qualidade e princípio da retribuição pessoal diferenciada, por exemplo), fixando, ao revés, vínculo caracterizado por todos os elementos fáticos jurídicos da relação de emprego, esta deverá ser reconhecida, afastando-se a simulação perpetrada.

Para se avaliar a respeito da efetiva existência de uma relação de natureza cooperativista é necessário que o operador justralhista verifique a observância dos princípios que justificam e explicam as peculiaridades do cooperativismo no plano jurídico e social. Por isso é necessário conhecer e lidar, consistentemente, com as diretrizes da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada.

Note-se que é necessário também examinar-se a presença ou não dos elementos componentes da relação de emprego: configurados estes, há, efetivamente, o tipo legal regulado pela CLT. É que não permite a ordem jurídica civilizada a contratação do trabalho humano, com os intensos elementos formadores da relação de emprego, sem a incidência do manto normativo mínimo assecuratório da dignidade básica do ser humano nesta seara da vida individual e socioeconômica. Os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana não absorvem fórmulas regentes da relação de emprego que retirem tal vínculo do patamar civilizatório mínimo afirmado pela ordem jurídica contemporânea."

No caso em apreço, os documentos acostados ao processo demonstram que a autora, na condição de sócia cooperativada da COOPSEM-MED, prestou serviços em benefício da reclamada, desempenhando as funções de "técnica de enfermagem", em razão tanto do contrato de prestação de serviços firmado entre a cooperativa e a empresa At Home Saúde Domiciliar S/A LTDA, em 20 de maio de 2005 (fls. 160/166); quanto do contrato de prestação de serviços firmado entre a cooperativa e a reclamada em 26 de fevereiro de 2006 e que vigorou até 23 de julho de 2010 (fls. 141/146).

Além disso, os documentos juntados às fls. 171/207 demonstram ter havido regular adesão da reclamante à cooperativa contratada pela ré (COOPSEM-MED), em 15 de junho de 2005 - data em que firmou proposta de ingresso (fl. 172), foi registrada no livro de matrículas (fl. 171) e declarou, entre outras coisas, ter conhecimento sobre legislação cooperativista (fl. 173), tendo respondido questionário e assinado termo de ciência sobre cadastro e recolhimento de INSS (fl. 175).

A par disso, verifico inexistir nos autos documentos hábeis a revelar a regularidade da constituição da cooperativa, não havendo, por conseguinte, como verificar se a prestação de

serviços, pela autora, se deu com o intuito de atender seus objetivos sociais. No aspecto, vale ressaltar o destaque da sentença no sentido de que a COOPSEM-MED tem sede em São Paulo, inexistindo evidência de que tenha realizado assembléias em Porto Alegre ou, de alguma forma, viabilizado a participação da autora e de seus colegas em alguma reunião. *Salienta-se que um dos requisitos caracterizadores do trabalho cooperativado é a participação dos trabalhadores autônomos na gestão da prestação de serviços, o que não se verifica no caso concreto.* Além disso, os depoimentos colhidos na audiência realizada em 23 de julho de 2012 permitem concluir pela presença dos elementos tipificadores do contrato de trabalho na relação havida entre as partes.

A preposta da reclamada, às fls. 261/262, referiu o que segue:

"...a reclamada não vende serviço de Home Care, que se trata apenas de um benefício oferecido; esse benefício é oferecido a todos os tipos de planos que tenham internação hospitalar; esse benefício continua existindo; atualmente, o trabalho é executado internamente (na sede do Home Care da reclamada) por empregados da reclamada; na residência dos pacientes o serviço é executado por trabalhadores cooperativados, de duas cooperativas: Intersaúde e Gaúcha; anteriormente, o trabalho interno era prestado pelos cooperativados da COOPSEM; a reclamante atendia na central 24 horas e na residência de pacientes; a reclamante era remunerada com base em produtividade; a central era coordenada por gestores da COOPSEM, que eram enfermeiros; os gestores podiam autorizar qualquer tipo de procedimentos técnico relacionados à enfermagem; os procedimentos médicos eram definidos por médicos da reclamada; na central, não existem médicos; os auxiliares de enfermagem trabalhavam tanto interna quanto externamente, na residência de pacientes, já que tinham interesse em aumentar sua renda; ..."

A testemunha ouvida a convite do reclamante afirmou o seguinte:

".... prestou serviços para a reclamada de 2000 até 2006 ou 2007, por intermédio da COOPSEM; na maioria das vezes o trabalho era distribuído pela assistente social C.; os procedimentos eram autorizados pela reclamada, por intermédio do Dr. D. e de C.; as escalas eram definidas conforme as necessidades da reclamada; o depoente atendia pacientes em suas casas e supervisionava o serviço dos técnicos e auxiliares de enfermagem; a reclamante trabalhava na central, dentro da reclamada e também atendia pacientes, em seus domicílios; na central, a reclamante trabalhava a noite, quando estava de folga do Hospital Conceição; pelo que se recorda, a reclamante trabalhava a noite, das 19h às 07h, na central; os pacientes eram atendidos pela autora durante o dia e nas noites em que tinha folgas do Hospital; a reclamante não atendia pacientes fixos, já que realizava procedimentos curtos (medicamentos e curativos), de uma a duas horas; a reclamada conferia os prontuários para verificar os procedimentos realizados e comparar com aqueles que lhe eram cobrados; a autora, assim como os demais cooperativos, deslocava-se por conta própria até a casa dos pacientes; era obrigatório o uso de telefone celular, já que era a forma que se realizavam os contatos; nunca participou de reuniões da COOPSEM; em situações de emergência poderiam ligar para a central utilizando o telefone das residências dos pacientes."

Por fim, a testemunha da reclamada referiu o que segue:

"... é empregada da reclamada desde 2007, tendo iniciado como estagiária e atualmente como assistente social; o serviço de Home Care é um atendimento domiciliar, prestado a pacientes com supervisão de um médico; os médicos-

visitadores supervisionam os pacientes em suas casas; esses médicos às vezes fazem procedimentos; esses médicos são cooperados da reclamada; os técnicos que prestam serviços no Home Care são terceirizados; os técnicos da COOPSEM se reportavam a enfermeiros, também desta cooperativa; I., C., R. e R. eram enfermeiros da COOPSEM que faziam essa gestão; a reclamante, assim como todos os técnicos, se reportavam a esses enfermeiros; as escalas eram feitas pela COOPSEM, que as repassava à autora; a reclamada solicitava os procedimentos e plantões à COOPSEM e o escalador desta repassava a escala para os técnicos; (...) pelo que tem conhecimento, os técnicos realizavam tarefas de higiene-conforto, sem contato com secreções dos pacientes; a noite havia uma pessoa da COOPSEM na central e durante o dia, de dois a três; (...) D. e C., que eram da reclamada, trabalhavam no Home Care; D. era o médico-coordenador do Home Care e C. era assistente social; C. fazia acompanhamento das famílias dos pacientes, nos domicílios, e realizava também avaliação social dos pacientes no hospital; C. não acompanhava nem avaliava o serviço do técnico em enfermagem; eventuais reclamações de familiares ou de pacientes quanto ao trabalho do técnico eram realizadas para a central ou para C., que tinha contato com a família; C. não pedia esclarecimentos aos técnicos, já que era assistente social; ..."

Assim, dúvidas não restam de que a autora prestou serviços em benefício da reclamada de forma pessoal, não-eventual, onerosa (percebia por atendimento ou plantão realizado na sede da empresa) e com subordinação aos médicos da reclamada, responsáveis pelo serviço de atendimento domiciliar.

Nesso contexto, mantenho a decisão de origem.

Provimento negado.

[...]

**Juiz João Batista de Matos Danda – Convocado
Relator**

2. Ementas

2.1 AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. VALOR DO DESCONTO E DIREITO DE OPOSIÇÃO. É nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial em toda a vigência da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelos réus, por afrontar os princípios da boa-fé e da razoabilidade, afigurando-se abusiva. Também é nula a cláusula que embora faça menção ao direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, dificulta, por sua redação, o exercício do direito pelo trabalhador. Ação anulatória que se julga parcialmente procedente, para limitar o valor da contribuição assistencial a dois dias de salário do empregado, bem como para ressalvar o direito dos trabalhadores da categoria de exercerem o efetivo direito de oposição aos descontos a título de contribuição assistencial. [...]

(Seção de Dissídios Coletivos. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0008922-77.2012.5.04.0000 AACC. Publicação em 16-09-2013)

2.2 AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. INEXISTÊNCIA. O fato de o autor ter sido contemplado no acordo celebrado entre seu empregador e o sindicato que o substitui na ação subjacente com apenas 30% do valor dos créditos remanescentes devidos, conforme última atualização de cálculo procedida naquela ação, não dá ensejo à conclusão de existência de colusão entre as partes. Além de o sindicato deter poderes e liberdade para realizar acordo, observados os limites da petição inicial e os valores recebidos em razão do processo principal em acordo anterior, tem-se que a composição resulta de mútuas concessões e da livre manifestação de vontade, sem interferência do Juízo que homologou a avença. Considerando-se o histórico do processo, correspondente a aproximadamente 25 anos, destacando-se as anteriores tentativas de conciliação, não se pode afirmar que houve "liquidação" do processo. O que se percebe é a intenção da MM. Juíza que homologou o acordo de dar solução à causa, tendo em vista a amplitude dos direitos e a complexidade dos cálculos envolvidos.[...]

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0008944-38.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-09-2013)

2.3 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Ultrapassado o prazo previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil, opera-se a decadência do direito de propor ação rescisória. No caso, ajuizamento anterior de ação rescisória, mesmo com matéria idêntica, extinta sem resolução do mérito, não interrompe o prazo decadencial. [...]

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0002724-24.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 19-09-2013)

2.4 AÇÃO RESCISÓRIA. PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DA AÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. VIOLAÇÃO LEGAL. A decisão que pronuncia a prescrição total do direito de ação, com desconsideração do período do aviso prévio indenizado na contagem do prazo prescricional, viola o disposto no artigo 487, § 1º,

da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo aplicável o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. [...]

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador . Processo n. 0007713-73.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013)

2.5 Ação rescisória. Violação a disposição literal de lei (art. 485, V, do CPC). Art. 6º-A da Lei 10.101/2000, acrescido pelo art. 2º da Lei 11.603/07. Acórdão impugnado que não nega vigência ao artigo de lei dito violado, tendo apenas declarado sua não incidência à espécie dos autos da ação principal, porque as empresas do ramo supermercadista estão vinculadas à regra legal diversa, que autoriza seu funcionamento em feriados, independentemente de autorização normativa. Legislação envolvendo a lide da ação subjacente que apresenta interpretação controvertida nos Tribunais trabalhistas. Interpretação que não prescinde do exame da prova produzida na ação matriz. Incidência da Súmula 410 do TST. [...]

(2ª Seção de Dissídios Individuais. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0007681-68.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 23-08-2013)

2.6 EBCT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARTEIRO. Comprovado através de perícia técnica que a atividade de carteiro exercida pelo recorrente não o submetia ao agente físico calor em patamares acima daqueles constantes na NR-15, Anexo 3 da Portaria 3.214/78, indevido o adicional vindicado. Inteligência do entendimento vertido na OJ 173 da SDI do TST. Recurso ao qual se nega provimento. [...]

(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0001904-49.2012.5.04.0341 RO. Publicação em 30-09-2013)

2.7 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU. ATIVIDADE DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS. Trabalho prestado em hospital, especificamente no laboratório de análises clínicas. Contato rotineiro da autora com o sangue de todo o tipo de paciente. Insalubridade em grau máximo, conforme o Anexo 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78. Condenação lastreada em prova pericial apta para a caracterização e classificação da insalubridade em grau máximo (art. 195 da CLT). [...]

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001009-29.2012.5.04.0005 RO. Publicação em 16-08-2013)

2.8 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. O fundamento principal da insalubridade por exposição ao agente frio é o choque térmico decorrente da troca de temperatura, para o qual não há qualquer limite de tolerância. O choque causado pelo ingresso e saída da câmara fria é insalubre, independente do tempo de permanência no ambiente resfriado. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000591-34.2012.5.04.0024 RO. Publicação em 23-08-2013)

2.9 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. Adoção analógica da Súmula nº 248 do TST no sentido de que o adicional de insalubridade somente é devido enquanto subsistir o labor em condições nocivas à saúde, não havendo falar, no caso de supressão do pagamento, em ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial. Recurso provido. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0001194-31.2012.5.04.0405 RO. Publicação em 08-08-2013)

2.10 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE BAGAGENS E RAMPA. ABASTECIMENTO DAS AERONAVES. Caso em que o adicional de periculosidade é devido, posto que a prova pericial confirma que o reclamante na função de agente de bagagens e rampa, ao longo de toda a jornada de trabalho, ainda que de forma intermitente, transitava na área de risco ao realizar as atividades de embarque e desembarque de bagagens junto às aeronaves durante as operações de abastecimento dos tanques de combustível. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0001143-75.2011.5.04.0010 RO. Publicação em 30-08-2013)

2.11 ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Ainda que o contrato de trabalho firmado não faça menção à "dedicação exclusiva", mas fixe expressamente a jornada de trabalho de 44h semanais, não se pode deixar de reconhecer a dedicação exclusiva do empregado contratado nessas condições, sendo devidas como extras as horas excedentes a 8h diárias e 44h semanais. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0001094-04.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 13-09-2013)

2.12 ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. DATAPREV. A anistia produz efeitos de retorno à situação fática anterior. Entende-se que foi reconstituindo ao autor o direito como se não tivesse sido despedido. Considera-se o período entre o afastamento e o retorno ao serviço para fins de progressão funcional e anuênios. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000397-80.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 23-08-2013)

2.13 [...] APLICAÇÃO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CABIMENTO PARA TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO. Formalmente, o artigo 384 da CLT encontra-se no Capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho em que são estabelecidos direitos visando a proteção do trabalho da mulher. A fixação do descanso de quinze minutos entre o término da jornada de trabalho e o reinício do trabalho de modo extraordinário busca resguardar as diferenciações biológicas havidas entre os sexos. Neste sentido, é injustificada a extensão deste direito aos trabalhadores do sexo masculino. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000703-90.2012.5.04.0771 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.14 CONFISSÃO FICTA. ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO.

Hipótese em que o reclamante demonstrou a necessidade de atendimento médico em caráter de urgência, bem como a impossibilidade de locomoção, por meio de atestados médicos, o que justifica sua ausência à audiência de instrução, não podendo a incúria do seu procurador, que levou os fatos ao conhecimento do juízo somente no dia posterior à solenidade, vir em seu prejuízo. Recurso do reclamante a que se dá provimento para levantar a pena de confissão ficta aplicada e determinar a reabertura da instrução, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento do feito. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0010197-58.2011.5.04.0271 RO. Publicação em 12-08-2013)

2.15 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. LIMITAÇÃO.

A limitação ao valor do principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil se justifica, mesmo em se tratando de obrigação equiparada à tributária (multa pelo não recolhimento das contribuições sindicais), a partir do *princípio da vedação ao confisco*. A imposição de multa ou outra sanção objetiva o constrangimento do devedor ao pagamento ou cumprimento da obrigação de fazer, não sendo admissível, entretanto, que assumam valor em proporções maiores, que caracterizem o confisco do patrimônio de quem paga e o enriquecimento sem causa de quem recebe. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0000366-17.2012.5.04.0702 RO. Publicação em 23-09-2013)

2.16 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

ASSALTO A ÔNIBUS. O empregador, ao receber o bônus decorrente do trabalho da mão de obra que emprega, assume simultaneamente os riscos do empreendimento. Elemento tipificador da culpa, igualmente presente, em face da manifesta negligência do empregador, notadamente, logo após o evento. Responsabilidade subjetiva que se aplica à espécie. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000454-20.2010.5.04.0122 RO. Publicação em 02-09-2013)

2.17 USO INDEVIDO DA IMAGEM. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MAJORAÇÃO.

Hipótese em que restou comprovada a utilização da imagem do reclamante para fins de divulgação dos eventos da reclamada, sem a sua prévia autorização para tanto, sendo devida a indenização correspondente. O *quantum* pago a vítima não pode se apresentar nem excessivo, nem desprezível, devendo atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Valor da condenação por danos morais que se majora para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Recurso parcialmente provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0001506-83.2010.5.04.0661 RO. Publicação em 26-08-2013)

2.18 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUTAÇÃO DE ACIDENTE À CONDOTA PROPOSITAL DO EMPREGADO. OFENSA À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. A conduta do superior hierárquico que dissemina no ambiente laboral a humilhante ideia de que o trabalhador teve a intenção proposital de se acidentar no trabalho ofende a honra, a dignidade e a consideração pessoal deste perante os colegas de trabalho, justificando-se o deferimento de indenização por dano moral. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Marcos Fagundes Salomão - Convocado. Processo n. 0000353-97.2011.5.04.0202 RO. Publicação em 16-08-2013)

2.19 ESCOLTA MILITAR PARA AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO. DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não obstante o direito potestativo de o empregador despedir o empregado quando melhor lhe convier, é certo que a utilização de força militar para o afastamento do reclamante do local de serviço traduz violação aos direitos da personalidade previstos no artigo 5º, X, da CF, devendo ser reparado o ato ilícito praticado pelo empregador na forma dos artigos 187 e 927 do CCB. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0000423-83.2012.5.04.0007 RO. Publicação em 07-10-2013)

2.20 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Caso em que a reclamante era submetida a cobranças grosseiras e excessivas, culminando com a sugestão da superiora hierárquica para que realizasse um furto na loja, garantindo motivos para a despedida. Violação dos preceitos de civilidade ínsitos à relação de emprego. Caracterizado o ato ilícito do empregador de forma a atingir a dignidade da empregada, impondo-se a manutenção da indenização por dano moral deferida na origem. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000520-62.2012.5.04.0014 RO. Publicação em 05-09-2013)

2.21 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSFERÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL. Caso em que não se divisa nas transferências da autora para outros postos de trabalho situados dentro da base territorial de atuação do sindicato representado, ou mesmo na tentativa de transferência para outro município, comportamento antissindical do empregador a ensejar o dever de indenizar nos moldes previstos no art. 186 do CCB. Empregada eleita para cargo de dirigente sindical que alterou seu comportamento profissional após a posse, ensejando rejeição pelos tomadores de serviço para os quais designada sua prestação de serviços, fato que motivou as transferências realizadas pelo empregador. Mantida a sentença que não acolheu a postulação da trabalhadora. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000263-31.2012.5.04.0404 RO. Publicação em 02-09-2013)

2.22 MOVIMENTO GREVISTA. DESCONTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO. Hipótese na qual o movimento paredista não se revestiu das formalidades legais e, portanto, não configurou greve. Regular o desconto do dia de paralisação como falta injustificada. Sentença mantida.[...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 00000054-51.2010.5.04.0010 RO. Publicação em 09-09-2013)

2.23 DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PENSÃO VITALÍCIA. Situação em que as moléstias desenvolvidas pela autora (tendinopatia e bursite dos ombros), foram agravadas, ou até mesmo desencadeadas, em razão da execução de atividade repetitiva (limpeza e embalagem de cortes de aves). Caracterização de concausa. Lei nº 8.213/91, art. 21, inciso I. Indenizações por danos morais, estéticos e materiais devidas, em decorrência da inequívoca existência de danos à saúde da obreira e a evidente perda de qualidade de vida. Incapacidade definitiva para a realização de tarefas que envolvam esforços, sobrecargas estáticas e dinâmicas, movimentos repetitivos e flexo-extensões amplas das articulações de ambos os ombros. Recurso da reclamada não provido. [...]

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001581-88.2011.5.04.0661 RO. Publicação em 19-08-2013)

2.24 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ECT. PRAZO EM DOBRO. Segundo entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT goza dos privilégios atinentes à Fazenda Pública, inclusive no que diz respeito ao prazo em dobro para recorrer e oferecer embargos de declaração. Agravo provido para determinar o regular processamento dos embargos opostos pela demandada.[...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000674-31.2013.5.04.0019 PET. Publicação em 19-09-2013)

2.25 AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EMBARGANTE. UNIÃO ESTÁVEL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FACEBOOK. Os dados informados na certidão do Oficial de Justiça, no sentido de que a terceira embargante é companheira do executado, são reforçados pela informação postada pelo próprio executado em sua página pessoal do *facebook*. Agravo de petição negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0001298-96.2012.5.04.0122 AP. Publicação em 19-08-2013)

2.26 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REGISTRO DA CANDIDATURA. Reconhecida a estabilidade provisória do dirigente sindical reeleito quando o registro de sua segunda candidatura ocorreu durante o prazo estável de seu primeiro mandato, ainda que decisão judicial anterior tenha convertido o comando de reintegração em indenização. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Juiz - Convocado. Processo n. 0001151-33.2012.5.04.0005 RO. Marcos Fagundes Salomão. Publicação em 30-08-2013)

2.27 AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FALÊNCIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Consoante determina o art. 124 da Lei de Falências, a exigência dos juros está condicionada à apuração do ativo e a sua suficiência para o pagamento dos credores. No caso concreto, verifica-se que a Recorrente não comprova a ocorrência da hipótese legal. Quanto à correção monetária, trata-se tão somente de recurso destinado à atualização dos valores da moeda, não havendo motivos para limitação da sua incidência, conforme pretendido pela Recorrente. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0066600-49.2009.5.04.0002 AP. Publicação em 03-10-2013)

2.28 FALECIMENTO DO CREDOR. HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. Tramitando processo de inventário no Juízo Cível, estando a sucessão regularmente representada pela inventariante, está está legitimada para receber e quitar as parcelas oriundas da presente ação, não obstante a previsão do art. 1º da Lei 6.858/80. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0065800-17.1997.5.04.0010 AP. Publicação em 16-09-2013)

2.29 AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Ônus da parte sucumbente. Mesmo não tendo o acórdão, que outorgou provimento ao recurso ordinário do reclamante condenando a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, revertido expressamente o pagamento dos honorários periciais, trata-se de consectário lógico, *ex-vi* do disposto no art. 790-B, da CLT. Inexistência de ofensa à coisa julgada. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0064500-52.2009.5.04.0025 AP. Publicação em 02-09-2013)

2.30 HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Ainda que esteja suficientemente comprovado o maior grau de fécula da função ocupada pelo trabalhador, é nula a alteração lesiva consistente na supressão do registro da jornada e do pagamento de horas extras a trabalhador que, na mesma função, já havia recebido pela prestação de trabalho extraordinário. Não restou preenchido, ainda, o requisito do parágrafo único do art. 62 da CLT, motivo pelo qual não subsiste o enquadramento na exceção do inciso II. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000217-94.2011.5.04.0204 RO. Publicação em 19-09-2013)

2.31 HORAS EXTRAS. REGISTRO DE EXCEÇÃO DE PONTO. Não é válido o sistema de controle de horário pelo qual registradas somente das exceções à jornada ordinária, não obstante a

previsão contida em norma coletiva. Prevalece a regra impositiva estabelecida no art. 74, § 2º, da CLT, segundo a qual, para as empresas com mais de dez empregados, é obrigatório o registro dos horários de entrada e saída. Inválidos os registros de exceção, presume-se verdadeira a jornada informada na inicial, não refutada por prova em contrário. Recurso provido para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras com reflexos. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000996-02.2011.5.04.0252 RO. Publicação em 13-08-2013)

2.32 HORAS "IN ITINERE". Estando o reclamante a serviço da reclamada enquanto dirigia ônibus que transportava os empregados desta, não se trata propriamente de horas "in itinere", mas sim, de efetiva prestação de serviços, que integra a jornada de trabalho cumprida, sendo indevidas horas "in itinere". [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0010347-25.2011.5.04.0211 RO. Publicação em 16-08-2013)

2.33 CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. Demonstrado que a relação comercial se dava entre pessoas jurídicas, ainda que o reclamante exercesse pessoalmente a atividade de representação comercial, tendo em vista sua condição de sócio majoritário da pessoa jurídica. Conflito que envolve relação de representação comercial entre pessoas jurídicas não inserido na competência material desta Justiça do Trabalho. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda - Convocado. Processo n. 0000259-92.2011.5.04.0027 RO. Publicação em 16-09-2013)

2.34 INDENIZAÇÃO. USO DA IMAGEM. APRESENTADORA DE TELEVISÃO. O pagamento pelo uso da imagem é independente da remuneração pela prestação de trabalho. Ainda que a autora tenha concordado com a exposição lhe é devida indenização pelo uso de sua imagem na divulgação da programação veiculada pela empresa de televisão demandada. Condenação alicerçada no artigo 5º, incisos V, X e XXVIII, da Constituição Federal. Recurso provido. [...]

(3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0000717-86.2011.5.04.0261 RO. Publicação em 16-08-2013)

2.35 AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DIRETAMENTE NO TRIBUNAL. REMESSA À VARA DA ORIGEM APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. Hipótese em que a interposição do agravo de instrumento deu-se diretamente perante o Tribunal Regional do Trabalho, tendo sido recebido na Secretaria da Vara do Trabalho da origem somente após o decurso do prazo de oito dias, circunstância que impõe o não conhecimento do agravo, por intempestivo. Agravo de instrumento não conhecido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti. Processo n. 0000622-71.2013.5.04.0104 AIRO. Publicação em 09-09-2013)

2.36 INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO NO INÍCIO OU AO FINAL DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. O intervalo mínimo legal se constitui em medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, de maneira que o empregador somente se desincumbe da obrigação legal quando assegura regularmente ao trabalhador o período mínimo previsto em lei, o que, no caso, não ocorreu. A concessão do intervalo intrajornada não pode ser objeto de ajuste entre as partes, sendo inviável sua concessão no início ou ao final da jornada. [...]

(1ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso. Processo n. 0002166-95.2012.5.04.0018 RO. Publicação em 16-09-2013)

2.37 EXECUÇÃO. JUÍZO DO INVENTÁRIO. Inviabilidade da solução de questões entre os herdeiros na Justiça do Trabalho - matéria fora de sua competência a ser dirimida nos autos do processo de inventário em curso. Extinção da execução pela confusão de parte ativa e passiva dimensionada no processo. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0063300-06.1999.5.04.0851 AP. Publicação em 19-08-2013)

2.38 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. TRANSTORNO MENTAL E COMPORTAMENTAL. ÁLCOOL. COCAÍNA. SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Incontroversa a dependência química do autor. Laudo pericial médico concluindo pela ocorrência de transtorno mental e comportamental decorrente do uso de álcool, cocaína, múltiplas drogas e substâncias psicoativas (CID 10) é fundamento para o entendimento de que o "comportamento desidioso" de ausência ao serviço "sem justificativas", alegado pelo reclamado, é, na verdade, decorrente da doença que acomete o autor. Nesse contexto, não se sustentam as razões do recurso quanto à manutenção da despedida por justa causa (artigo 482, "e", da CLT). [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0002249-48.2011.5.04.0018 RO. Publicação em 29-08-2013)

2.39 PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. É cabível a penhora sobre o percentual do faturamento da empresa devedora, quando não há outros bens passíveis de constrição judicial e, não demonstrada a inviabilização do prosseguimento da empresa executada. Inteligência dos arts. 655, inciso VII e 655-A, § 3º, do CPC. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0235800-09.2005.5.04.0030 AP. Publicação em 02-09-2013)

2.40 PRECLUSÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A despeito de haver transcorrido aproximadamente cinco anos desde o arquivamento da ação, não há óbice para que o reclamante, ante o descumprimento do comando transitado em julgado, requeira o desarquivamento do feito e

o correto adimplemento, na medida em que se está diante da hipótese de ofensa à coisa julgada. Agravo de petição parcialmente provido para determinar o retorno dos autos à origem para que, notificado o reclamado acerca da matéria, haja análise do mérito da alegação do reclamante. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0052700-41.2001.5.04.0014 AP. Publicação em 16-09-2013)

2.41 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. CONDENADO. REGIME SEMIABERTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POSSIBILIDADE. A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) regula unicamente o trabalho do condenado que cumpre pena em regime fechado. Encontrando-se o reclamante em regime semiaberto no período contratual e não se amoldando as condições de trabalho àquelas previstas na referida Lei, não se configura o trabalho prisional, situação que afasta as disposições da LEP e da qual emerge a presunção de tratar-se de relação de emprego, regida pela CLT. Vínculo empregatício reconhecido. Recurso parcialmente provido. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000853-68.2012.5.04.0772 RO. Publicação em 05-09-2013)

2.42 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO. Hipótese em que comprovada, por meio de prova testemunhal, a prestação de serviços de pedreiro, de forma autônoma, para clientes de empresa de decorações de pisos e cerâmicas, a qual apenas indicava o reclamante como um dos profissionais que poderia executar os serviços de aplicação dos revestimentos. Ausentes os requisitos indispensáveis para o reconhecimento da relação de emprego entre as partes previstos no art. 3º da CLT. Apelo não provido. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador 19-09-2013. Processo n. 0001295-77.2012.5.04.0014 RO. Publicação em 05-09-2013)

2.43 REPRESENTANTE COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA INEXISTENTE. Para reconhecimento de vínculo empregatício é necessária a conjugação inequívoca dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. O princípio tutelar, viga mestra do direito do trabalho, justamente por estar direcionado à proteção do empregado, deve ser examinado com reserva quando dele se pretenda fazer uso para, sem prova robusta, obter-se o reconhecimento de condição juridicamente protegida. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0000533-85.2012.5.04.0103 RO. Publicação em 08-08-2013)

2.44 RELAÇÃO DE EMPREGO COM A SEGUNDA RECLAMADA (TRENSURB). Hipótese em que o contrato de prestação de serviços firmado entre as demandadas tem por objeto a execução de serviços de revisão geral, manutenção preventiva e substituição de peças e componentes e observou a legislação pertinente relativamente ao processo licitatório, restando evidenciado que as funções desempenhadas pelo reclamante não dizem respeito à atividade fim da segunda reclamada. Provimento negado ao recurso. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000385-41.2012.5.04.0017 RO. Publicação em 05-09-2013)

2.45 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RENÚNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. As contribuições previdenciárias devem ser reduzidas de forma proporcional em caso de renúncia ao valor excedente a 40 salários-mínimos. Aplicação analógica da OJ nº 376 da SDI-1 do TST. Os honorários assistenciais, incidentes sobre o principal, devem sofrer igual tratamento. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0006600-20.2009.5.04.0023 AP. Publicação em 19-08-2013)

2.46 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FACTORING. A existência de um contrato de fomento mercantil ("factoring") entre as reclamadas não impede, por si só, a caracterização de grupo econômico, quando presentes nos autos elementos que demonstram a interferência das ditas "fomentadoras" na direção, controle e administração das supostas "fomentadas". [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0000098-83.2012.5.04.0371 RO. Publicação em 16-08-2013)

2.47 RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO HOMOLOGADO ENTRE O RECLAMANTE E A PRESTADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. Proferida a decisão que homologou o acordo entabulado entre o autor e a primeira reclamada, ainda que sem a participação do segundo réu, tem-se por esgotada a prestação jurisdicional de mérito, sendo essa a conclusão que se extrai do parágrafo único do artigo 831 da CLT. Decretada a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao segundo reclamado. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0101800-83.2007.5.04.0812 RO. Publicação em 26-08-2013)

2.48 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que não se trate de situação típica de terceirização, quando a empresa se utiliza de restaurante, por meio de convênio, resta caracterizada a responsabilidade subsidiária, tendo em vista que ela se beneficiou, embora indiretamente, da mão de obra do trabalhador, para atingir um de seus objetivos, em relação ao fornecimento de refeições aos seus empregados. Incidência da Súmula n. 331 do TST. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000571-04.2011.5.04.0016 RO. Publicação em 30-09-2013)

2.49 TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AÇÃO ANTERIOR MOVIDA APENAS CONTRA O EMPREGADOR. Movida a ação anterior somente contra o

empregador, é inviável o ajuizamento de ação autônoma visando à responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Inteligência da Súmula nº 331, item IV, do TST. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0010075-59.2013.5.04.0761 RO. Publicação em 09-09-2013)

2.50 RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST. Responsabilização solidária da dona da obra reconhecida por descumprimento pela contratada desde o início da execução do contrato, além de violar normas mínimas de higiene, alimentação e segurança do trabalho, submetendo os trabalhadores à situação muito próxima à da escravatura, indicativo de falta de fiscalização e gerenciamento do Poder Público em relação à atividade contratada. Inaplicável o conteúdo da Orientação Jurisprudencial Nº 191 da SDI-1 do TST. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000766-54.2012.5.04.0371 RO. Publicação em 08-08-2013)

2.51 REVELIA. EFEITOS. PLURALIDADE DE RÉUS. As penalidades de revelia e confissão ficta aplicadas a um dos réus não produzem efeitos em relação aos demais litisconsortes integrantes do polo passivo desde que haja defesa específica em relação às pretensões da inicial. Aplicação do artigo 320, I, do Código de Processo Civil. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0001123-87.2011.5.04.0203 RO. Publicação em 08-08-2013)

2.52 [...] SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. O salário substituição é devido sempre que há substituição não eventual, inclusive nas férias e licenças. Admitir-se o contrário seria perpetrar situação injusta com o empregado que, por determinado período, compromete-se com maiores responsabilidades e presta serviços que extrapolam as atividades originariamente contratadas, sem ser contraprestado adequadamente. Apelo parcialmente provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000121-98.2010.5.04.0403 RO. Publicação em 26-08-2013)

2.53 [...] HORAS DE SOBREAVISO. A obrigatoriedade de comparecimento do empregado ao serviço a qualquer momento autoriza o deferimento de horas de sobreaviso, ainda que não necessite aguardar os chamados na residência, desde que o empregado esteja submetido à contingência de ser localizado para comparecer ao serviço durante a folga sob o regime de escala, plantão ou equivalente. Inteligência da Súmula 428 do TST. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Tavares Gehling. Processo n. 0000038-72.2011.5.04.0007 RO. Publicação em 16-09-2013)

2.54 PRELIMINARMENTE. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE. Não é razoável exigir que a parte, após ter ciência da sentença por qualquer meio não oficial, aguarde alguns dias antes de interpor seu recurso ordinário, circunstância que militaria contrariamente ao princípio da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, cuja observância deve ser perseguida pelo Poder Judiciário. Posicionamento do relator reformulado. Inaplicabilidade da Súmula 434, I, do TST à hipótese em exame. Recurso ordinário conhecido. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0186100-04.2008.5.04.0404 RO. Publicação em 30-08-2013)

2.55 TEMPO DE ESPERA. A condenação ao pagamento dos períodos de espera decorre de expressa disposição legal, tendo o Julgador de origem expressamente determinado que o "tempo de espera" seja remunerado nos termos do § 9º do art. 235-C da CLT, que prevê que "as horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento)". Sentença mantida. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000446-72.2012.5.04.0025 RO. Publicação em 30-08-2013)

2.56 [...] HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME. INDENIZAÇÃO. Inexistindo obrigatoriedade ao uso de uniforme e consistindo seu fornecimento em um benefício ao trabalhador, ao evitar o desgaste de suas próprias vestimentas, inviável o deferimento de indenização pela lavagem do uniforme. Aplicação do princípio da razoabilidade. Ausência de previsão legal ou normativa. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rejane Souza Pedra. Processo n. 0000205-98.2012.5.04.0025 RO. Publicação em 09-08-2013)

2.57 RECURSO ORDINÁRIO. VALE TRANSPORTE. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO. ÔNUS DE PROVA. Hipótese em que a reclamada não comprova que o trabalhador tenha manifestado expressamente sua desistência em relação ao fornecimento do vale transporte, sendo desnecessária a discussão quanto à exigência de que o autor desistisse do benefício. É do empregador o ônus de provar a opção do empregado pelo não recebimento do vale-transporte. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos. Processo n. 0000035-60.2012.5.04.0241 RO. Publicação em 29-08-2013)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Adicional de periculosidade. Empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que ingressava em área de risco diariamente. Permanência na rampa do Terminal de Cargas da Infraero no Aeroporto Salgado Filho até a aterrissagem de avião e posterior carregamento de seu veículo de labor. Prova pericial. Vantagem devida.

(Exma. Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann. Processo n. 0001070-90.2012.5.04.0003 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário. 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Julgamento em 10-10-2013)

[...]

VISTOS, ETC.

P. R. V. R., qualificado na petição inicial, ajuíza reclamação trabalhista, em 22 de agosto de 2012, em face de **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, igualmente qualificada. Alega que foi admitido em 13 de novembro de 1988 para o cargo de Carteiro, exercendo atualmente a função de Agente de Correios. Após exposição fática, postula a condenação da reclamada a pagar adicional de periculosidade sobre toda a contratualidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos. Requer, ainda, a incidência de juros e correção monetária, multa do artigo 467 da CLT, a concessão da Justiça Gratuita e a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Dá à causa o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

A reclamada apresenta defesa escrita, arguindo, em preliminar, a inépcia da petição inicial quanto à narrativa do fato, com as suas especificações, e não indicação do agente perigoso acerca do pedido de adicional de periculosidade, bem como aduzindo a observância de prerrogativas processuais, tais como a dispensa do pagamento de custas e do depósito recursal, o prazo em dobro para recorrer e a execução por precatório. No mérito, contesta, arguindo a pronúncia da prescrição quinquenal e sustentando, articuladamente, o descabimento dos pedidos da peça incoativa. No caso de eventual condenação, requer a autorização para efetuar os descontos previdenciário e fiscal. Protesta, por fim, pela improcedência da demanda.

Juntam-se documentos.

É determinada a realização de perícia técnica para averiguação de periculosidade nas atividades do reclamante.

Sem mais provas, encerra-se a instrução, com razões finais orais e remissivas, nos termos da ata da fl. 81 dos autos.

São rejeitadas as tentativas conciliatórias oportunamente realizadas.

Vêm os autos conclusos para prolação da sentença, a ser publicada em 10 de outubro de 2013, às 17h, em Secretaria.

É o relatório.

ISTO POSTO:

[...]

NO MÉRITO

[...]

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O reclamante postula o pagamento de adicional de periculosidade, equivalente a 30% sobre sua remuneração, em toda a contratualidade, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas. Alega que, desde 15 de outubro de 1994, deslocava-se com caminhão da reclamada diariamente, entre duas a três vezes, até a rampa do Terminal de Cargas da Infraero no Aeroporto Salgado Filho, onde permanecia até a aterrissagem de avião e o, posterior, carregamento de seu veículo de labor com a carga, retornando até o CTO da empregadora. Informa, ainda, que aguardava de 1h a 2h diárias em área de risco, estacionado distante menos de um metro de depósito aéreo de GLP (gás liquefeito de petróleo), situado em plataforma de concreto com comprimento de cerca de cinco metros, o qual abastecia por meio de "pit stop" (*sic*) as empilhadeiras que operavam no local.

Em contrapartida, a reclamada aduz que o reclamante não faz jus à pretensão ora pleiteada, apontando que, para configuração da periculosidade, deve haver o contato permanente com agentes perigosos em condições de risco acentuado. Sustenta, também, que o trabalhador não exerce atividades em horário integral no aeroporto, dirigindo-se a esse local uma a duas vezes, tampouco mantém contato com aeronaves, porquanto aguarda em local paralelo à pista. Afirma, ainda, que as cargas são transportadas do avião até o Terminal de Cargas pelo pessoal da INFRAERO e, após, carregadas nos caminhões por seus próprios empregados. Acrescenta, outrossim, que o intervalo máximo entre a chegada da aeronave e o recebimento da última carga no CTE é de aproximadamente 1h30min. Frisa, inclusive, que o abastecimento das aeronaves é realizado na pista do aeroporto e não no local onde seus empregados recebem as encomendas, inexistindo contato com inflamáveis. Por fim, consigna que o pedido se limita às condições de labor quando realizado nas aeronaves na chamada "Rede Postal Noturna".

Realizada a prova pericial, o experto opina pela existência de perigo nas atividades do reclamante, ressaltando o trabalho em área considerada de risco em razão do armazenamento de gás inflamável.

A reclamada impugna a conclusão pericial, basicamente, ressaltando que não assiste razão ao perito ao enquadrar como periculosa a atividade do reclamante, porquanto este não acessa a pista do aeroporto.

No entanto, não resta produzida prova em sentido contrário às informações prestadas pelo reclamante quando da vistoria pelo experto, em específico quanto ao não acesso pelo obreiro à área de risco, ao contrário do que tenta fazer crer a reclamada. Ademais, o pagamento do adicional de periculosidade visa compensar o trabalhador pelo risco frequente à vida, ainda que a exposição em questão seja intermitente, consoante posicionamento consagrado na Súmula 364 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pois, como verifica-se no caso, é habitual, diário, conquanto por período reduzido, porém não a tornar inócua a ocorrência de eventual infortúnio. Dessa forma,

por condizentes à disciplina legal, adotam-se as considerações do perito como razões de decidir, medida a evitar desnecessária tautologia.

Por conseguinte, acolhe-se o pedido de pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário em sentido estrito, nos moldes do §1º do artigo 193 da CLT, por todo o período imprescrito, e com reflexos em adicional noturno, horas extras, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS, a ser depositado na conta vinculada do reclamante, na forma do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.036/1990.

Por outro lado, não são devidos reflexos em feriados nos termos da Orientação Jurisprudencial 103 da SDI-1 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por aplicação analógica. Da mesma forma, por inexistência de previsão legal ou jurisprudencial indevidos reflexos em anuênio, triênio, quinquênio, abono e gratificação.

Finalmente, sendo o crédito conferido decorrente de verbas de trato continuado, enquanto perdurar a situação de fato ora reconhecida, cabível a condenação em parcelas vincendas, observado o disposto no artigo 892 da CLT.

[...]

Ante o exposto, [...] no mérito, [...] julga-se PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por **P. R. V. R.** em face de **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação, com juros e correção monetária, na forma da lei vigente à época da apuração, autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, o que segue:

Adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário em sentido estrito, nos moldes do §1º do artigo 193 da CLT, por todo o período imprescrito, e com reflexos em adicional noturno, horas extras, férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários.

[...]

CUMPRASE após o trânsito em julgado.

Registre-se. Publique-se em Secretaria.

Cientes as partes da data designada para publicação da presente decisão.

Intime-se o perito.

NADA MAIS.

ROSEMARIE TEIXEIRA SIEGMANN

Juíza do Trabalho Titular

3.2 Dano moral. Inocorrência. Mero dissabor. Existência de motivos plausíveis para que a reclamante fosse dispensada. Instauração de sindicância que apurou fatos a respeito de comportamento desidioso da reclamante. Reprovação da reclamante em dois processos seletivos para ministrar disciplinas na universidade. Inexistência de provas acerca de comportamento persecutório da ré. Ausência de qualquer ato imputável à demandada capaz de lesar o patrimônio ideal da reclamante.

(Exmo. Juiz Eduardo Duarte Elyseu. Processo n. 0000617-33.2012.5.04.0541. Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. Publicação em 30-09-2013)

Vistos, etc.

[...]

ISSO POSTO:

[...]

3. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requer a autora o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 80.000,00. Em extenso arrazoado, narra uma série de situações que lhe provocaram constrangimentos e/ou abalaram a sua moral, podendo ser resumidos os fatos narrados da seguinte forma: a) retirada da disciplina "Direito das Coisas II" pela coordenadora adjunta, Sra. A. T., após reclamações de alunos da disciplina por ela ministrada, Direito das Coisas I, que teriam tido desempenho insatisfatório em determinada avaliação por ela aplicada. Frisa que, nesta ocasião, foi afastada sem a garantia do contraditório, porquanto sequer teria sido ouvida com relação ao incidente ocorrido; b) reclamações com relação ao seu desempenho no SAJUR, as quais culminaram, inclusive, com a instauração de uma sindicância para apuração dos fatos. Destaca que a coordenadora A. T. lhe assoberbava de trabalho, enviando todos os clientes para o seu dia de atendimento, de modo que, por vezes, efetivamente, houve falhas em petições elaboradas por alunos sob sua supervisão. Salaria que, contrariamente ao afirmado pela referida coordenadora, a Juíza da Comarca não teria feito comentários ou tecido reclamações a respeito da sua atuação profissional junto ao SAJUR; c) perseguição iniciada contra si após episódio em teria repreendido o coordenador geral do curso, Sr. G. C., após este ter se referido aos alunos como sendo portadores de um "autismo coletivo". Argumenta que teria sido informada que a direção estudava a sua demissão, não lhe tendo sido designada, inclusive, nenhuma disciplina no primeiro semestre de 2010. Pontua que o seu caso foi estudado pelo Conselho da Universidade, em abril de 2011, deliberando-se pelo seu retorno; d) intenso desgaste emocional porquanto não sabia se teria disciplinas, e quais estas seriam, tendo, inclusive, participado de processo seletivo, em julho de 2012, para disciplinas que nunca lecionou, a fim de adquirir mais segurança. Refere que foi reprovada e que, uma semana após o concurso, recebeu telefonema comunicando o seu afastamento da faculdade. Diz que lhe foi informado que o seu afastamento se deu em virtude da contenção de gastos e da reprovação no processo seletivo. Frisa a forma leviana como teria sido dispensada, mesmo após longo período de trabalho, obtemperando ter sido tratada com descaso e desconsideração.

A reclamada contesta todos os fatos citados na inicial, relatando que a reclamante jamais foi ofendida em sua moral. Argumenta, em suma, que a reclamante, no processo de sindicância movido contra si, confessa a sua incapacidade na correção de petições, reconhecendo a verdade

sobre os fatos. Salieta que, na conclusão da sindicância, foi deliberada a demissão da reclamante, mas que a faculdade acabou relevando a questão. Frisa que a reclamante não era detentora de qualquer estabilidade no emprego, motivo pelo qual podia ser despedida sem qualquer justificativa.

Examino.

Na abalizada lição do Mestre Arnaldo Süssekind, "O dano moral é o sofrimento humano provocado por ato ilícito de terceiro que molesta bens imateriais ou magoa valores íntimos da pessoa, os quais constituem o sustentáculo sobre o qual sua personalidade é moldada e sua postura nas relações em sociedade é erigida" (SÜSSEKIND, Arnaldo, et alii. Instituições de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 17ª ed., vol. I, 1997, p. 627). Decorre dessa definição que deve haver o cometimento de um ato ilícito que resulte em agressão à imagem, à honra ou a outros valores de ordem íntima para que se configure o dano moral.

De outra parte, conforme ensinamentos de Júlio Bernardo do Carmo (*in* O Dano Moral e sua Reparação no âmbito do Direito Civil e do Trabalho, Ed. RTM, 2ed, julho/96):

"O dano moral reveste-se de caráter atentatório à personalidade, pois se configura através de lesões a elementos essenciais da individualidade. Como assevera Limongi França, a ordem jurídica reconhece às pessoas os chamados direitos da personalidade, incidentes sobre elementos materiais e imateriais, e que compõem a respectiva estrutura, a fim de possibilitar-lhes a individualização e a identificação do meio social, permitindo-lhes o conseqüente alcance das metas visadas.

Nesta ordem de idéias, quando determinados fatos lesivos dos componentes da personalidade produzem danos morais, os mesmos na prática devem ser ressarcidos, impondo-se assim o império da justiça, até porque todo e qualquer dado deve ter como substrato o respectivo direito de ação tendente à obtenção da reparação devida.

Para que exista um dano indenizável é necessário concorram os seguintes requisitos: a) um interesse sobre um bem que haja sofrido diminuição ou destruição pertencente a uma pessoa; b) a lesão ou sofrimento deve afetar um interesse próprio; c) deve haver certeza ou efetividade do dano, ou seja, o dano deve ser certo; d) o dano deve subsistir ao tempo do ressarcimento".

No presente caso, não há qualquer prova de que a reclamada ou qualquer de seus prepostos tenha praticado algum ato ilícito passível de ofender a dignidade da reclamante, entendendo-se como ato ilícito a ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem, por dolo ou culpa.

Com efeito, a reclamante, em que pese tenha referido várias vezes na inicial que não seria difícil conseguir provas a respeito da sua atuação profissional sem quaisquer máculas, não trouxe sequer uma testemunha em juízo a fim de dar guarida as suas alegações, demonstrando a suposta "perseguição" e inadequação do comportamento da ré para consigo, a partir de 2009.

Inicialmente, convém citar que à reclamada é conferido, pela legislação trabalhista, o poder de direção do empreendimento empresarial, de sorte que à ré cabe conferir à autora determinado número de disciplinas de acordo com a sua vontade, elegendo, ademais, as disciplinas que a reclamante deveria ministrar, em determinado semestre, dentro daquelas inseridas dentro da área de atuação, obviamente, da autora. Desta feita, se a reclamada, após determinado episódio, decidiu por bem não incumbir a reclamante de ministrar a disciplina "Direito das Coisas II", isto

decorre da vontade soberana da universidade, não se podendo considerar este fato um ilícito perpetrado pela ré passível de indenização.

Quanto ao procedimento disciplinar instaurado em desfavor da reclamante, a prova testemunhal produzida a requerimento da ré, bem como a prova documental carreada aos autos, dão conta que este se desenvolveu na mais completa legalidade, não tendo a ré praticado qualquer abuso de direito, e não tendo a reclamante sofrido qualquer tipo de cerceamento de defesa. Pelo contrário, o procedimento foi instaurado em razão de denúncias acerca de comportamento desidioso da reclamante na sua atuação junto ao SAJUR de Palmeira das Missões, evidenciando a maciça prova documental carreada aos autos que a reclamante, efetivamente, não promoveu o acompanhamento regular de ações sob seu patrocínio, deixando de praticar atos processuais que lhe competiam, e, em razão disto, provocando o arquivamento de várias ações ajuizadas sob sua supervisão.

Não se pretende, na presente demanda, analisar ou censurar a conduta da professora (ora reclamante), mas não se pode deixar de afirmar que a autora, mesmo assoberbada de afazeres profissionais (já que atuava em Instituto de Educação da cidade de Palmeira das Missões, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais), deveria prestar supervisão aos alunos por ela orientados, no âmbito do SAJUR, de modo que, tendo a autora falhado nesta sua missão profissional, à reclamada competia tomar as providências para apurar as faltas e punir disciplinarmente a reclamante. Chamo a atenção, neste diapasão, que o procedimento disciplinar desenvolveu-se na mais perfeita regularidade, porquanto concedido o direito de defesa à reclamante, que prestou esclarecimentos visando a ofertar a sua visão sobre os fatos.

Não se olvide, ademais, que a comissão especial de sindicância entendeu por bem, após avaliar as provas existentes (incluindo o depoimento da reclamante), propor a dispensa da professora, tendo sido garantido à autora o direito de defesa, onde esta pediu a suspensão da decisão antes mencionada. Nesta senda, cumpre sinalar que, submetido à apreciação o recurso da autora, o conselho da unidade, inclusive, reviu a posição anterior, suspendendo a dispensa da reclamante, o que demonstra que a demandante não somente foi ouvida, como foi acatado o seu pedido, suspendendo-se o comando de dispensa da autora.

No que tange especificamente à sua despedida, mister sinalar que a reclamante não era portadora de qualquer estabilidade provisória ou garantia de emprego, de modo que esta poderia ser despedida sem justa causa, como efetivamente ocorreu, e independentemente de qualquer justificativa ou motivo plausível. Destaque-se que, como quase todos sabem, a despedida sem justa causa é direito potestativo do empregador, que se aperfeiçoa pela simples declaração de vontade, independentemente da concordância ou não da parte adversa.

Friso que o Regulamento de Pessoal no qual a reclamante estava enquadrada é deveras claro ao estabelecer, no art. 19, que as rescisões dos contratos seguirão o previsto na legislação trabalhista, com a única ressalva que a demissão do docente deve ser deliberada pelo Conselho da Unidade na qual este estiver lotado. Esta, precisamente, é a hipótese dos autos, em que o referido conselho, amparado na legislação trabalhista, decidiu por bem despedir a reclamante sem justa causa, sob o simples argumento de que não haveria mais interesse na manutenção do seu contrato (vide fl. 157 dos autos).

Logicamente, não se desconhece que qualquer dispensa provoca dissabores ao empregado, mormente em casos de contratos longos, como o da reclamante. Todavia, no vertente caso, entendo que a reclamada apenas exerceu um direito que a lei lhe confere, sem qualquer

abusividade no procedimento de dispensa da autora, o qual, à míngua de prova em sentido contrário, ocorreu na mais perfeita regularidade.

Demais disso, no caso em tela, mesmo não sendo necessário justificar a dispensa, não se pode ignorar que houve motivos plausíveis para que a reclamante fosse dispensada, quais sejam: a instauração de sindicância que apurou fatos a respeito de comportamento desidioso da reclamante na condução de processos, e, também, a reprovação da reclamante em dois processos seletivos para ministrar disciplinas na universidade.

Impende referir, ademais, que não há provas acerca de comportamento persecutório da ré em desfavor da reclamante, não se constatando qualquer ato imputável à demandada capaz de lesar o patrimônio ideal da reclamante. Pelo contrário, além de a autora não ter produzido provas em seu favor, o contexto probatório, e as próprias alegações expendidas pela reclamante na inicial, demonstram que não há dano algum passível de indenização.

Ora, a oscilação de disciplinas entre professores horistas; a instauração de procedimentos disciplinares em que se garante à ampla defesa e o contraditório ao investigado; e a dispensa sem justa causa, são fatos comuns, amparados pela legislação trabalhista, e que não dão azo, à míngua de prova de qualquer abuso, a qualquer obrigação de indenizar.

De ressaltar, também, que é cediço na jurisprudência e na doutrina o entendimento de que não cabe o deferimento de indenização por dano moral pelas ocorrências rotineiras das atividades profissionais, pelo simples melindre, por contrariedades ou por pequenas mágoas. Como asseverou o Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, da 2ª Câmara Cível do TJRJ, no julgamento da Ap. 7.928/95, **"mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos"**.

São cada vez mais comuns, hoje em dia, as petições iniciais com extensas narrativas, de fazer inveja ao melhor da teledramaturgia mexicana, onde se postulam indenizações por supostos danos morais decorrentes das mais inusitadas razões, como se o direito de ação fosse absoluto e permitisse a dedução de qualquer pretensão, por mais despropositada que seja, e onde, após colhida a prova e esclarecidos os fatos, chega-se, não raro, à conclusão de que nenhum dano há a ser indenizado, e de que a suposta ofensa se deve tão somente a um excessivo dimensionamento pela parte dos pequenos dissabores do dia-a-dia.

Por derradeiro, cabe ressaltar o posicionamento deste magistrado, no sentido de que a indenização por dano moral deve ser reservada àquelas hipóteses em que o empregado de fato sofre dano significativo no seu patrimônio ideal. Não pode o Judiciário chancelar o comportamento de quem pretende transformar qualquer infortúnio, animosidade ou aborrecimento inerente às relações humanas em um bilhete de loteria, visando a se locupletar por intermédio da Justiça, que não pode ser generosa com este tipo de pretensão, de toda e qualquer vicissitude da vida. Em apoio a este entendimento, é de bom alvitre mencionar o voto do eminente desembargador Décio Erpen, proferido em acórdão unânime da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, que ao julgar ação envolvendo pedido de reparação por dano moral, no processo n°. 596.185.181, assim se manifestou:

“O direito existe para viabilizar a vida, e a vingar a tese generosa do dano moral sempre que houver contratempo, vai culminar em truncá-la, mercê de uma criação artificiosa. Num acidente de trânsito haverá dano material, sempre seguido de dano moral. No atraso do vóo haverá a tarifa, mas o dano moral será maior. Nessa nave do dano moral em praticamente todas as relações humanas, não pretendo embarcar. Vamos atingir os namoros desfeitos, as separações, os atrasos nos pagamentos. Ou seja, a vida a serviço dos profissionais do Direito. Se a segurança jurídica, também é valor supremo do Direito, devemos pôr em prática mecanismo tal que simplifique a vida, sem se estar gerando um estado generalizado de neurose e suspense.”

Nesse contexto, não provados os fatos que alegadamente resultaram em dano moral, e, tampouco, o nexos de interdependência entre qualquer ato da reclamada e o suposto dano, não há falar em indenização, por não preenchido o suporte fático dos artigos 186 e 927 do novo Código Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito do Trabalho por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT.

Isso posto, julgo improcedente o pedido da autora.

[...]

ANTE O EXPOSTO, [...] julgo IMPROCEDENTE a ação proposta por N. S. contra F. U. P. F.

[...]

Sentença publicada na Secretaria da Vara, no dia 30.09.13, às 18h. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se. Nada mais.

EDUARDO DUARTE ELYSEU
Juiz do Trabalho

3.3 Dano moral. Tratamento humilhante por superior hierárquico. Perseguição e assédio. Prova testemunhal que comprova a conduta inadequada. Indenização devida.

(Exma. Juíza Fernanda Probst Marca. Processo n. 0000980-43.2012.5.04.0404 Ação Trabalhista - Rito Ordinário. 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. Publicação em 30-09-2013)

VISTOS,

[...]

ISSO POSTO:

1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Alega a reclamante que vem sendo perseguida e assediada pelo gerente há dois meses, com aplicação de suspensões e advertências injustificadas. Afirma que teve que se submeter a tratamento psiquiátrico em virtude da pressão que vem sofrendo em seu local de trabalho. Relata que ambiente de trabalho está cada dia mais insuportável. Refere que vem sendo perseguida e

assedida com o intuito de o empregador caracterizar a dispensa por justa causa. Aduz que a situação está tensa e que não está conseguindo trabalhar neste clima de provocação.

Aduz ter direito a uma indenização por danos morais em virtude da situação humilhante a que foi e é exposta diariamente. Sustenta que a situação narrada tem gerado grandes aborrecimentos, estresse e ansiedade. Menciona que o momento vivido é de grande vergonha e humilhação, pois se trata de pessoa honesta e responsável, sendo que as atitudes de seu superior hierárquico lhe trazem grande constrangimento. Postula indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juízo (itens 7, 9 e 11 da causa de pedir e alínea "j" dos pedidos).

Ao contestar a ré aduz que a autora não possui pressuposto fático ou jurídico para deduzir pretensão indenizatória, já que inexistem atos lesivos a sua honra e boa fama. Afirma que em momento algum seus prepostos ofenderam ou humilharam a autora e que ela não foi vítima de perseguição. Refere que a reclamante se afastou do emprego por motivo de doença não vinculada ao trabalho, percebendo auxílio-doença previdenciário no período de 17/04/2012 a 28/06/2012, logo, o afastamento não se deu por pressões no trabalho. Afirma que não se encontram preenchidos os requisitos necessários à configuração do dever de indenizar da empresa. Tece comentários para a fixação do *quantum* indenizatório, em caso de deferimento do pedido.

Ao exame.

Para configuração do dever de indenizar, como em qualquer outro caso de responsabilidade civil, é necessária a presença dos elementos ensejadores da indenização postulada, quais sejam: a ação ou omissão (culposa ou dolosa) do ofensor; o dano sofrido e o nexos de causalidade entre o dano e a ação lesiva.

O dano moral, segundo leciona o ilustre Valdir Florindo (*in* "Dano moral e o Direito do Trabalho", Ed. LTr, 4ª edição, p. 53) é *"aquele decorrente da lesão à honra, à dor-sentimento ou física, aquele que afeta a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo."* Por sua vez, a esfera moral da pessoa encontra proteção no arcabouço normativo constitucional, *ex vi* dos incisos V e X do art. 5º da Carta Magna de 1988.

Por se tratar de fato constitutivo de seu direito competia à autora comprovar o alegado assédio moral, encargo do qual se desincumbiu a contento.

A testemunha ouvida nos autos a convite da autora relata que *"trabalhou por dois anos para o mercado Carrefour e por quatro anos no posto Carrefour, sendo que saiu em outubro de 2012; que trabalhou com a autora no posto Carrefour; que a autora exercia a função de caixa, mesma função exercida pela depoente; que primeiro o gerente do posto era D. e em 2011 S. assumiu como gerente; que a autora teve problemas de relacionamento com os dois gerentes; que em relação a D., ele disse à reclamante que não era justo ela receber aumento porque esteve em licença maternidade enquanto os demais funcionários permaneceram trabalhando; que com S. a autora tinha diversos problemas pois S. "pegava no pé" de todos os funcionários, sendo que gritava e humilhava os colegas de trabalho; que a depoente cansou de presenciar a autora chorando na cabine, sendo que S. disse para a depoente quando a autora retornou do afastamento por motivo de cirurgia que faria de tudo para que ela pedisse demissão; que S. não disse o motivo específico para a depoente e porque queria que a autora pedisse demissão mas sempre que um funcionário se afastava do trabalho por motivo de saúde ele tentava fazer com que o empregado pedisse demissão; Quesitos do autor: que a autora chorava quando S. entrava na cabine e dizia que o local não estava bem limpo, sendo que ele sempre achava algum motivo para reclamar da autora; que S. mandava que a reclamante limpasse os banheiros, entretanto todas as caixas*

limpavam o banheiro em revezamento mas ele "pegava mais no pé" da autora; que S. falava em tom bem alto de voz, agressivo e grosso; que a autora vivia tomando remédio para depressão; que sabe que a autora consultava no hospital Fátima e tomava remédio na veia para depressão; que a autora dizia que estava deprimida porque S. tinha "pegado no pé" dela de novo, sendo que a depoente sempre ia até a cabine da autora para consolar ela quando estava chorando". (fl. 308 e 308-verso)

As declarações da testemunha ouvida nos autos comprovam a conduta inadequada dos superiores hierárquicos da reclamante, Srs. D. e S.

A conduta adotada pelos superiores hierárquicos da autora enquadra-se no conceito de assédio moral, que segundo leciona Maria Luíza Pinheiro Coutinho se caracteriza pelo *"tratamento vexatório, constrangedor ou humilhante, infligido ao empregado através de insinuações, ameaças, insultos, isolamento, ou empecilhos ao adequado desempenho de tarefas, com fins persecutórios que visam ao enquadramento do empregado, prejuízos funcionais (...) ou sua saída da empresa, e que desencadeia um estado de ansiedade na vítima que, segundo HIRIGOYEN, provoca-lhe uma atitude defensiva geradora de novas agressões que vão se multiplicando, produzindo um fenômeno circular em que o medo gera comportamentos patológicos, que servirão de álibis para justificar retroativamente a agressão"*.

Repisa-se que o depoimento da testemunha ouvida nos autos, Sra. C. A. D. R. é contundente no sentido de que os superiores hierárquicos da reclamante, Srs. D. e S., extrapolaram os limites do poder diretivo conferido ao empregador ao se dirigirem à autora no curso do contrato, sendo cabível a reparação postulada.

Nesse sentido, colacionam-se as seguintes ementas:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O poder diretivo do empregador, enquanto titular do empreendimento econômico, não autoriza o abuso de direito, traduzido em práticas ofensivas ao direito de personalidade dos trabalhadores, que são passíveis de reparação mediante indenização por danos morais." (Acórdão do processo 0001252-23.2010.5.04.0011 (RO) - Redator: BEATRIZ RENCK - Data: 30/11/2011).

"DANO MORAL. OFENSAS VERBAIS REITERADAMENTE PROFERIDAS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DEVIDA. Configura ato ilícito do empregador, balizador da indenização por dano moral, ofensas verbais proferidas, reiteradamente, por superior hierárquico a empregado, expondo-o a situações vexatórias e humilhantes, em flagrante violação à intimidade, à vida privada, à honra e/ou à imagem da pessoa, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF, configurador de assédio moral. Indenização devida à luz dos arts. 186 e 927 do CC." (Acórdão do processo 0114800-57.2009.5.04.0303 (RO) - Redator: MILTON VARELA DUTRA - Data: 17/03/2011).

Ressalta-se que uma vez considerados verdadeiros os fatos ofensivos, o dano moral se afigura, ínsito na própria ofensa.

Com efeito, conforme leciona Sérgio Cavalieri Filho (*in* Programa de Responsabilidade Civil - São Paulo: Malheiros, págs. 79/80) *"seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em*

razão de fatores instrumentais. Neste ponto a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe "in re ipsa", deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que provada a ofensa, "ipso facto" está demonstrado o dano moral, à guisa de uma presunção natural, uma presunção "hominis" ou "facti", que decorre das regras da experiência comum".

Neste diapasão, o dano moral se faz presente, consubstanciado na dor e humilhação experimentada pela autora, ofendida em sua integridade profissional e pessoal pelas ofensas proferidas por seus superiores hierárquicos.

Assim sendo, presentes os elementos configuradores do dever de indenizar, condena-se o réu ao pagamento de indenização por danos morais, que ora se fixa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor ora fixado leva em conta a extensão e a gravidade do dano, considerado o cunho agressivo das ofensas, a capacidade econômica da ré, bem como tem caráter pedagógico a fim de evitar que outros empregados sejam atingidos moralmente.

Defere-se, parcialmente.

[...]

ANTE O EXPOSTO, decide-se julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **D. O.** em face de **Carrefour Comércio e Indústria Ltda.** Para [...] condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas abaixo discriminadas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

[...]

- indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

[...]

Sentença publicada em Secretaria no dia 30 de setembro de 2013 às 18 horas.

Fernanda Probst Marca
Juíza do Trabalho Substituta

4. Artigo

Contrato de imagem x Contrato de trabalho: as implicações do artigo 87-A da Lei Pelé

Tiago Silveira de Faria*

Introdução

A renda auferida pelo atleta em decorrência da licença para o uso e exploração de sua imagem pelo empregador, que se convencionou denominar direito de imagem, sempre gerou controvérsia no âmbito jurídico-trabalhista, especialmente quanto à natureza jurídica da verba.

Até a edição da Lei 12.395/11, o direito de imagem carecia de previsão na legislação desportiva, que retratava apenas o direito de arena¹.

Na época, o substrato legal para o denominado direito de imagem encontrava amparado somente no art. 5.º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988. Contudo, a norma nunca definiu a natureza jurídica da rubrica, se salarial ou civil, o que passou a ser alvo de debates intensos na doutrina e na jurisprudência.

Os clubes de futebol sempre celebraram contratos de natureza civil com os atletas a título de uso e exploração da imagem, os quais, posteriormente, reclamavam a natureza jurídica salarial da verba perante a Justiça do Trabalho.

O cerne da questão estava em verificar se o contrato firmado com esse fim pelo clube empregador estava efetivamente relacionado com a divulgação da imagem do atleta ou se era apenas um meio de burlar a legislação trabalhista, fiscal e tributária.

A jurisprudência dividiu-se quanto ao tema, inclinando-se majoritariamente em reconhecer a natureza salarial da verba², descaracterizando o intuito originário da contratação.

Para tentar dar fim à cizânia, introduziu-se o artigo 87-A na Lei Pelé, que retratou o direito de imagem como uma verba de natureza civil inconfundível com o contrato de trabalho.

Contudo, a concisa previsão constante do artigo em comento não afastou toda a polêmica envolvida, como veremos a seguir.

* Advogado. Especialista em Direito Desportivo. Professor convidado de Direito Desportivo do Centro de Estudos do Trabalho – CETRA/RS. Colaborador da Escola Judicial do TRT da 4ª Região.

¹ O direito de arena, embora seja uma espécie do gênero direito de imagem, com ele não se confunde. O primeiro é devido pela participação do jogador em eventos desportivos televisionados. O segundo refere-se à expressão econômica devida ao jogador pela exploração *latu senso* da sua imagem, via de regra em atividades extracampo, fora da jornada de trabalho.

² TST - ARR 76700-19.2007.5.01.0034, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 18/11/2011.

O artigo 87-A e suas implicações

Como vimos, a redação do artigo 87-A da Lei 12.395/11 trouxe duas controversas inovações. Além de definir a natureza da verba paga a título de uso e exploração de imagem como civil, concedeu plena autonomia ao ajuste em relação ao contrato de trabalho.

Vejamos:

Art. 87-A. O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo. (Artigo acrescentado pela Lei nº 12.395, de 16.03.2011, DOU 17.03.2011).

A primeira questão a que nos deparamos é a ausência de qualquer critério para a fixação do montante pago a título de uso e exploração da imagem do atleta.

Reconheçamos que há dificuldade em se estabelecer parâmetros objetivos para tal definição, porquanto impregnada de subjetividade. Porém, ao simplesmente atribuir-se a natureza civil inconfundível com o contrato de trabalho, concede-se autorização para a prática de abusos já consagrados no meio.

Assim, por exemplo, um clube poderá pagar 95% da remuneração total de um atleta a título de uso e exploração de imagem, "de natureza civil inconfundível com o contrato de trabalho", e apenas 5% a título de salário, que efetivamente se constitui na contraprestação da atividade primordial do atleta.

A evidente distorção não poderia passar incólume pelo crivo da Justiça do Trabalho, inobstante a nova previsão legal acima citada.

Para conter esse tipo de abuso, chegou-se a propor³ uma limitação para o pagamento de valores referente ao Direito de Imagem, como, por exemplo, 50% do valor do salário do atleta, mas a recomendação não obteve êxito.

Desse modo, continuará sob a responsabilidade do Poder Judiciário coibir eventuais excessos. O aresto abaixo colacionado, conquanto anterior à vigência da Lei 12.395/11, revela-se bastante contemporâneo:

EMENTA – ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL (JOGADOR) – DIREITO DE IMAGEM (DIREITO DE ARENA) – NATUREZA SALARIAL DA VERBA – CABÍVEL INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO PARA FINS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E FISCAL – Parcela paga a atleta profissional de futebol (jogador), a título de direito de imagem ou arena, possui natureza jurídica salarial, cabendo integração remuneratória para fins trabalhista, previdenciário e fiscal, **mormente quando o valor pago é 157% superior ao salário para jogar futebol, entrar em campo**. O direito de imagem, embora personalíssimo e de arrimo constitucional, civil e trabalhista, decorre do contrato de emprego firmado com o clube, **cujo ganho é acessório, não podendo suplantiar o salário pela atividade principal contratada (jogar bola)**. Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00564-2004-092-15-00-0 – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DJSP 20.01.2006).

³ Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Subcomissão para tratar do PL 5.186/2005 em tramitação no Congresso Nacional. Relator: Deputado Cassiá Carpes. Recomendações.

A atividade principal de todo e qualquer atleta é jogar futebol. Sendo assim, mostra-se inviável, *prima facie*, o pagamento de valores a título de direito de imagem em patamares superiores ao próprio salário.

Caberá ao julgador analisar, no caso em específico, se o clube empregador realmente utilizou a imagem do jogador em atividades fora da jornada de trabalho de forma proporcional à remuneração pactuada para esse fim.

Do contrário, a conclusão é que o pacto visa tão somente burlar a legislação trabalhista, fiscal e tributária.

De outra banda, os contratos de licença para o uso e exploração da imagem também não podem se constituir em um mero passaporte para a mora contumaz, de forma a burlar a aplicação do artigo 31 da Lei Pelé.

Atrás-se o pagamento a título de uso da imagem, que não tem consequência legal e muitas vezes se constitui na principal remuneração do atleta, e mantém-se o salário em dia para a higidez do vínculo desportivo. Trata-se, *a fortiori*, de um abuso que deve ser vedado.

Outro fator importante a ser analisado é a autonomia dada ao contrato de uso e exploração de imagem.

Nesse aspecto, convém recordarmos um importante precedente⁴ (conflito de competência) julgado pelo Superior Tribunal de Justiça envolvendo o atleta Luís Mário e o S.C. Corinthians Paulista.

O atleta em questão havia firmado dois contratos com o clube paulista: um contrato de trabalho e um contrato de licença de uso e exploração de imagem, este com prazo de vigência superior ao primeiro.

Tão logo encerrada a vigência do pacto laboral, ainda na época da transição da Lei do Passe para a Lei Pelé, o atleta ingressou com uma reclamação na Justiça do Trabalho visando declarar extinta toda e qualquer relação estabelecida com o S.C. Corinthians Paulista, ficando livre, conseqüentemente, para se transferir para outra agremiação, o que veio a ser deferido *inaudita altera pars* pelo TRT da 2ª Região.

Ato contínuo, o S.C. Corinthians Paulista ajuizou outra ação, na Justiça Comum, visando impedir que o atleta se transferisse para outra agremiação enquanto estivesse vigente o contrato de imagem celebrado com prazo superior ao contrato de trabalho, o que também veio a ser deferido liminarmente e suscitou o indigitado conflito de competência.

O eg. STJ, por quatro votos a três, entendeu que o contrato de exploração de imagem era acessório ao contrato de trabalho, sendo que a questão deveria ser solvida pela justiça laboral.

Vejamos parte do voto proferido pelo ex-ministro Ruy Rosado de Aguiar:

Pelo que se ouviu acerca do que consta nesse outro contrato de imagem, ora submetido à Justiça Comum, o jogador simplesmente não poderia mais exercer a sua profissão enquanto vigente o contrato sobre a imagem, a não ser naquele clube, usando seu boné, sua camiseta, seu dístico. Já não poderia ingressar em campo, a não ser com a camiseta do patrocinador - o que cerceia totalmente o exercício da sua atividade. Quantos anos ficará pendente essa ação ordinária na Justiça Estadual? E enquanto não for decidida a ação sobre o contrato de imagem, o atleta não poderá jogar, embora já extinto o contrato de trabalho.

⁴ STJ - CC 34504/SP, Relatora Min.^a: Nancy Andrigui, Data de Publicação: 16.06.2003.

O contrato principal é o de trabalho; o outro é acessório e só pode funcionar e ser interpretado em função do principal.

De forma correta, sob nossa ótica, a questão foi encaminhada para a análise conjunta da Justiça do Trabalho, já que decretada a dependência do contrato de imagem (acessório) ao contrato de trabalho (principal), impedindo que o atleta fosse indevidamente tolhido de exercer a sua profissão em função de um contrato paralelo e acessório.

Contudo, a nova lei alterou a interpretação acima exarada ao conceder autonomia ao ajuste celebrado a título de uso e exploração de imagem. No entanto, a par da independência contratual pregada pela nova lei, certo é que o uso e a exploração da imagem do atleta pelo clube empregador está ligada por laços inquebráveis com seu respectivo contrato de trabalho, salvo quando firmado com terceiros.

Portanto, a dissociação do contrato de imagem do contrato de trabalho deve sempre ser analisada com muita cautela, de forma a não servir de mero passaporte para atos abusivos e inconstitucionais, como de coibir o livre exercício da profissão do atleta, a exemplo do precedente acima referido.

Conclusões

A natureza jurídica dos valores pagos a título de uso e exploração da imagem dos atletas, inobstante a previsão legal atribuindo-lhe caráter civil inconfundível com o contrato de trabalho, deverá guardar uma proporção razoável com o valor pago a título de salário, que se constitui na atividade primordial do atleta de futebol, sob pena de se constituir, efetivamente, em um meio de fraudar as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias.

De igual forma, a autonomia do ajuste não pode servir de pretexto para barrar o livre exercício da profissão do trabalhador, tampouco de passaporte à mora contumaz, burlando-se o artigo 31 da Lei Pelé.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional da própria imagem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BEM, Leonardo Schimitt de; RAMOS, Rafael Teixeira. *Direito desportivo: tributo a Marcílio Krieger*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BITTAR, Carlos Alberto. *Contornos atuais do direito do autor*. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009.

EZABELLA, Felipe Legrazie. *O direito desportivo e a imagem do atleta*. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

FARIA, Tiago Silveira de. A persistência da inconstitucionalidade do vínculo desportivo na Lei 12.395/11. *Revista Eletrônica do TRT da 4ª Região*, Porto Alegre, ano 7, n. 122, 2ª quinzena, jul. 2011, disponível em:

<<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/RevistaEletronica/MenuEscolaPortletWindow?action=2>> .

FARIA, Tiago Silveira de. A Configuração da Mora Contumaz do Art. 31 da Lei Pelé. *Revista Eletrônica do TRT da 4ª Região*, Porto Alegre, ano 6, n. 95, 2ª quinzena abr. 2011, disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/RevistaEletronica/MenuEscolaPortletWindow?action=2>> .

MELO FILHO, Álvaro. *Novo ordenamento jurídico-desportivo*. Fortaleza: ABC, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito constitucional do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

- ◀ volta ao índice
- ▶ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::

5. Notícias

Destaques

Definida a Administração do TRT da 4ª Região para 2014 e 2015



Justiça do Trabalho gaúcha cumpre meta do CNJ relativa à execução do orçamento anual



Juízes Mauricio Schmidt Bastos e Valeria Heinicke do Nascimento são indicados para diretor e vice do Foro Trabalhista de Porto Alegre



Sessão da 3ª Turma no Salão de Atos da Feevale recebe cerca de 500 pessoas



TRT da 4ª Região empossa três juízes substitutos



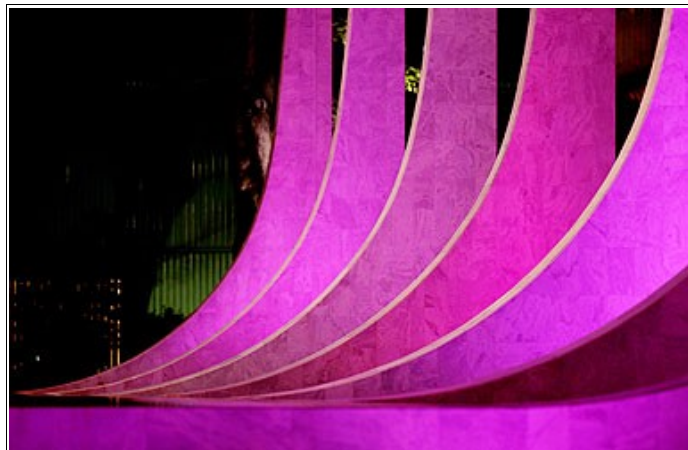
Jaqueline Menta toma posse como juíza substituta da 4ª Região



5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

5.1.1 Supremo participa da campanha Outubro Rosa

Veiculada em 02-10-2013.



O Supremo Tribunal Federal (STF) está participando da campanha de conscientização e combate ao câncer de mama conhecida como “Outubro Rosa”. Durante todo esse mês, o edifício-sede do STF, localizado na Praça dos Três Poderes, estará iluminado com essa cor. A campanha foi criada nos Estados Unidos em 1997 e trazida ao Brasil pela Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM). De acordo com a entidade, o mal atinge, por ano, mais de 52 mil mulheres no Brasil.

No País, o câncer de mama é responsável por quase 13 mil mortes anualmente.

No Distrito Federal, a estimativa é a de que mais de 800 mulheres tenham a doença, segundo a Gerência de Câncer da Secretaria de Saúde do DF. Levantamento do Instituto Nacional do Câncer (Inca) revela que o câncer mamário é o tipo responsável pelo maior número de mortes entre as mulheres no Brasil, seguido pelo câncer na traqueia, brônquios e pulmões; cólon e reto; colo do útero e estômago. Por isso, a SBM recomenda que mulheres entre 40 e 69 anos de idade façam o exame de mamografia uma vez por ano. O objetivo da campanha “Outubro Rosa” é chamar a atenção da sociedade para as ações preventivas de cuidados com a saúde e contra a doença, que vitima milhares de mulheres em todo o mundo.

VP/AD

5.1.2 O STF e os 25 Anos da Constituição

Veiculada em 04-10-2013.

Há 25 anos o Brasil promulgava o maior símbolo de sua redemocratização e estabilidade política – a Constituição Federal de 1988. A nova ordem constitucional viera para consolidar a Nova República, depois de findo o regime militar que por 21 anos governara o País. O texto representava a afirmação, naquele momento, dos direitos individuais do cidadão e dos direitos sociais, que, no documento, vêm antes mesmo da estruturação do Estado.

Para comemorar a data, o Supremo Tribunal Federal apresenta uma exposição sobre os 25 anos da Lei Maior e a participação do STF nesse processo. Segundo o presidente da Corte, ministro Joaquim Barbosa, a mostra “resgata o importante papel desempenhado pelo STF, por meio de suas decisões, na consolidação da Constituição de 1988 como norma efetivamente garantidora dos direitos fundamentais, acolhedora da diversidade e propiciadora da construção de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária”.

Já o decano do STF, ministro Celso de Mello, não só celebra a data como afirma que é importante relembrar cada momento, porque permite situar o Brasil entre o seu passado e o seu

futuro. Na sua avaliação, a Lei Maior “representa um instrumento essencial da defesa das liberdades fundamentais do cidadão em face do Estado. É uma constituição moderna que atende as exigências da contemporaneidade”.

A relação da Constituição Federal e o Supremo Tribunal Federal é simbiótica, sendo este o guardião daquela, conforme preconiza o artigo 102. Segundo o ministro Marco Aurélio, o STF tem um papel fundamental na concretização da Carta de 1988, “porque ele tem a última palavra sobre o alcance da nossa Lei Básica”. Por isso “é importante comemorar a concretude da Constituição declarada e efetivada pelo Supremo.”

O texto, originalmente com 245 artigos, foi o resultado de 19 meses de trabalho dos deputados constituintes reunidos em Assembleia Nacional para analisar mais de 40 mil emendas e propostas. Atualmente a Constituição de 1988 tem 250 artigos e 80 emendas constitucionais, sendo seis delas de revisão. Para o presidente do STF, as constantes modificações no texto original são formas de se aprimorá-lo ao longo desses 25 anos.

“Nosso modelo de vivência constitucional é esse de constantes alterações ao ritmo de, às vezes, até mais de uma por ano. É a nossa maneira de paulatinamente adquirir esse sentimento constitucional, e as mudanças, na maioria das vezes, são determinadas por necessidades”, avalia o ministro Joaquim Barbosa. “O que se previu há 25 anos tornou-se obsoleto nos dias atuais, daí a necessidade de mudanças constantes, mas o mais importante é que essa Constituição trouxe a estabilidade institucional para o Brasil. É o mais longo período de estabilidade política em nosso país e mais, estabilidade com plena democracia”, salienta.

A preocupação em se preservar as conquistas com a redemocratização era tamanha que os constituintes definiram como princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito que ali se instituiu a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, ressaltando, em parágrafo único do artigo 1º, o exercício do poder pelo povo, seja diretamente ou por representação eleita.

Por isso, a Carta de 88 é considerada uma das mais belas e modernas do mundo quanto à garantia dos direitos individuais. É o “documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social e do Brasil”, como anunciou o então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, naquela tarde de quarta-feira, 5 de outubro de 1988, ao declarar promulgada a nova Constituição brasileira.

Quando da estruturação do texto, Direitos e Deveres Individuais e Coletivos foram propositalmente dispostos logo no primeiro capítulo do Título II da Constituição. “Ela tratou em primeiro lugar dos direitos sociais, para posteriormente disciplinar o Estado propriamente dito”, observa o ministro Marco Aurélio. Para o ministro Roberto Barroso, a chamada Constituição Cidadã se destaca por “ter feito a travessia bem sucedida de um Estado autoritário, intolerante e, muitas vezes, violento para um Estado Democrático de Direito”.

Artigo 5º

O artigo 5º – o mais extenso de todo o texto constitucional com seus 77 incisos – é um tributo à liberdade, seja de ir e vir, de buscar a Justiça, de se expressar, de se associar, de escolher sua religião ou simplesmente de pensar. Por ser cláusula pétrea da Constituição, o rol de direitos do artigo 5º não pode ser suprimido por meio de emenda constitucional.

Nele, toda a forma de censura, de tortura e de repressão, de violação é rechaçada e toda a liberdade e privacidade enaltecidas, como a inviolabilidade do lar, da correspondência e das contas bancárias do cidadão, salvo com decisão judicial.

É este artigo que garante tratamento humano, que proíbe a tortura, que garante a herança, o direito à ampla defesa, à Justiça gratuita aos necessitados, a presunção da inocência e o direito à certidão de nascimento e óbito gratuitas aos reconhecidamente pobres.

Direitos sociais também estão assegurados na Lei Maior, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social e a proteção à maternidade e à infância.

25 Anos da Constituição Federal de 1988 - Declarações

"Nessa data de relevante significado histórico, jurídico e social, o STF congratula-se com todos os segmentos da sociedade brasileira e com os demais Poderes Públicos, com o intuito de celebrar o jubileu de prata da nossa Lei Fundamental." (Ministro Joaquim Barbosa, presidente do STF)

"A Constituição é um instrumento que teve um papel histórico muito importante a meu ver, porque permitiu a transição – sem problemas, sem convulsões políticas ou sociais – de um regime autoritário para um regime democrático." (Ministro Ricardo Lewandowski, vice-presidente do STF).

"Termos uma Carta Federal que não é simplesmente um documento romântico, é documento de concretude maior que precisa ser um pouco mais amada pelos homens, principalmente pelas instituições, pelos órgãos públicos." (Ministro Marco Aurélio)

"E como nós sabemos, hoje, a análise de qualquer drama humano – que passa por essa ponte onde trafegam todas as misérias e todas as aberrações, que é a porta da Justiça –, esses dramas humanos, hoje, eles não podem ser resolvidos sem perpassarem pelo tecido normativo da Constituição Federal." (Ministro Luiz Fux)

"Esta Constituição, apropriadamente chamada de cidadã, é o maior patrimônio objetivo do povo brasileiro. É o maior galardão, a maior comenda do povo brasileiro no sentido de que ela nos torna um país primeiromundista juridicamente. Foi a mais democrática das constituições brasileiras no seu processo de elaboração e é a mais democrática em conteúdo e em direção axiológica. Eu rendo de joelhos e coração exultante todas as minhas homenagens à Constituição de 1988." (Ayres Britto – ministro aposentado do STF)

"Eu acho que a Constituição, até pelas crises que tem atravessado o país nesses 25 anos de vigência, tem a seu favor um saldo enorme de instrumento de consolidação da democracia. Espero que continue esta pauta democrática cada vez mais firme e consolidada." (Sepúlveda Pertence – ministro aposentado do STF)

"Esta é a melhor e a mais democrática constituição que tivemos. Uma Constituição que, claro, precisa de alguns aperfeiçoamentos pontuais, mas é uma boa Constituição que os brasileiros devem estar atentos para defendê-la a todo custo." (Carlos Velloso – ministro aposentado do STF).

"A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia." (Deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, durante o discurso de promulgação da CF/88)

Exposição

A exposição os 25 anos da Constituição brasileira conta com um exemplar original da Lei Maior, fotos, vídeos, processos originais criados a partir da nova Constituição. Ainda como parte das comemorações pelo jubileu de prata da Constituição está o lançamento do livro "A Constituição de 1988 na visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal", composto por artigos dos ministros atuais e aposentados.

Serviço:

- Local: Hall dos Bustos, no edifício-sede do STF
- Visitação: às quartas e quintas-feiras - das 13h30 às 18h
- Sábados, domingos e feriados, das 10h às 15h30.
- A mostra está aberta ao público até janeiro de 2014.

Veja mais detalhes sobre a exposição "25 Anos da Constituição da República e o Supremo Tribunal Federal".

Saiba Mais

O quadro "Saiba Mais", do [canal do STF no YouTube](#), desta sexta-feira (4), traz uma entrevista com o ministro aposentado da Corte Sepúlveda Pertence sobre as conquistas para o País surgidas a partir da promulgação da Constituição de 1988 .

TV Justiça

A programação da TV Justiça também traz vários programas e documentários especiais dedicados ao aniversário da Constituição. Confira a programação no [site da TV Justiça](#). A TV também exibe neste sábado, dia 5 de outubro, às 20h30, um documentário sobre a Constituição de 88.

Outras informações sobre a história da Constituição de 1988 podem ser obtidas na [página Notícias do STF/Coberturas Especiais](#).

AR/AD

5.1.3 STF vai decidir sobre obrigatoriedade de depósito recursal para análise de RE

Veiculada em 18-10-2013.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral em matéria tratada no Recurso Extraordinário (RE) 607447, no ponto que trata da necessidade, ou não, da comprovação do depósito recursal para admissibilidade deste tipo de recurso.

Na origem, uma telefonista ajuizou reclamação trabalhista contra a Telepar (Telecomunicações do Paraná) – atualmente Brasil Telecom S/A –, pleiteando diversos direitos. O caso chegou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou a subida de recurso extraordinário interposto pela Brasil Telecom para o Supremo, por considerá-lo deserto – a empresa não comprovou o recolhimento de depósito recursal. Segundo o TST, ao interpor o recurso extraordinário, era ônus da recorrente comprovar a efetivação do depósito, o que não foi feito.

No agravo interposto contra a decisão que inadmitiu a remessa do RE, a empresa aduz que não existe previsão legal de recolhimento de depósito recursal para interposição de recurso extraordinário. Segundo a Brasil Telecom, o depósito recursal somente é exigido na Justiça do Trabalho nas hipóteses contempladas pela CLT. Na esfera cível, não há pagamento de depósito recursal, somente custas processuais, as quais foram devidamente recolhidas.

O relator do caso, ministro Marco Aurélio, deu provimento ao agravo e o converteu em RE. Na sequência, ao reconhecer a existência de repercussão na matéria, disse entender que o STF precisa definir se é harmônica com a Constituição Federal a exigência do depósito para admissibilidade do recurso extraordinário da respectiva competência. Para o ministro, o caso alcança inúmeros processos, possuindo, por isso, repercussão geral. A decisão foi tomada por maioria de votos em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

MB/AD

Processos relacionados: [RE 607447](#)

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

5.2.1 Hotsite auxilia tribunais a aderirem ao envio automático de informações

Veiculada em 01-10-2013.



Já está disponível, no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o hotsite [API CNJ – Automatizando o Judiciário](#), que reúne informações sobre os serviços automatizados providos pelo Conselho. Voltado para a área de Tecnologia da Informação dos tribunais, o hotsite reúne, em um só espaço, todos os sistemas mantidos pelo CNJ que permitem o envio automático das informações, por meio da comunicação direta entre o sistema dos tribunais e o CNJ.

Hoje, alguns dos bancos de dados e sistemas mantidos ou coordenados pelo CNJ precisam ser alimentados regularmente pelos juízes de todo o País. O envio das informações, muitas vezes, é feito após o preenchimento manual de formulários on-line. “Isso toma um tempo precioso do juiz e da secretaria da Vara”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Paulo Cristovão.

Há, no entanto, alguns sistemas que permitem o envio automático das informações, assim que o dado é inserido no sistema do tribunal e sem necessidade de interferência de magistrados ou servidores. É o caso do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), mantido pela Corregedoria Nacional de Justiça, e do sistema Justiça Aberta.

O hotsite traz ainda manuais, links e contatos (telefones e e-mail) que podem auxiliar os servidores dos tribunais na hora de implementar o envio automático das informações ao CNJ. “A centralização dessas informações vai facilitar a adaptação da área de TI dos tribunais que quiserem aderir a esse envio automático”, explicou o magistrado.

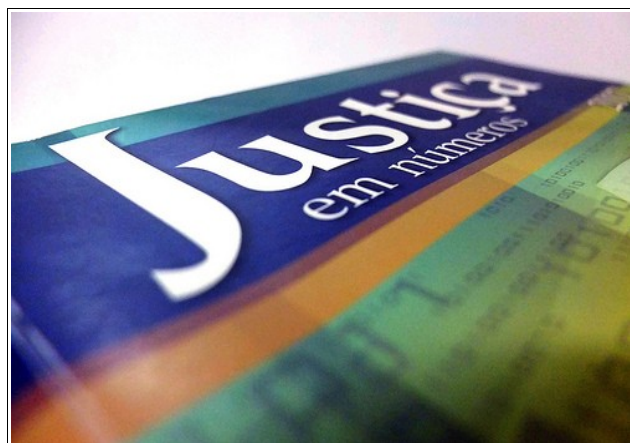
Além do BNMP e do sistema Justiça Aberta, oferecem a opção de comunicação automatizada com o CNJ o Cadastro Nacional de Adoção, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, o Sistema de Gestão de Tabelas (SGT) e o Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI).

“Já há alguns anos o CNJ vem investindo em ferramentas tecnológicas que possam desonerar o juiz e, ao mesmo tempo, conferir ainda mais credibilidade aos dados coletados”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ. Nos próximos dias, o CNJ encaminhará ofício aos tribunais em que informa sobre a criação do hotsite e a possibilidade de as Cortes aderirem ao envio automático das informações.

Tatiane Freire - Agência CNJ de Notícias

5.2.2 Divulgação: Novo indicador permitirá comparar eficiência alcançada pelos tribunais

Veiculada em 02-10-2013.



O Relatório Justiça em Números de 2013 trará novidades. Uma delas será o lançamento de um índice que compara os tribunais de determinado ramo da Justiça a partir de parâmetros de produtividade definidos com base em informações das próprias unidades que fazem parte do universo a ser comparado.

Batizado de Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), representa um aperfeiçoamento do método DEA (do inglês, Data Envelopment Analysis), empregado no Justiça em Números de 2012.

Na edição de 2013, são revisadas algumas das variáveis empregadas no modelo do ano passado.

O método estabelece uma relação entre o que foi produzido (denominado output) e os recursos disponíveis para cada tribunal (denominados inputs). Os cálculos levam em consideração o volume de processos, a força de trabalho e as despesas com os resultados de produtividade obtidos.

Com o novo índice, é possível detectar quais foram os tribunais que conseguiram resolver mais processos naquele ano e quanto cada tribunal poderia aumentar em sua produtividade para alcançar maior nível de eficiência com aqueles recursos. A comparação é feita considerando-se, também, o porte de cada tribunal.

No Relatório Justiça em Números de 2013, o índice é aplicado na comparação entre os tribunais da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho. Como a metodologia requer um quantitativo mínimo de unidades para que sejam obtidos resultados consistentes, não foi aplicada aos cinco tribunais da Justiça Federal. Também não foi empregada à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar, devido às especificidades do processo judicial nesses dois ramos da justiça.

O Relatório Justiça em Números de 2013 será lançado nos dias 15 e 16 de outubro, em Brasília/DF. A pesquisa, feita a partir de dados da Justiça em 2012, é o mais importante panorama anual do Judiciário brasileiro. Os resultados da pesquisa serão apresentados durante o VI Seminário Justiça em Números, na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Tatiane Freire - Agência CNJ de Notícias

5.2.3 Evento do CNJ discutirá Política Nacional de Formação e Capacitação dos Servidores do Judiciário

Veiculada em 03-10-2013.



Beto Barata/Agência CNJ

A Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça vai realizar um workshop com os coordenadores e responsáveis técnicos pelo setor de capacitação de todas as esferas da Justiça brasileira. A decisão foi tomada nesta última terça-feira (1º/10), durante reunião da Comissão, que também deliberou as prioridades de trabalho do grupo para os próximos meses e a redistribuição de processos entre os conselheiros.

A realização do workshop faz parte da elaboração de uma Política Nacional de Formação e Capacitação dos Servidores do Judiciário, cuja implantação está entre as prioridades da Comissão Permanente de Eficiência. Uma minuta dessa Política Nacional está sendo elaborada pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJud) do CNJ. A troca de experiência com os coordenadores de capacitação dos tribunais tem o objetivo de auxiliar na finalização do projeto.

“A falta de uma política de capacitação de servidores do judiciário ainda é um problema que precisa ser enfrentado. Precisamos estabelecer metas e indicadores para cada justiça. Por isso, queremos ter esse encontro para aprofundar o debate com quem lida com a questão nos tribunais”, esclareceu o presidente da Comissão, Guilherme Calmon. O evento deve ocorrer no início de novembro, com data a ser definida (preliminarmente está agendado para os dias 6 e 7). A programação prevê, além de uma reunião geral, encontros setorializados por tipos de justiça.

Na reunião desta terça-feira, a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas também definiu como prioritários os debates em torno das Resoluções CNJ n. 106 e 75,

esta última objeto de pauta de reunião específica, agendada para o próximo dia 9. A Resolução CNJ n. 106 trata dos critérios de promoção dos juízes brasileiros por merecimento e a Resolução CNJ n. 75 estabelece regras para o ingresso na carreira da magistratura.

Presidida pelo conselheiro Guilherme Calmon, essa foi a segunda vez que a Comissão se reuniu desde que foram empossados os novos conselheiros do CNJ. Integram o grupo, ainda, os conselheiros Paulo Teixeira, Rubens Curado Silveira, Flavio Sirangelo e Saulo Casali Bahia.

Waleiska Fernandes - Agência CNJ de Notícias

5.2.4 CNJ adere ao Outubro Rosa contra o câncer de mama

Veiculada em **03-10-2013**.



Felipe Sampaio/STF

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aderiu ao Outubro Rosa, mobilização mundial que busca chamar a atenção sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. O portal oficial do Conselho (www.cnj.jus.br) e suas páginas nas redes sociais (Twitter e Facebook) ficarão cor-de-rosa durante todo o mês, em adesão ao movimento. O objetivo é conscientizar a população sobre a importância de prevenir esse mal que atinge milhares de mulheres em todo o mundo.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer da mama é o que mais acomete as mulheres em todo o mundo. Em 2013, estima-se que 52.680 casos novos da doença sejam diagnosticados. A doença, até o final do ano, deve atingir 52 a cada 100 mil mulheres.

Durante todo o mês de outubro, diversas ações são promovidas em vários países, como forma de promover o engajamento da sociedade, empresas e organizações públicas e privadas na prevenção da doença por meio do diagnóstico precoce. Uma das mais significativas é a iluminação de monumentos, prédios públicos, pontes, teatros e outras construções na cor rosa.

Este ano, alguns órgãos do Judiciário aderiram à campanha. Em Brasília/DF, por exemplo, os edifícios do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) ficarão iluminados na cor da mobilização. No Ceará, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), também aderiu. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre/RS, também será iluminado na cor rosa em adesão ao movimento. Além das luzes, durante todo o mês de outubro o TRF4 vai realizar ações de conscientização voltadas às servidoras do tribunal.

Histórico – O movimento popular conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. A ideia é propagar a imagem do laço que simboliza a luta contra o câncer de mama, com o objetivo de incentivar as medidas de prevenção.

A história do movimento remonta à última década do século XX, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova Iorque, em 1990. Com a aprovação do Congresso Americano, outubro se tornou o mês de prevenção do câncer de mama no país.

No Brasil, a primeira iniciativa pública de adesão ao Outubro Rosa foi a iluminação em rosa do monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista, mais conhecido como o Obelisco do Ibirapuera, em São Paulo/SP, em outubro de 2002. A cada ano a adesão ao movimento aumenta.

Mariana Braga - Agência CNJ de Notícias

5.2.5 Portaria institui Selo Justiça em Números

Veiculada em 21-10-2012.



Luiz Silveira/Agência CNJ

Foi publicada, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) da última sexta-feira (18/10), portaria assinada pelo ministro Joaquim Barbosa, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que institui o Selo Justiça em Números, que será concedido em reconhecimento aos tribunais que alcançarem excelência na gestão da informação. O anúncio da criação do selo havia sido feito pelo secretário-geral adjunto do CNJ, juiz Marivaldo Dantas, durante o Seminário Justiça em

Números 2013, promovido pelo Conselho, na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília/DF, nos dias 15 e 16 deste mês.

Segundo explicou Marivaldo Dantas, o selo “busca reconhecer o trabalho dos tribunais e incentivá-los a aprimorar seus sistemas de informação”. Ele detalhou que são três os objetivos principais da distinção: incentivar o aprimoramento do sistema de estatísticas do Poder Judiciário; melhorar a qualidade da informação; e contribuir para a produção de dados confiáveis sobre a Justiça brasileira.

A proposta do Selo Justiça em Números foi elaborada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do CNJ, e prevê que sua concessão seja realizada anualmente. Segundo Marivaldo Dantas, os tribunais, a depender de seu desempenho, poderão receber selos nas categorias diamante, ouro, prata e bronze.

Requisitos - O selo bronze, explicou, destina-se aos tribunais que cumprirem os requisitos mínimos de prestação de dados para o Relatório Justiça em Números, como o envio dos dados e informações nas condições e nos prazos estabelecidos pela Resolução CNJ n. 76/2009. Já em relação às categorias prata e bronze, os tribunais interessados deverão se candidatar e só receberão as credenciais as cortes que cumprirem outros requisitos referentes ao levantamento, como sistematização e gestão das informações, que compõem o Relatório Justiça em Números.

Durante o seminário, o conselheiro Fabiano Silveira, presidente da mesa do Painel intitulado Desempenho e Transparência do Poder Judiciário, afirmou que a repercussão do Relatório Justiça em Números nos meios de comunicação mostra que esse levantamento não pertence apenas ao

Poder Judiciário, mas a toda a sociedade, favorecendo o controle social sobre a atuação da Justiça. A opinião foi compartilhada por Marivaldo Dantas.

Agência CNJ de Notícias

5.2.6 Judiciário brasileiro precisa reforçar participação na cooperação internacional

Veiculada em 24-10-2013.



A necessidade de reforço da participação do Poder Judiciário brasileiro na cooperação jurídica internacional foi a tônica da discussão, nesta quarta-feira (23/10), no Seminário Jurisdição Brasileira e Cooperação Internacional, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília/DF. O evento é uma das ações da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, do CNJ, criada em 2011 para tornar

mais ágil e eficaz o intercâmbio de atos judiciais que dependam de mais de um tribunal.

A rede é coordenada pelo conselheiro Guilherme Calmon, que também responde pela coordenação do seminário.

O evento, dirigido a magistrados estaduais, federais e do trabalho, também teve a participação dos conselheiros do CNJ Saulo Casali Bahia e Gilberto Valente Martins. Este último destacou que o "Judiciário brasileiro avançou muito pouco" em relação à cooperação internacional, ao passo que o Poder Executivo hoje é o principal protagonista nessa área.

O conselheiro citou como exemplo o trabalho da Polícia Federal, que mantém adidos policiais em diversos países da América Latina e da União Europeia, além dos Estados Unidos da América. Ele se referiu também ao trabalho do Ministério da Justiça brasileiro e o definiu como o principal protagonista das ações voltadas à recuperação de ativos financeiros desviados por meio da corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes.

Outra referência feita pelo conselheiro foi ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que está integrado ao Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafir). "E o Judiciário ainda não ocupou o espaço que é dele, que ele deve efetivamente ocupar na cooperação judiciária internacional", disse.

Os conselheiros Gilberto Valente Martins e Saulo Casali Bahia anunciaram que o CNJ está discutindo possíveis ajustes em uma resolução sobre cooperação judiciária internacional aprovada pelo Plenário do órgão no ano passado. Ainda não publicada, ela tem como principal novidade a

criação da figura do juiz de ligação, que atuaria em outros países fazendo o intercâmbio com magistrados estrangeiros para a solução de casos de diversas naturezas. O trabalho de ajuste está sendo coordenado por Saulo Casali Bahia.

Sequestro de Crianças - O evento começou com palestra do conselheiro Guilherme Calmon, intitulada Os Principais Conceitos da Convenção de Haia de 1980 sobre Sequestro Internacional de Crianças. A referida convenção traz uma série de diretrizes que devem ser seguidas pelas nações signatárias para a solução dos casos em que crianças são levadas de seus lares, sem o devido consentimento, para viver em outros países.

O conselheiro tratou dos principais aspectos da convenção e apontou semelhanças e diferenças de seu conteúdo em relação à legislação brasileira. Um dos exemplos citados é que essa convenção considera como crianças os menores de 16 anos, enquanto, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Brasil, são os menores de 12 anos. Segundo destacou o conselheiro, os países envolvidos em uma cooperação internacional para o retorno de uma criança à sua residência habitual devem obedecer à Convenção de Haia de 1980, que padroniza as normas a serem adotadas.

Guilherme Calmon destacou também que o seminário é o “pontapé inicial” do grupo de trabalho do CNJ encarregado, desde setembro, de elaborar propostas para reforçar a participação do Judiciário brasileiro na cooperação jurídica internacional.

O grupo foi criado pela Portaria n. 169, de 23 de setembro de 2013, assinada pelo ministro Joaquim Barbosa, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF). Coordenado pelo conselheiro Guilherme Calmon, o grupo tem prazo de 12 meses para elaborar diagnóstico sobre os principais problemas enfrentados pelos tribunais brasileiros em relação à cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal. A partir do diagnóstico, será proposta a edição de atos normativos que, depois de aprovados pelo Plenário do CNJ, deverão ser aplicados em todo o Judiciário nacional.

A abertura do seminário contou também com a participação da desembargadora Mônica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1); do ministro da Suprema Corte de Justiça Uruguaia Ricardo César Perez Manrique, que apresentou a palestra Lei Modelo Uruguaia e sua Repercussão na América Latina; da juíza de ligação da França para o Brasil, Bolívia e Venezuela, Carla Deveille-Fontinha; e dos juízes auxiliares do CNJ Clenio Jair Schulze, Marina Gurgel e Márcio da Silva Alexandre.

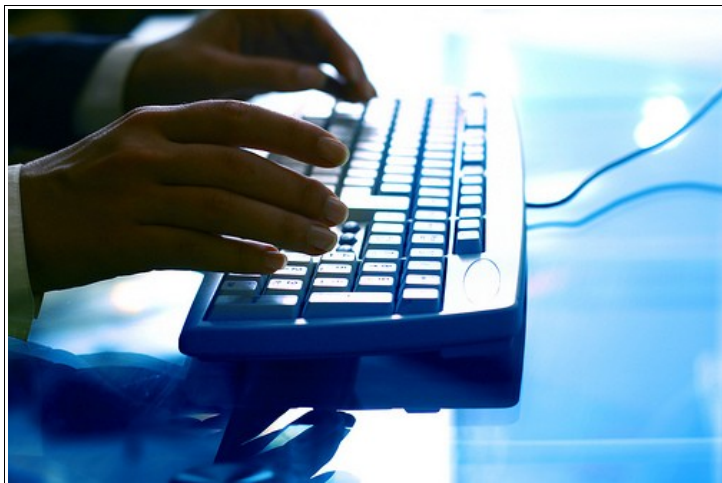
Jorge Vasconcellos - Agência CNJ de Notícias

5.2.7 OAB indica advogados para definição de requisitos do Pje

Veiculada em 25-10-2013.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) entra em nova fase de desenvolvimento. As modificações e atualizações que afetam diretamente o trabalho de advogados passarão a ser apreciadas por um grupo indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB encaminhou a relação de nomes ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atenção a um ofício do CNJ, que solicitou representantes da entidade para aprimorar o sistema.

Lançado oficialmente em 2011, o PJe é um software desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais para a automação do Judiciário. Desde então, o sistema vem passando por constante evolução, em razão de melhorias sugeridas por usuários ou pela equipe do PJe em testes para liberação das novas versões. Atualmente, o PJe está em sua versão de ponta 1.6.



Luiz Silveira/Agência CNJ

O PJe é gerido por um comitê com 15 integrantes, em que há um representante da OAB, outro da Advocacia-Geral da União (AGU), um representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e outro da Defensoria Pública da União (DPU), além de dois juizes auxiliares da Presidência do CNJ e de juizes representantes de todas as esferas da Justiça.

Requisitos - Com a participação de advogados na definição de requisitos das funcionalidades do sistema, a meta é dotar o PJe de acessibilidade e usabilidade maiores para a advocacia. "Às vezes, a resistência ao PJe por parte de advogados ocorria por questões técnicas. Eles não se viam contemplados em questões relativas à atuação do advogado em um processo. Agora, a OAB participará ativamente da definição de requisitos do sistema, na parte que lhe é de maior interesse, o painel do advogado, no qual há contato direto e uso constante", explicou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Carl Olav Smith, que integra o comitê gestor do PJe.

Os advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB para atuar no grupo definidor de requisitos das funcionalidades do PJe foram José Geraldo Pinto Junior, do Espírito Santo; Amadeu dos Anjos Vodinho Junior, do Pará; Ana Amélia Menna Barreto de Castro Fonseca, do Rio de Janeiro; e Rodolpho Cesar Maia de Moraes, de Roraima.

Waleiska Fernandes - Agência CNJ de Notícias

5.2.8 CNJ estuda alternativa para agilizar execução de processos

Veiculada em 28-10-2013.

Um dos maiores gargalos do Judiciário, a fase de execução das sentenças, deve ser enfrentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir de constatações levantadas pelo relatório Justiça em Números. A informação é da presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Orçamento e Estatística e conselheira do CNJ, Maria Cristina Peduzzi.

De acordo com a ministra, uma das alternativas em análise é repassar a cobrança de dívidas judiciais a agências de natureza administrativa.



Beto Barata/Agência CNJ

Grupo de estudos coordenado pelo conselheiro Rubens Curado, juiz do trabalho, foi instituído pelo presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, para estudar o assunto. Nesta entrevista, a conselheira aborda diversos aspectos do relatório do CNJ, com foco especial no desempenho da Justiça do Trabalho.

O relatório Justiça em Números traz novidades?

O Justiça em Números é uma radiografia, um retrato da Justiça brasileira, da litigiosidade, da taxa de congestionamento.

Relata com precisão o número de processos que ingressam no Poder Judiciário e o número de processos baixados. A novidade deste ano é que foi aperfeiçoado o índice de produtividade comparada, denominado IPC-JUS.

Em que consiste esse índice?

É um índice que mede a produtividade nacional e a produtividade de cada segmento do Poder Judiciário. Na sua composição, temos insumos e resultados. Os insumos são os recursos humanos – quadro de magistrados e de servidores –, os recursos financeiros que compõem a despesa de cada segmento e a litigiosidade, representada pelo número de processos em tramitação. O resultado é o número de processos baixados. Até o relatório do ano anterior, considerávamos os processos julgados, mas nem sempre o processo julgado representa um processo concluído, já que pode haver interposição de algum recurso. Então se aperfeiçoou e se adequou o critério de processo baixado como sinônimo de processo concluído, porque o processo baixado é excluído do número total. Esta média é aferida tendo como paradigma o tribunal que melhor produziu, considerados os recursos disponíveis, o quadro de pessoal disponível e o número de processos em tramitação.

Com base nestes critérios, quais foram os tribunais melhor avaliados?

No ranking dos Tribunais Regionais do Trabalho, apenas dois conseguiram atingir o índice de 100% do IPCJUS: os TRTs da 2ª e da 8ª Regiões (São Paulo e Pará). Nesses tribunais, temos uma taxa individual de congestionamento muito abaixo da média nacional, porque eles conseguiram produzir o máximo com um custo menor e com menor contingente de servidores. Na média nacional, há nove juízes para cada cem mil habitantes. Na Justiça do Trabalho temos, para cada cem mil habitantes, dois magistrados. Então, vejam que estão de parabéns os dois tribunais. A taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho é a menor do Poder Judiciário, considerando os tribunais medidos pelo IPC-JUS, que são os Tribunais de Justiça dos estados e os Tribunais Regionais do Trabalho. Os Tribunais Regionais Federais não são medidos pelo índice porque são apenas cinco, e é necessário um número maior para avaliá-los proporcionalmente aos demais.

O relatório mostra avanços na Justiça do Trabalho?

Sim, nós temos a menor taxa de congestionamento entre os tribunais medidos pelo IPC-JUS, e isso realmente é um conquista.

A alta litigiosidade é um problema?

Há um excesso de litigiosidade. São 92,2 milhões de processos em tramitação em toda a Justiça brasileira. Ou seja, a cada dois habitantes, um litiga. O relatório também constatou que, em todos os segmentos, 84% ou 83% deste montante está no primeiro grau.

Há um gargalo no Judiciário?

O grande problema está na execução. Nas Justiças Estadual e Federal, as execuções fiscais de título extrajudicial alcançam taxa de congestionamento de 89%. Em relação aos processos na fase de conhecimento, essa taxa é de 60%. E 35% do total destes 92 milhões de processos em tramitação são de execução fiscal. É uma inadimplência muito grande, que tem diversas causas. Não é um problema só do sistema de justiça, é um problema social, que tem de ser enfrentado no que diz respeito ao Poder Judiciário. O conselheiro Rubens Curado, que é da Justiça do Trabalho, coordena grupo de estudos, constituído por quatro conselheiros do CNJ, para encontrar alternativa que reduza o número das execuções fiscais. Uma das vertentes de pesquisa é justamente a desjudicialização das execuções fiscais. Na Justiça do Trabalho, já usamos mecanismos que têm reduzido esse gargalo, como o BacenJUD.

Como funcionaria a desjudicialização?

Seriam agências, órgãos de natureza administrativa que efetuariam a cobrança da dívida ativa. Quer dizer, constituído o débito, em vez de atribuir-se competência ao Poder Judiciário para cobrar, estes órgãos é que promoveriam essas cobranças. Nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França, não se cogita cobrar esses títulos pela via do Poder Judiciário. Cobra-se administrativamente.

O estoque de processos pressiona o trabalho dos juízes?

O estudo verificou um aumento na produtividade dos magistrados em relação ao ano de 2011. A média nacional da produtividade por magistrado foi maior em 2012 do que em 2011.

A que a senhora atribui a diferença, em termos de eficiência, entre os menores e os maiores tribunais?

Nos tribunais menores, a produtividade foi menor considerado o número de servidores. Pode representar um problema de administração da justiça, de gestão. Técnicas de gestão eficientes são importantes.

A prática da conciliação ajuda no funcionamento da Justiça?

A conciliação na Justiça do Trabalho alcança quase metade das ações ajuizadas. A prática tem sido estimulada pelo CNJ. É um mecanismo que pode reduzir o congestionamento de processos.

A existência de dois processos, conhecimento e execução, não seria um fator que de certa forma contribui para haver esse represamento dos processos?

O represamento é pela falta de pagamento. A execução é só para se estabelecer o valor devido, atualizá-lo ou apurá-lo. Muitas vezes, não é simples, não é um mero cálculo de

atualização. Mas o grande problema é o pagamento. Antes do BacenJud, era mais difícil ainda, porque tínhamos que penhorar um bem, realizar um leilão, com previsão de recursos para impugnar os valores e até o próprio leilão. Com o BacenJud, hoje, os juízes podem penhorar recursos em conta corrente. Eu penso que, com o Processo Judicial Eletrônico, vamos reduzir essa taxa de congestionamento. Ganha-se o tempo que os processos em papel ficam nas prateleiras. O processo eletrônico elimina esse tempo.

Como o relatório pode ajudar no aperfeiçoamento da Justiça?

Estamos elaborando estudos que resultarão numa resolução que vai regulamentar o encaminhamento de anteprojetos de lei que criam cargos ou unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. É um trabalho fantástico, para encaminhar projetos que efetivamente atendam aquelas necessidades que foram constatadas. Com base na matemática, na estatística, podemos chegar a um aperfeiçoamento que, sem dúvida, se impõe. O presidente do CNJ também está criando uma comissão para pensar o Poder Judiciário com base nesses dados. Nós aprovaremos no próximo Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 18 e 19 de novembro, as novas metas para justamente resolver problemas. E um dos insumos é a informação que o relatório proporciona, além dos subsídios que cada tribunal, no curso do ano e nos encontros preparatórios, apresentou.

Fonte: TST

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

5.3.1 STJ 25 ANOS: Tudo pronto para o início do Fórum Permanente de Recursos Repetitivos

Veiculada em 02-10-2013.

Prestes a completar 25 anos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) dá mais um passo na direção de uma Justiça rápida e efetiva: em breve será instalado o Fórum Permanente dos Recursos Repetitivos, que reunirá representantes de todos os tribunais de segundo grau do país. O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) está com tudo pronto para iniciar o funcionamento do fórum, criado pela [Portaria 248/12](#) e implementado pelo presidente do STJ, ministro Felix Fischer, por meio da [Portaria 507/13](#).

Por meio desse fórum virtual, sob coordenação do STJ, os representantes dos tribunais poderão definir, por exemplo, o melhor recurso representativo de uma controvérsia, levando em conta, além dos requisitos de admissibilidade, a maior diversidade de fundamentos no acórdão recorrido e de argumentos no recurso especial. A intenção é que seja encaminhado ao STJ um recurso bem aparelhado, com a maior abrangência possível sobre o tema discutido.

O fórum virtual será uma importante ferramenta de interlocução entre o STJ e os tribunais de segunda instância, com o objetivo de facilitar a sistematização do rito dos recursos repetitivos. Os participantes trocarão mensagens que permitirão ao STJ conhecer e discutir soluções mais ágeis e eficientes na aplicação do rito para julgamento de recursos múltiplos.

A ideia de criar um fórum virtual surgiu em encontro realizado no STJ em junho de 2012, entre o então presidente da Corte, ministro Ari Pargendler, e presidentes de todos os tribunais de segunda instância do país. O objetivo era discutir mecanismos para dar maior eficácia ao instituto dos recursos repetitivos, criado pela [Lei 11.672/08](#).

Funcionamento

A Portaria 507/13, que implementa o fórum e define seus membros, foi publicada no último dia 13, assinada pelo atual presidente do STJ, ministro Felix Fischer, que levou adiante o projeto de centralizar na Corte Superior a seleção e gestão dos recursos repetitivos.

Entre os membros do fórum estão servidores do STJ – de gabinetes dos ministros, do Nurer e das Secretarias Judiciária, de Órgãos Julgadores e de Jurisprudência. Há oportunidade para magistrados dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça e ministros que queiram participar, além de um representante da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo (Enfam).

Para regulamentar o fórum foi publicada, no último dia 30, a Portaria 539/13, que define a participação e as atribuições dos membros. Haverá um moderador e membros parceiros, observadores e colaboradores. A garantia de funcionamento e continuidade do fórum é atribuição do Nurer, unidade vinculada à presidência do STJ, responsável pelo gerenciamento das informações referentes aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1 Imóvel do Reino da Arábia Saudita em Brasília é penhorado para pagar dívida trabalhista

Veiculada em 02-10-2013.

A perda do status de residência oficial do embaixador do Reino da Arábia Saudita possibilitou que um imóvel localizado no Lago Sul, região nobre de Brasília (DF), fosse penhorado para pagar dívidas trabalhistas a um vigilante. Na semana passada (25/9), Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho impôs mais uma derrota à representação diplomática, que pretendia mudar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) que permitiu a penhora.

Ao julgar agravo de instrumento, a Quarta Turma do TST não aceitou a argumentação do Reino da Arábia Saudita de que a decisão do TRT afrontou o artigo 31, parágrafo 3º, da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas. Esse dispositivo do tratado internacional, convertido em lei ordinária federal (Decreto 56.435/1965), garante imunidade aos agentes diplomáticos e restringe a execução de bens das embaixadas e consulados.



O pedido de penhora foi autorizado pelo Regional porque houve recurso do trabalhador, que alegou que o bem estava desocupado e não era utilizado para fins de atividade consular ou diplomática há mais de dez anos.

A ação, em fase de execução, foi movida por um vigilante que trabalhou por 22 anos para a embaixada. Sem nunca ter recebido férias, 13º e FGTS, o trabalhador brasileiro teve seus pedidos deferidos pela Justiça do Trabalho de Brasília. O valor líquido apurado na fase de liquidação da sentença era de R\$ 124 mil, de acordo com informações apresentados pela embaixada no recurso ao TST, em dezembro de 2012.

A representação da Arábia Saudita garantiu, no recurso, que o imóvel se destina ao cumprimento das funções diplomáticas, e não está abandonado, mas sim em reforma, para abrigar as instalações da chancelaria.

Alegou também que havia arquivos e documentos sigilosos da missão no imóvel e defendeu-se, citando a Convenção de Viena, sustentando que o imóvel não poderia ser objeto de constrição judicial, por ter imunidade na fase de execução.

O relator do agravo no TST, ministro Fernando Eizo Ono, destacou que o imóvel estava desocupado e há muito tempo não era utilizado para a função diplomática nem consular. Além disso, não havia evidência de que voltasse a ser usado como residência oficial do embaixador. Assim, a penhora não implica ofensa à imunidade na execução garantida aos Estados estrangeiros.

"Essa proteção é relativa e abrange apenas os bens afetos ao funcionamento da missão diplomática, conforme entendimento que tem prevalecido no TST", ressaltou, citando diversos precedentes. Segundo Eizo Ono, o parágrafo 3º do artigo 31 da Convenção de Viena trata de imunidades dos agentes diplomáticos, mas "nada dispõe sobre a possibilidade ou não de penhora de bens de Estado estrangeiro não afetos à função diplomática ou consular, que é a matéria em controvérsia", frisou.

O ministro João Oreste Dalazen acompanhou o entendimento do relator, observando que a argumentação de que no imóvel estariam arquivados documentos sigilosos da missão diplomática, para comprovar que o bem está sendo utilizado, é inovatória. Ou seja, essa alegação não foi utilizada nos recursos anteriores, e agora não cabe mais. Por fim, a Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por maioria, ficando vencida a Maria de Assis Calsing.

(Lourdes Tavares/CF)

Processo: [AIRR-18641-08.2005.5.10.0018](#)

5.4.2 É válido o reconhecimento de vínculo feito por auditor fiscal do trabalho

Veiculada em 04-10-2013.

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo de instrumento pelo qual o Wal Mart Brasil S.A. pretendia ser absolvido do reconhecimento do vínculo de emprego efetuado por um auditor fiscal do trabalho após a constatação de irregularidades na contratação de trabalhadores. A Turma afastou a alegação de invasão da competência da Justiça do Trabalho por parte da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

No processo analisado, o auditor fiscal disse que lavrou o auto de infração após verificar, em inspeção de rotina, a existência de 138 trabalhadores não registrados que atuavam como repositores de mercadorias nas gôndolas. Esclareceu que alguns trabalhadores se diziam contratados por empresa de trabalho temporário, atuando para os fornecedores de mercadorias da autora, enquanto outros informaram contratação direta pelos fornecedores na condição de autônomos. Diante da irregularidade, aplicou multa.

A empresa ajuizou então ação anulatória contra a multa, sustentando a incompetência do fiscal do trabalho para reconhecer a existência do vínculo empregatício ente ela e os trabalhadores citados no auto de infração. Alegou que a competência do fiscal estaria adentrando a da Justiça do Trabalho, única que, no seu entendimento, poderia declarar a existência ou inexistência da relação de emprego, conforme disposto no artigo 114 da Constituição.

A 39ª Vara do Trabalho de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgaram o pedido improcedente e mantiveram a multa. O TRT considerou que a documentação apresentada pelo Wal Mart sequer teria demonstrado a regularidade da relação de trabalho, pois as datas dos contratos temporários apresentados eram posteriores às da autuação. A documentação, para o juízo, não conseguiu afastar as condições constatadas na inspeção realizada pelo fiscal do trabalho, diante do princípio da primazia da realidade, ou seja, o que de fato ocorria.

Com relação à invasão da competência, o TRT entendeu que esta é interpretativa, e destacou que, entre a competência atribuída ao fiscal pela Lei n.º 10.593/02, que regulamenta a carreira, está a de dar cumprimento a disposições legais e regulamentares, "inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego".

Na Turma, o agravo pelo qual a empresa tentou trazer o caso à discussão no TST foi analisado pelo ministro José Roberto Freire Pimenta, que negou provimento por entender que a interpretação regional estava correta. Para o relator, não configura invasão da competência jurisdicional da Justiça do Trabalho a prática de atos administrativos de aplicação da lei pelo agente ou servidor do Poder Executivo que detém atribuições administrativas de fiscalização asseguradas pela Constituição.

O ministro destacou que as atribuições do auditor fiscal do trabalho não se limitam apenas à análise da regularidade da documentação apresentada pelos empregadores. Compete a ele, também, verificar o fiel cumprimento da legislação trabalhista no tocante à regularidade na formalização do vínculo de emprego.

(Dirceu Arcoverde/CF)

Processo: [AIRR-8500-49.2006.5.02.0039](#)

5.4.3 TST lança Pesquisa de satisfação social para usuários dos seus serviços

Veiculada em 07-10-2013.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) promove, no período de 7 de outubro a 8 de novembro, a Pesquisa de Satisfação Social, para que os usuários dos serviços do Tribunal (advogados, partes em processos, estudantes) avaliem as atividades da instituição e indiquem sugestões de melhoria.

Em 2012, os 1.520 participantes que responderam à pesquisa enviaram 725 sugestões ao Tribunal. Agora, o TST quer saber dos usuários o grau de satisfação de 2013. A pesquisa é coordenada pela Ouvidoria do TST e está disponível neste link.

"A pesquisa de satisfação do TST expressa duas questões fundamentais: de um lado, o Tribunal busca escutar a opinião do usuário da Justiça do Trabalho para aperfeiçoar os serviços prestados; de outro, concretiza a participação social do cidadão na construção de um Tribunal célere e de qualidade", destaca a chefe da Ouvidoria, Renata Haberman.

Em poucos minutos, o usuário avalia o atendimento prestado pelos servidores do TST, a prestação jurisdicional (por exemplo, o tempo de espera até a decisão judicial), as instalações físicas da Corte, a comunicação e os serviços online oferecidos pelo órgão. As questões que compõem a pesquisa têm por base documento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 2012, onze itens foram objeto das questões. Desses, seis apresentaram crescimento do índice de satisfação de 2011 para 2012; quatro não conseguiram alcançar a satisfação registrada em 2011 e um manteve o mesmo índice. Entre os índices mais bem avaliados em 2012 estão rapidez no atendimento; tempo de tramitação dos processos e atenção e interesse no atendimento.

Elaine Rocha (Secom/TST)

5.4.4 Ministra defende maior divulgação dos males causados pelo trabalho infantil

Veiculada em 09-10-2013.

A "repercussão nefasta" do trabalho infantil necessita de uma maior divulgação na sociedade. A opinião é da ministra do Tribunal Superior do Trabalho Kátia Magalhães Arruda. Ela cita algumas consequências deste tipo de atividade : danos morais, físicos e psicológicos irreversíveis, crianças mutiladas no corte da cana de açúcar e acidentes de trabalho duas vezes superior ao dos adultos.

"Os dados estatísticos revelam que trabalhar cedo não 'ensina um ofício', ensina apenas a continuar na exploração, sem nenhuma perspectiva de melhoria social. A frase 'é melhor trabalhar do que roubar' está equivocada e é preconceituosa", afirmou, em entrevista ao Site do TST.

Kátia Arruda será moderadora da sessão semiplenária da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, nesta quarta-feira (9), às 16h, com o tema: "Papel do Sistema Judicial no Combate ao Trabalho Escravo". A Conferência começou terça-feira (8) em Brasília, no Hotel Brasilia Royal Tulip Alvorada, e encerra na quinta-feira (10).

Leia abaixo a íntegra da entrevista com a ministra Kátia Arruda:

Como a senhora avalia o papel da Justiça no combate ao trabalho infantil?

O Poder Judiciário é poder estatal, embora tenha como prioridade a atividade judicial e não a elaboração de políticas públicas. Isso não o impede, entretanto, de desenvolver campanhas ou mecanismos de conscientização e reconhecimento de direitos. Somente um povo que conhece seus direitos pode reivindicá-los com precisão, inclusive perante o próprio Judiciário.

A Justiça do Trabalho, por exemplo, tem uma Comissão Nacional que mantém dados, sites na internet e divulgação de artigos jurídicos sobre o tema do combate ao trabalho infantil.

O nosso sistema legal é eficiente para fazer frente ao problema?

O sistema legal é extenso e tem amparo em normas internacionais (em especial, duas Convenções da OIT: a de nº 138 – sobre idade mínima para o trabalho; e a Convenção nº 182 – sobre as piores formas de trabalho infantil), além da Constituição Federal, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da CLT. Entretanto, o sistema legal não tem o poder, por si só, de mudar os fatos sociais, que no Brasil estão eivados de exclusões, cultura da exploração e desigualdade.

Existe mesmo uma consciência dos entes públicos para a importância desse combate?

Há a necessidade de trazer a consciência abstrata para a realidade fática, integrando todos os órgãos públicos, na espera dos três poderes para o combate ao trabalho infantil.

Quando penso em nossa atuação, lembro-me de uma centopeia: o Brasil trabalha com várias pernas para erradicar o trabalho infantil, mas é imprescindível que todos caminhem na mesma direção, inclusive no que se refere à atuação dos programas do governo (Bolsa Escola e PETI – Programa Primeiro Emprego e implantação da lei do aprendiz), com prioridade absoluta para a educação de crianças e jovens.

A erradicação do trabalho infantil é imprescindível ao estímulo à educação e ao combate às suas causas, o que exigirá do país uma definição muito clara sobre o tipo de desenvolvimento que se pretende alcançar.

Parte da população ainda defende o trabalho infantil por acreditar não ser prejudicial à formação da criança. Como sensibilizar essas pessoas de forma que elas venham a apoiar o esforço mundial feito hoje para combatê-lo?

A repercussão nefasta do trabalho infantil precisa ser melhor divulgada: danos morais, físicos e psicológicos irreversíveis, crianças mutiladas no corte da cana de açúcar, acidentes de trabalho duas vezes superior ao dos adultos, jovens no trabalho análogo à condição de escravo e a perpetuação da pobreza, a partir da baixa escolaridade e outras mazelas.

Os dados estatísticos revelam que trabalhar cedo não "ensina um ofício", ensina apenas a continuar na exploração, sem nenhuma perspectiva de melhoria social. A frase "é melhor trabalhar do que roubar" está equivocada e é preconceituosa, pois destina às crianças carentes apenas à exploração e ao crime, como se a educação fosse privilégio das crianças ricas, ao invés de papel e dever do Estado para todos.

(Augusto Fontenele/AR)

5.4.5 "Acessibilidade é cidadania"

Veiculada em 11-10-2013.



"Falar em acessibilidade é falar em igualdade. Igualdade de oportunidades, de condições, de possibilidades. É afastar as diferenças em prol de uma sociedade mais justa". As declarações são do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O ministro discursou na abertura do Seminário Justiça Social e Acessibilidade, realizado na sede do TST nessa quinta-feira (10).

"Quando falamos de acessibilidade, nos referimos, em verdade, à efetiva inclusão de pessoas com deficiência no convívio social. Isso significa mais do que propiciar estrutura mínima nas instalações do poder público, por meio de adaptações físicas, para permitir-lhes mobilidade. A inclusão de pessoas com deficiência representa a adoção de um conjunto de ações afirmativas que permitam o verdadeiro exercício da cidadania", disse o ministro.

Confira abaixo a íntegra do discurso.

Boa tarde a todos,

É com grande satisfação que dou início a este Seminário "Justiça Social e Acessibilidade".

Este evento é apenas uma pequena ação frente às grandes preocupações que a sociedade deve ter para com as pessoas com deficiência. E a Justiça do Trabalho não pode se eximir de pautar suas ações sem observar políticas afirmativas voltadas a essas pessoas.

Sabemos que, em 13 de dezembro de 2006, a Organização das Nações Unidas adotou a Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, que foi assinada pelo Brasil em 2007, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e internalizada, com status de Emenda Constitucional, no ordenamento jurídico Brasileiro mediante o Decreto nº 6.949/2009.

Essa Convenção ampliou a compreensão de deficiência, distanciando-a de um conceito meramente biológico, e aproximando-a de entendimentos mais complexos, que denunciam a estrutura social que aparta do convívio social a pessoa deficiente.

A amplitude do conceito de deficiência contida nesse dispositivo permite compreendê-la como um reflexo do funcionamento da sociedade que oprime, exclui e gera efeitos negativos sobre os indivíduos.

Quando falamos de acessibilidade nos referimos, em verdade, à efetiva inclusão de pessoas com deficiência no convívio social. Isso significa mais do que propiciar estrutura mínima nas instalações do poder público, por meio de adaptações físicas, para permitir-lhes mobilidade. A inclusão de pessoas com deficiência representa a adoção de um conjunto de ações afirmativas que permitam o verdadeiro exercício da cidadania.

Falar em acessibilidade é falar em igualdade. Igualdade de oportunidades, de condições, de possibilidades. É afastar as diferenças em prol de uma sociedade mais justa.

Nesse ponto, bem recordou o Ministro Carlos Ayres Britto, em voto no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 26.071: "nunca é demasiado lembrar que o preâmbulo da Constituição de 1988 erige a igualdade e a justiça, entre outros, 'como valores supremos de uma sociedade fraterna,

pluralista e sem preconceitos¹. Sendo certo que reparar ou compensar os fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica é política de ação afirmativa que se inscreve, justamente, nos quadros da sociedade fraterna que a nossa Carta Republicana idealiza a partir de suas disposições preambulares."

Torna-se imperioso ressaltar que o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que há cerca de 45,6 milhões de pessoas que declaram ter pelo menos uma deficiência dentre as investigadas naquele censo, o que corresponde a 23,9% da população brasileira.

Promover cidadania a essas pessoas é um dever que se funda no princípio da dignidade da pessoa humana, alicerce dos direitos fundamentais presentes na Constituição da República.

Ciente desse dever, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizam diversas ações com o objetivo de garantir o pleno acesso a esta Corte e à Justiça Trabalhista.

Com relação às adaptações físicas, neste edifício, por exemplo, além da adequação dos auditórios e sanitários, encontra-se em fase de licitação um novo projeto de sinalização do TST que inclui a instalação de piso tátil e contempla todos os requisitos de acessibilidade e segurança.

No âmbito da atividade fim do Poder Judiciário, que é exatamente prestar a jurisdição de forma célere, efetiva e acessível, não podemos esquecer que vivemos um momento de mudanças, em que abandonamos os processos físicos e passamos para os processos eletrônicos.

E este é um momento que deve ser aproveitado para implantação das regras de acessibilidade, inclusive com a observância do modelo de acessibilidade de governo eletrônico (e-mag), ultimando-se o acordo de cooperação técnica firmado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O processo deve ser acessível. E esta acessibilidade deve ser a mais ampla possível, atendendo a todos, independentemente dos atributos pessoais de cada pessoa.

Para promover a necessária adequação dos sistemas eletrônicos de processamento processual, foi instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade do PJe-JT, coordenada pelos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e Ricardo Antônio Mohallem, dos TRTs da 9ª e da 3ª Regiões, respectivamente. Esta comissão tem por objetivo propor e avaliar temas relacionados à acessibilidade e usabilidade, bem como testar tais aspectos relacionados à implantação e/ou revisão de ferramentas e funcionalidades do aludido Sistema.

É lançada, ademais, nesta data, a Cartilha de Acessibilidade da Justiça do Trabalho, um documento elaborado em parceria com a Comissão Especial de Acessibilidade do TST e os TRTs, que tem como escopo apresentar conceitos, informações e orientações a serem observadas no relacionamento com pessoas com deficiência.

A Cartilha será disponibilizada a todos os Tribunais Regionais para que dela se utilizem em sua jurisdição, a fim de esclarecer magistrados, servidores, advogados e a sociedade como um todo. É uma forma de difundir e facilitar a cultura da acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência.

Com a mesma finalidade, este Tribunal firmou parceria com o Senado Federal para a impressão da edição comemorativa dos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho no sistema de leitura Braille. Uma cópia será encaminhada a cada Tribunal Regional do Trabalho para que disponibilizem em suas bibliotecas, a fim de possibilitar o acesso de pessoas com deficiência visual ao conteúdo da CLT.

Ao praticarmos novas condutas procuramos adotar, em verdade, políticas de inclusão, de fomento à igualdade, que propiciam o efetivo exercício da cidadania.

Muito obrigado a todos pela presença.

5.4.6 TST define lista tríplice para vaga de ministro

Veiculada em 22-10-2013.

Em sessão extraordinária realizada nesta terça-feira (22), o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho definiu os nomes dos desembargadores da lista tríplice para preenchimento de vaga de ministro da Corte, destinada à magistratura do trabalho de carreira. Foram escolhidos os

desembargadores Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), com 17 votos, na primeira votação.



Foto: Aldo Dias

Em seguida, Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, da 1ª Região (RJ) com 16 votos; e, na terceira votação, Douglas Alencar Rodrigues, da 10ª Região (DF/TO), com 18 votos.

A lista agora será encaminhada pelo presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, à presidenta da República, Dilma Rousseff, que selecionará um dos nomes para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que se aposentou em 19/4/2013.

O escolhido pela presidenta da República passará por sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e, posteriormente, pelo Plenário da casa. Aprovado por maioria absoluta, será nomeado pela presidenta ministro do TST.

A desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro nasceu em Assu (RN). Aprovada em concurso público para juiz do trabalho substituto, tomou posse em 1987, sendo, em 1992, nomeada juíza titular. Entre 2002 e 2003, atuou no Tribunal Superior do Trabalho como juíza convocada. Formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a desembargadora é também mestre em Direito, Processo e Cidadania. Publicou artigos jurídicos, entre os quais: O aborto e o Direito do Trabalho, na obra conjunta Democracia e Direito do Trabalho, coordenada por Luiz Alberto de Vargas, LTr, 1995.

Douglas Alencar Rodrigues foi técnico judiciário do TRT da 10ª Região de 1983 a 1990. Aprovado em concurso público, foi juiz do trabalho substituto do TRT da 15ª Região (Campinas/SP) de 1990 a 1992 e do TRT-DF/TO de 1992 a 1994, passando depois a juiz titular. Como desembargador, a partir de 2003, foi convocado para atuar no TST em 2009. Formado pela Universidade de Brasília (1989), é mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (2005/2007), é professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Material e Processual do Trabalho do Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB). Lecionou no Curso de Pós-Graduação em Direito Processual do Trabalho da Faculdade Mackenzie em 2003. Tem diversos artigos publicados.

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha é formado em Direito pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (1987), doutor em Direito e especialista em negociação coletiva e Direito Sindical pela Universidade Complutense de Madri (Espanha). Juiz do Trabalho desde 1991 e desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) desde 2005, onde integra o Órgão Especial e a Primeira Turma. É professor de Direito do Trabalho e Processo. Antes de ingressar na magistratura do Trabalho, foi professor de Direito do Trabalho no curso TOGA – Estudos Jurídicos, no Rio, e de Direito Processual do Trabalho na Universidade Estácio de Sá. Lecionou pós-graduação na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade Cândido Mendes.

(Lourdes Tavares, com colaboração de Augusto Fontenelle)

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1 Comitê se reúne no TST para discutir prevenção de acidente de trabalho

Veiculada em 02-10-2012.



A 17ª Reunião do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Acidente de Trabalho se realizou na manhã desta quarta-feira (2) na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O encontro foi comandado pelo desembargador Sebastião Oliveira e contou com a presença de representantes da Justiça do Trabalho, dos Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), Saúde (MS) e Previdência Social (MPAS), do Ministério Público do Trabalho (MPT), Advocacia Geral da União (AGU), INSS e Fundacentro.

A pauta de discussão foi extensa. No início do encontro, foi confirmada a informação de que o Ministério da Previdência Social irá divulgar uma lista com as empresas que mais causam acidentes de trabalho no país. A notícia já havia sido anunciada pelo próprio ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, na abertura do II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, realizado em setembro no TST.

Em seguida, o grupo passou a discutir os itens da pauta, a começar pelas segundas vitórias que a União tem conseguido na Justiça em sede de ações regressivas contra empregadores que causam acidentes de trabalho. Trata-se de maneira de o Estado retomar do particular o que gastou com o trabalhador lesionado.

Os presentes também falaram sobre a ratificação da Convenção 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe sobre a estrutura de promoção da segurança e saúde no trabalho. Atualmente, o projeto se encontra no MTE. Assim que o ministro, Manoel Dias, assiná-lo, ele seguirá para a Casa Civil, para que seja dada continuidade ao processo de ratificação.

Além disso, falou-se sobre a aplicação da vedação de concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente. Tal dispositivo encontra-se no Artigo 4º da Lei 11.948, de 16 de junho de 2009.

Visita ilustre

A reunião foi prestigiada rapidamente pelo presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Carlos Alberto Reis de Paula. "Vim prestigiar o encontro dos senhores por um motivo simples: este programa [Trabalho Seguro] só tem a crescer, e ele depende muito de vocês", afirmou o presidente.

Após sua saída, a pauta de discussões foi retomada. Na sequência, os participantes ainda abordaram outros tópicos, como: a vedação de leilão judicial de máquinas e equipamentos que descumpram a NR 12 (que estabelece os procedimentos obrigatórios e normas sobre proteção de máquinas e equipamentos) e a criação de Varas do Trabalho Especializadas em acidentes de trabalho.

A próxima reunião do Comitê está agendada para ocorrer em 5 de dezembro de 2013, às 9h, também na sede do TST, em Brasília.

Fonte: Ascom CSJT

5.5.2 Magistrados se reúnem para aprimorar PJe-JT no 2o Grau

Veiculada em 03-10-2013.

Aprimorar a ferramenta do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) é uma atividade diária, que exige acompanhamento constante. É o que acredita o desembargador do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira, da 15ª Região. Ele participa de um grupo – do qual também fazem parte o desembargador Osmair Couto (23ª Região), e o juiz Fabiano de Abreu Pfeilsticker (3ª Região) - que trabalha para melhorar a usabilidade do sistema, sobretudo no 2ª grau. Os participantes estão reunidos na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília.

As reuniões começaram na tarde de quarta-feira (2) e somente terminarão no fim desta sexta-feira (4). A dinâmica é a seguinte: os magistrados apresentam uns aos outros suas impressões e sugestões para novas atualizações do sistema eletrônico. Eles, então, as discutem e as confrontam com as dos integrantes do grupo.

Os encontros desta semana fazem parte de uma série de outras reuniões similares já realizadas com o mesmo intuito. E muitas outras estão por vir. “Desde o início, a ideia do PJe-JT era começar simples e ir se aprimorando com o tempo. Estamos aqui para isso”, avalia o desembargador Ferreira.

Fonte: Ascom CSJT

5.5.3 Presidente e corregedor do TST recomendam aos juízes que comuniquem casos de insalubridade

Veiculada em 09-10-2013.

Recomendação visa subsidiar o planejamento de ações de fiscalização

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho, assinaram a Recomendação Conjunta nº 3 de 2013, que solicita aos magistrados da Justiça do Trabalho o envio de cópias das decisões dos casos comprovados de insalubridade no ambiente de trabalho para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e para o próprio TST a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

A decisão faz parte de um acordo de cooperação técnica firmado entre o TST, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o MTE em 18 de setembro passado, durante a abertura do II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. O acordo prevê que as decisões judiciais envolvendo agentes insalubres, comprovadas por meio de perícia, sejam encaminhadas ao MTE para que o órgão fiscalize as empresas envolvidas.

Os juízes do trabalho deverão encaminhar as decisões para os seguintes endereços eletrônicos:

- sentencas.dsst@mte.gov.br
- insalubridade@tst.jus.br

As mensagens eletrônicas deverão conter no corpo do e-mail:

- 1) Identificação do número do processo;
- 2) Identificação do empregador, com razão social/nome e CNPJ/CPF;
- 3) Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);
- 4) Indicação do agente insalubre constatado.

O acordo foi assinado após se constatar que na Justiça do Trabalho tramitam centenas de milhares de processos envolvendo a insalubridade nos ambientes de trabalho. Com o acordo, espera-se contribuir para a atuação de todos os ramos do Poder Público no combate à insalubridade laboral.

Fonte: Ascom CSJT

5.5.4 CSJT promove pesquisa com magistrados sobre provas periciais em acidentes de trabalho

Veiculada em 21-10-2013.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio das iniciativas do Programa Trabalho Seguro, promove até o final deste mês de outubro pesquisa com magistrados de todo o país sobre provas periciais em acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

A pesquisa tem por objetivo delinear com maior clareza a dinâmica e eventuais dificuldades na realização deste tipo de prova nas diversas realidades encontradas em órgãos da Justiça do Trabalho em todo o país.

Esta é a primeira vez que se realiza uma pesquisa do tipo. Participarão cerca de quatro mil magistrados, que terão que responder a treze perguntas, sendo doze de múltipla escolha e uma aberta.

Segundo a desembargadora Viviane Colucci, gestora nacional do Programa Trabalho Seguro, as respostas ajudarão a delinear a problemática da perícia na Justiça do Trabalho. "Estamos unindo esforços para mostrar a importância da prova pericial na concretização dos direitos humanos. É preciso que a prestação jurisdicional seja feita em consonância com a natureza desses direitos", disse.

Magistrados de todo o país já receberam em seus e-mails o link e a senha para o formulário. O CSJT receberá as respostas até o dia 31 de outubro.

Fonte: Ascom CSJT

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Foro Trabalhista de Porto Alegre ultrapassa a marca de mil processos eletrônicos ajuizados em dez dias

Veiculada em 02-10-2013.

Dez dias após a implantação do Processo Judicial eletrônico, o Foro Trabalhista de Porto Alegre contabilizou 1.029 ajuizamentos (estatística gerada às 15h40 desta quarta-feira). A primeira petição inicial no novo sistema foi recebida exatamente à meia-noite e cinco minutos do dia 23 de setembro e distribuída automaticamente pelo sistema para a 18ª Vara Trabalhista. Já no fim da primeira semana, 500 ajuizamentos de processos eletrônicos haviam sido contabilizados.

A primeira audiência para julgar um processo eletrônico em Porto Alegre está marcada para o próximo dia 11 (sexta-feira), às 14h, na 21ª VT.

Acompanhe as estatísticas da tarde desta quarta-feira (02/10) em relação a ajuizamentos pelo PJe-JT no interior do estado:

- 5.982 no Foro Trabalhista de Caxias do Sul
- 5.115 no Foro Trabalhista de São Leopoldo
- 2.464 no Foro Trabalhista de Rio Grande
- 2.327 na Vara do Trabalho de Guaíba
- 2.026 no Foro Trabalhista de Erechim
- 1.442 no Foro Trabalhista de Esteio
- 1.274 no Foro Trabalhista de Canoas
- 1.078 na Vara do Trabalho de Encantado
- 1.048 no Foro Trabalhista de Santa Rosa
- 698 no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí

Central de Atendimento ao Público do Foro Trabalhista de Porto Alegre

A Central de Atendimento ao Público (CAP), estruturada no Foro Trabalhista de Porto Alegre para dar suporte a advogados, partes e peritos tem registrado cerca de 340 atendimentos por dia desde a instalação do PJe-JT na capital. Além de orientar o público externo sobre consulta a processos, audiências e sobre a localização das estruturas da Justiça do Trabalho, a equipe da CAP emite certidões, guias para pagamentos e realiza outros tipos de atendimento relativos a processos ainda físicos, como a validação de senhas para o peticionamento eletrônico e a distribuição de cartas precatórias.

Fonte: (Texto de Daniele Reis Duarte – Secom/TRT4)

5.6.2 Deputado Padilha apoia movimento pela criação de novas VTs na 4ª Região

Veiculada em 04-10-2013.



Deputado buscará alternativa para os postos avançados

O deputado federal Eliseu Padilha apoiará a mobilização pela transformação em Varas do Trabalho, dos postos avançados de Capão da Canoa, Tramandaí, Marau, Nova Prata e São Sebastião do Caí. O parlamentar recebeu em seu gabinete, na manhã desta sexta-feira (4/10), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann, acompanhada pelo prefeito de Tramandaí, Edegar Rapaki, a juíza titular da VT de Osório, Silvana Martinez de Medeiros, o juiz Marcelo Bergmann Hentschke e o diretor geral Luiz Fernando Taborda Celestino.

Na reunião, o deputado Padilha recebeu toda a documentação dos processos que, embora já aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), não entraram em pauta no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Padilha afirmou que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, já tomou conhecimento desta situação, que envolve outros tribunais e, no caso específico do Rio Grande do Sul, terá seu empenho pessoal.

Atendendo a solicitação de lideranças destes municípios, o TRT4 formalizou a criação de um grupo, através de suas entidades representativas, voltado a sensibilizar o Conselho. "Estas unidades, no momento que em passarem a atuar como VTS, conseguirão oferecer um atendimento ainda mais ágil e qualificado", explicou a presidente ao deputado:

"Estes postos atuam com estruturas de Vara. Ainda neste ano, inauguramos os prédios de Capão da Canoa e Tramandaí, todos com grande movimentação, o que justifica plenamente o apelo destas comunidades pela qualificação da estrutura de atendimento", concluiu.

Fonte: Texto e foto Ari Teixeira | Secom

5.6.3 Definida a Administração do TRT da 4ª Região para 2014 e 2015

Veiculada em 04-10-2013



Beatriz Renck, Cleusa Regina Halfen, Ana Luiza Heineck Kruse e Carmen Izabel Centena Gonzalez

A partir de 13 de dezembro, a Justiça do Trabalho gaúcha passará a ser comandada novamente por quatro mulheres. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região elegeu, em sessão do Tribunal Pleno na tarde desta sexta-feira, as integrantes da Administração para o biênio 2014-2015. A atual corregedora regional, desembargadora Cleusa Regina Halfen, será a presidente. A Vice-Presidência ficará a cargo da desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. A corregedora será a desembargadora Beatriz Renck e a vice-corregedora, a desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez.

O resultado das eleições refletiu, de certa forma, a preferência dos juízes de primeiro grau da 4ª Região, manifestada na inédita consulta realizada entre os dias 23 e 25 de setembro. As desembargadoras Cleusa e Ana Luiza foram, respectivamente, a primeira e a segunda candidatas mais votadas pelos magistrados da primeira instância para os cargos de presidente e vice-presidente da Instituição. Ao fazerem uso da palavra, as integrantes da futura gestão agradeceram a confiança dos colegas e disseram que contam com o apoio de todos nos próximos dois anos.

Na sessão desta sexta-feira, o Tribunal Pleno ainda elegeu os desembargadores José Felipe Ledur e Alexandre Corrêa da Cruz para os cargos de diretor e de vice-diretor da Escola Judicial, respectivamente. Ambos também foram os mais votados na consulta aos juízes para as respectivas funções.

Conheça a trajetória das quatro desembargadoras que irão compor a Administração do TRT4 no biênio 2014/2015:

Cleusa Regina Halfen (presidente)

Natural de Pelotas (RS), ingressou como servidora do TRT da 4ª Região em 1976. Tomou posse como juíza do Trabalho substituta em 1981 e foi promovida a juíza do Trabalho titular no ano de 1986. Exerceu a titularidade da 1ª VT de Uruguaiana, da VT de São Jerônimo, da VT de Viamão, da 15ª e da 11ª VTs de Porto Alegre. Foi nomeada para o cargo de desembargadora em 2001. Exerceu as funções de ouvidora do Tribunal (2008-2010) e de diretora da Escola Judicial do TRT4 (2011). É a atual corregedora regional da Instituição.

Ana Luiza Heineck Kruse (vice-presidente)

Natural de Porto Alegre, tomou posse como juíza do Trabalho substituta em 1980. Quatro anos depois, foi promovida à titularidade da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. Também foi titular da 1ª VT de Santa Cruz do Sul, da 2ª VT de Novo Hamburgo, da 1ª VT de São Leopoldo, além da 10ª e 19ª VTs de Porto Alegre. Exerceu a direção do Foro Trabalhista da Capital de 1994 a 1996. Em julho de 2001, foi promovida a desembargadora do Tribunal, onde também passou pelas funções de vice-ouvidora e ouvidora. Atualmente, preside a 1ª Turma Julgadora e a 1ª Seção de Dissídios Individuais.

Beatriz Renck (corregedora)

Nascida em Taquara (RS), foi empossada juíza do Trabalho substituta em 1989. Promovida a juíza titular em 1991, esteve à frente da 1ª VT de Uruguaiana, da 1ª VT de Passo Fundo, da VT de Osório e da 16ª VT de Porto Alegre. Foi diretora do Foro Trabalhista da Capital de julho de 1997 a julho de 1999. Em 2006, foi promovida a desembargadora. Atualmente, compõe a 6ª Turma e a Seção Especializada em Execução. Preside a Comissão de Jurisprudência do Tribunal e, desde 2011, é a Ouvidora do TRT4.

Carmen Izabel Centena Gonzalez (vice-corregedora)

É natural de Santana do Livramento (RS). Assumiu o cargo de juíza do Trabalho substituta da 4ª Região em 1989. Promovida à titularidade em 1992, passou pelas Varas do Trabalho de Ijuí, Guaíba, além da 2ª e da 30ª VT de Porto Alegre. Exerceu a Direção do Foro Trabalhista da Capital entre julho de 1999 e julho de 2001. Em 2008, foi promovida ao cargo de desembargadora. Atualmente, integra a 9ª Turma Julgadora e a 2ª Seção de Dissídios Individuais.

[Acesse aqui o álbum de fotos da sessão plenária ordinária que definiu a Administração do TRT4 para 2014/2015.](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4). Fotos: Inácio do Canto

5.6.4 Confira as próximas composições de órgãos julgadores e comissões do TRT4

Veiculada em 04-10-2013

Além de eleger a Administração do TRT4 e a direção da Escola Judicial para 2014 e 2015, o Tribunal Pleno definiu, nesta sexta-feira, mudanças nas composições do Órgão Especial, das Seções Especializadas, das Turmas Julgadoras, das Comissões Permanentes, do Conselho Consultivo da Escola Judicial e do Conselho Deliberativo da Femargs.

Confira como ficarão as composições a partir de 13 de dezembro.

<p>Órgão Especial <i>Integrantes por antiguidade</i> Des. Flavio Portinho Sirangelo Des. Denis Marcelo de Lima Molarinho Des. João Ghislani Filho Des. Juraci Galvão Júnior Desa. Rosane Serafini Casa Nova Des. João Alfredo Borges Antunes de Miranda Desa. Maria Helena Mallmann Desa. Ana Luiza Heineck Kruse (Vice-Presidente)</p> <p><i>Integrantes por eleição</i> Desa. Cleusa Regina Halfen (Presidente) Desa. Beatriz Renck (Corregedora) Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa</p>	<p>Desa. Carmen Izabel Centena Gonzalez (Vice-Corregedora) Desa. Denise Pacheco Des. Francisco Rossal de Araújo Desa. Tânia Regina Silva Reckziegel Des. Raul Zoratto Sanvicente</p> <p><i>Suplentes</i> Des. Marçal Henri dos Santos Figueiredo Des. Marcelo Gonçalves de Oliveira Desa. Iris Lima de Moraes Des. Marcelo José Ferlin D´Ambroso Des. Clóvis Fernando Schuch Santos Desa. Maria Helena Lisot Desa. Laís Helena Jaeger Nicotti Desa. Rejane Souza Pedra</p>
<p>Seção de Dissídios Coletivos (SDC) Des. Denis Marcelo de Lima Molarinho Des. João Ghislani Filho Des. Juraci Galvão Júnior Desa. Ana Luiza Heineck Kruse (vice-presidente) Desa. Berenice Messias Corrêa Desa. Tânia Maciel de Souza Desa. Cleusa Regina Halfen (presidente) Des. Ricardo Luiz Tavares Gehling Desa. Flávia Lorena Pacheco Des. João Pedro Silvestrin Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa Des. Emílio Papaléo Zin</p>	<p>1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) Desa. Maria Cristina Schaan Ferreira (presidente) Desa. Denise Pacheco Des. Alexandre Corrêa da Cruz Des. Francisco Rossal de Araújo Desa. Maria Madalena Telesca Des. Herbert Paulo Beck Desa. Tânia Regina Silva Reckziegel Desa. Laís Helena Jaeger Nicotti Des. Marcelo José Ferlin D´Ambroso Des. Gilberto Souza dos Santos Des. Raul Zoratto Sanvicente Des. André Reverbel Fernandes Des. João Paulo Lucena</p>
<p>2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) Des. Flavio Portinho Sirangelo Desa. Rosane Serafini Casa Nova (presidente) Des. Leonardo Meurer Brasil Des. Ricardo Carvalho Fraga Des. José Felipe Ledur Des. Clóvis Fernando Schuch Santos Des. Marçal Henri dos Santos Figueiredo Des. Wilson Carvalho Dias Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Des. Marcelo Gonçalves de Oliveira Desa. Maria Helena Lisot Desa. Iris Lima de Moraes Des. George Achutti</p>	<p>Seção Especializada em Execução (SEEx) Des. João Alfredo Borges Antunes de Miranda (presidente) Desa. Maria Helena Mallmann Desa. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo Des. Luiz Alberto de Vargas Desa. Vania Maria Cunha Mattos Desa. Maria da Graça Ribeiro Centeno Desa. Rejane Souza Pedra Desa. Lucia Ehrenbrink</p>
<p>1ª Turma Desa. Rosane Serafini Casa Nova (presidente) Des. Marçal Henri dos Santos Figueiredo Desa. Iris Lima de Moraes Desa. Laís Helena Jaeger Nicotti</p> <p>2ª Turma Desa. Tânia Maciel de Souza (presidente) Des. Alexandre Corrêa da Cruz</p>	<p>9ª Turma Des. João Alfredo Borges Antunes de Miranda (presidente) Desa. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo Desa. Maria da Graça Ribeiro Centeno Desa. Lucia Ehrenbrink</p> <p>10ª Turma Desa. Maria Helena Mallmann (presidente) Des. Luiz Alberto de Vargas</p>

<p>Desa. Tânia Regina Silva Reckziegel Des. Marcelo José Ferlin D´Ambroso</p> <p>3ª Turma Des. Ricardo Carvalho Fraga (presidente) Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa Desa. Maria Madalena Telesca Des. Gilberto Souza dos Santos</p> <p>4ª Turma Des. Ricardo Luiz Tavares Gehling (presidente) Des. João Pedro Silvestrin Des. Marcelo Gonçalves de Oliveira Des. George Achutti</p> <p>5ª Turma Desa. Berenice Messias Corrêa (presidente) Des. Leonardo Meurer Brasil Des. Clóvis Fernando Schuch Santos Des. André Reverbel Fernandes</p> <p>6ª Turma Des. José Felipe Ledur (presidente) Desa. Maria Cristina Schaan Ferreira Desa. Maria Helena Lisot Des. Raul Zoratto Sanvicente</p> <p>7ª Turma Des. Flavio Portinho Sirangelo (presidente) Des. Emílio Papaléo Zin Desa. Denise Pacheco Des. Wilson Carvalho Dias</p> <p>8ª Turma Des. Denis Marcelo de Lima Molarinho (presidente) Des. Juraci Galvão Júnior Des. Francisco Rossal de Araújo Des. João Paulo Lucena</p>	<p>Desa. Vania Maria Cunha Mattos Desa. Rejane Souza Pedra</p> <p>11ª Turma Des. João Ghisleni Filho (presidente) Desa. Flávia Lorena Pacheco Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Des. Herbert Paulo Beck</p> <p>Comissão de Jurisprudência Des. Wilson Carvalho Dias (presidente) Desa. Maria Madalena Telesca Des. Marcelo José Ferlin D´Ambroso Juíza Angela Rosi Almeida Chapper Juiz Jorge Alberto Araújo</p> <p>Comissão de Informática Des. Cláudio Antônio Cassou Barbosa (presidente) Des. Herbert Paulo Beck Des. George Achutti Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco (repres. 1º grau)</p> <p><i>OBS: Conforme Assento Regimental 1/2013, a Comissão de informática também é composta pelos servidores que ocupam os cargos de Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário e Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, além de um servidor representante da Presidência e outro da Corregedoria. Integra, ainda, a Comissão, o diretor do Foro Trabalhista de Porto Alegre (cargo atualmente ocupado pela juíza Maria Silvana Tedesco).</i></p>
<p>Conselho Consultivo da Escola Judicial <i>Mandato até 2014</i> Desa. Rosane Serafini Casa Nova Desa. Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo Juiz Márcio Lima do Amaral Juiz Tiago Mallmann Sulzbach</p> <p><i>Mandato até 2015</i> Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Des.ª Teresinha Maria Delfina Signori Correia (aposentada) Juiz Leandro Krebs Gonçalves Juiz Rodrigo Trindade de Souza</p> <p>Comissão de Regimento Interno Desa. Ana Luiza Heineck Kruse (presidente) Des. João Alfredo Borges Antunes de Miranda Des. Ricardo Carvalho Fraga</p> <p>Comissão de Comunicação Social e de Relações Institucionais Desa. Denise Pacheco (presidente) Des. Marcelo Gonçalves de Oliveira Desa. Tânia Regina Silva Reckziegel</p>	<p>Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico Desa. Rosane Serafini Casa Nova (presidente) Desa. Maria Helena Mallmann Des. Francisco Rossal de Araújo Des. Clóvis Fernando Schuch Santos (indicação da Amatra IV) Juiz Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior (indicação da Amatra IV) Servidor Cristiano Bernardino Moreira (indicação do Sintrajufe)</p> <p>Comissão do Memorial Des. João Paulo Lucena Desa. Denise Maria de Barros (aposentada) Juíza Anita Lübbe</p> <p><i>Suplentes:</i> Juíza Antonia Mara Vieira Loguercio (aposentada) Desa. Maria Guilhermina Miranda (aposentada) Juiz Manuel Cid Jardón</p> <p>Conselho Deliberativo da FEMARGS Des. Clóvis Antônio Schuch Santos (titular) Desa. Maria Madalena Telesca (suplente)</p>

[Acesse o álbum de fotos da sessão plenária ordinária que definiu as novas composições.](#)

5.6.5 Justiça do Trabalho gaúcha cumpre meta do CNJ relativa à execução do orçamento anual

Veiculada em 07-10-2013.



A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul cumpriu a Meta 14 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para 2013: "executar, até setembro de 2013, pelo menos 65% do orçamento anual disponível, excluídas as despesas com pessoal". O TRT gaúcho utilizou (em termos de pagamentos já efetuados), até o último dia 30, 66,49% dos mais de R\$ 82 milhões disponíveis, alcançando um índice de cumprimento da Meta 14 de 102,29%.

Conforme explica o coordenador de Planejamento da Secretaria de Administração do Tribunal, o servidor André Luís de Assis, o objetivo desta meta é a execução adequada dos recursos orçamentários, evitando a

concentração de um grande volume de pagamentos no final do ano, ou mesmo no exercício seguinte.

Para que os pagamentos ocorram de forma uniforme, é necessário que todos os envolvidos nas etapas anteriores (licitação, contratação, liquidação etc.) se programem adequadamente. Isso é importante porque um dos riscos que se corre ao deixar a realização de uma licitação para o final do ano é a perda da oportunidade de aplicar esse recurso se, por exemplo, houver algum incidente que acabe por atrasar o processo licitatório, informa.

Números

- **Apreciação de causas na Justiça do Trabalho** – dotação de R\$ 52.643.624,00, execução de R\$ 34.585.807,40 (65,70%);
- **Assistência jurídica a pessoas carentes** – dotação de R\$ 27.161.923,00, execução de 18.969.167,72 (69,84%);
- **Capacitação de recursos humanos** – dotação de R\$ 2.656.500,00, execução de R\$ 1.479.588,21 (55,70%);
- **Comunicação e divulgação institucional** – dotação de R\$ 400.000,00, execução de R\$ 56.788,44 (14,20%);
- **Dotação total de R\$ 82.862.047,00**, execução total de R\$ 55.091.351,77 (66,49%).

Fonte: (Texto de Inácio do Canto – Secom/TRT4)

5.6.6 TRT4 recebe o novo procurador-chefe do MPT-RS

Veiculada em 07-10-2013.



Procurador apresentou nova diretoria do MPT

A administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região recebeu, na tarde desta segunda-feira (7/10), o novo procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS), Fabiano Holz Beserra. Acompanhado dos também empossados, procurador-chefe adjunto Rogério Uzun Fleischmann, da coordenadora de Atuação em 2º Grau de Jurisdição (Coord2), procuradora Silvana Ribeiro Martins e a responsável pela Coordenadoria

de Atuação em 1º Grau de Jurisdição (Coord1), procuradora Patrícia de Mello Sanfelici, o procurador reafirmou a disposição em manter uma produtiva parceria com a Justiça do Trabalho gaúcha, "como tem sido a característica, muito positiva, dos últimos anos", destacou, lembrando a presença física do MPT-RS em foros trabalhistas do Interior.

A presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallmann, lembrou a importância do MPT, especialmente nos últimos anos, a partir da Constituinte de 1988, na defesa dos direitos individuais e coletivos do trabalhador "E percebemos isso claramente nos dissídios coletivos de hoje", ressaltou. Também, no mesmo sentido, a vice-presidente do Tribunal, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova lembrou a participação positiva do MPT-RS na mediação ao citar, como exemplo, a presença do procurador Noedi Rodrigues da Silva, nas discussões que envolveram os rodoviários.

O procurador também elogiou o processo eletivo do TRT4, que consultou os juízes do 1º grau, "ao acompanhar a contagem dos votos, percebi que eram referendados os nomes escolhido na consulta", percebeu o procurador Fabiano. A corregedora regional, desembargadora Cleusa Regina Halfen – presidente eleita para o biênio 2014/2015 – elogiou a participação dos colegas magistrados no processo, ressaltando a presença da Amatra IV, responsável pela proposição da iniciativa, inédita entre os TRTs do país.

Fonte: Ari Teixeira (texto) | Inácio do Canto (Foto)

5.6.7 Memorial do TRT4 participa do Seminário de Gestão Documental, Memória e Ensino Jurídico, no TRT9

Veiculada em 07-10-2013.

A desembargadora aposentada Denise Maria de Barros (integrante da comissão coordenadora do Memorial) e o servidor Walter Oliveira (coordenador da equipe técnica do Memorial) representaram a 4ª Região Trabalhista no Seminário de Gestão Documental, Memória e Ensino Jurídico.



Realizado no TRT do Paraná (9ª Região), na quinta e sexta-feira (3 e 4/10), o evento abordou, em linhas gerais: o cuidado, manuseio e arquivamento de documentos e processos trabalhistas; o desenvolvimento da política de preservação e tratamento adequado do acervo; a preocupação de preservar a memória da Justiça do Trabalho e, ao mesmo tempo, aproveitar o exercício dessa atividade para transmissão de conhecimentos e promoção do ensino jurídico.

Na sexta-feira, ocorreu reunião do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra), que tem por objetivo promover debates sobre a gestão e preservação de seus documentos. O Memojutra incentiva e realiza estudos, pesquisas e análises com foco na guarda de documentos. É tarefa do Fórum, também, implementar ações junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (Coleprecór) e Conselho Nacional de Arquivo (Conarq).

Na solenidade de abertura, a presidente do TRT-PR, desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, afirmou a relevância de historiografar o Tribunal para as futuras gerações. "O Memojutra é a instância desse imprescindível resgate do passado, fundamental para a interpretação do nosso tempo e para o planejamento seguro do futuro da Justiça do Trabalho", declarou a magistrada.

O presidente do Memojutra e vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desembargador Luís José de Jesus Ribeiro, fez menção ao processo eletrônico no contexto da preservação da memória, tema da palestra que proferiu na sexta.

O presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (e vice-presidente do Memojutra), desembargador Cássio Colombo Filho, afirmou que a valorização da memória marcou profundamente a gestão da atual presidente. "Mesmo com servidores competentes e boa estrutura, nada seria possível sem o apoio da Administração", ressaltou.

Fonte: (Secom/TRT4, com informações e foto da Ascom/TRT-PR)

5.6.8 TRT da 4ª Região empossa três juízes substitutos

Veiculada em 08-10-2013.



Rafael, Maria Helena, Gabriela e Rachel

Os juízes Gabriela Lenz de Lacerda, Rafael Moreira de Abreu e Rachel Albuquerque de Medeiros Mello são os novos magistrados da Justiça do Trabalho gaúcha. Os três tomaram posse nesta terça-feira, em solenidade realizada no Salão Nobre do Tribunal. O evento foi prestigiado por desembargadores, juízes, servidores, amigos e familiares dos empossandos.

Gabriela e Rafael chegam à 4ª Região por meio de processo de remoção. Ambos são oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), mas têm raízes no Rio Grande do Sul: Gabriela é natural de Porto Alegre e Rafael, embora tenha nascido em Maringá (PR), foi servidor do TRT4 entre abril de 2007 e novembro de 2010. Atuou na 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e no gabinete da desembargadora Maria Helena Mallmann, atual presidente da Instituição.

A juíza Rachel Mello, por sua vez, também é natural de Porto Alegre e foi servidora da Justiça do Trabalho da 4ª Região entre fevereiro de 2006 e agosto de 2011. Trabalhou na 15ª e na 25ª VT da Capital. A magistrada vem do TRT da 23ª Região (MT), também por meio de remoção.

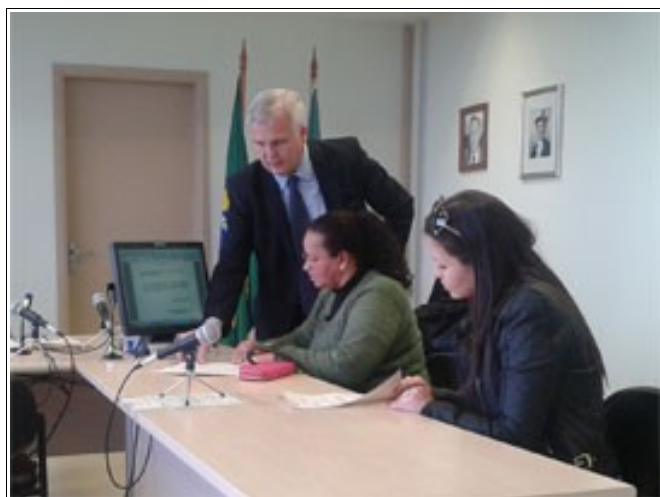
Em nome da Administração, a desembargadora Maria Helena Mallmann deu as boas-vindas aos novos juízes, expressando satisfação em vê-los retornando ao Rio Grande do Sul e desejando-lhes sucesso e felicidades em suas carreiras. Os magistrados também fizeram uso da palavra, momento em que agradeceram o apoio da família, colegas e amigos, e disseram que aproveitarão a experiência obtida nos outros regionais para ajudar a Justiça do Trabalho gaúcha a manter o alto conceito que possui em todo o País.

A mesa oficial também foi composta pelas desembargadoras Rosane Serafini Casa Nova (vice-presidente) e Cleusa Regina Halfen (corregedora regional), o presidente da Amatra IV, juiz Daniel Souza de Nonohay, e o diretor da Femargs, desembargador José Fernando Ehlers de Moura.

[Acesse o álbum com as fotos da solenidade de posse dos três juízes substitutos.](#)

5.6.9 Justiça do Trabalho realiza pagamento de processo ajuizado em 1964

Veiculada em 08-10-2013.



Na última terça-feira (1), em audiência realizada em Pelotas, a Justiça do Trabalho da 4ª Região fez o pagamento de 13 processos que haviam sido ajuizados há mais de 30 anos. O mais antigo remontava a 1964, e seu pagamento foi recebido por três sucessores do reclamante, já falecido. O de valor mais elevado, 65 mil reais, foi ajuizado em 1982.

A revisão dos processos ajuizados há mais de três décadas e arquivados com dívida no BNDT é uma determinação do Tribunal Superior do Trabalho e o foco de um grupo coordenado pelo juiz do Trabalho Marcelo Bergmann Hentschke.

A pesquisa envolve ainda a diretora do Foro de Porto Alegre, juíza Maria Silvana Rotta Tedesco, e os servidores Cícero Antônio Fruet Fiad, Magda Rigon e Fabio Davila Scheibler.

O servidor Cícero Fiad esclarece que a dificuldade que a Justiça do Trabalho encontrava para localizar e executar as reclamadas hoje é superada por ferramentas e convênios como o BacenJud (Banco Central), o InfoJud (Receita Federal) e o RenaJud (Detran). Desde o início dos trabalhos do grupo, que realizou os primeiros pagamentos em junho deste ano, em Cruz Alta, cerca de 60 penhoras on-line foram realizadas com sucesso através do convênio com o Banco Central. O valor total dos pagamentos realizados já supera 110 mil reais. Para a servidora Márcia Jaqueline Leal Vargas, que acompanhou a audiência em Pelotas, o maior valor da iniciativa está no fato da Justiça do Trabalho levar até o fim seu compromisso de prestação jurisdicional.

Além de Cruz Alta e Pelotas, o projeto passou por unidades judiciárias de Porto Alegre, Osório e Taquara. As próximas audiências estão marcadas para o dias 15 e 16 de outubro em Cachoeira do Sul, Santa Cruz e Passo Fundo.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4), foto de Márcia Jaqueline Leal Vargas (Jac/TRT4)

5.6.10 Femargs realiza 2º Ciclo de Debates sobre obras de juízes do TRT4

Veiculada em 09-10-2013.

No dia 25 de outubro, das 19 às 21 horas, ocorrerá o 2º Ciclo de Debates de obras publicadas por Juízes do Trabalho da 4ª Região. O encontro será realizado na Femargs, e visa a fomentar a discussão acerca dos assuntos que são objeto de pesquisa aprofundada dos

magistrados participantes. Após os comentários de cada autor sobre a sua obra, será promovido um debate entre os presentes.

As inscrições são gratuitas e limitadas, e podem ser feitas diretamente na Secretaria da Femargs (Rua Rafael Saadi, 87, Menino Deus, Porto Alegre), pelo telefone (51) 3231-5199 ou pelo e-mail femargs@femargs.com.br.

Confira abaixo as obras que serão debatidas:

- Ensaio sobre a Corrupção - José Fernando Ehlers de Moura
- Direito, Estado e Regulação Social - Luiz Antonio Colussi
- Dos Acidentes de Trabalho - Questões Penais e Extrapenais – Ricardo Carvalho Fraga

5.6.11 Gestores da Justiça do Trabalho gaúcha reúnem-se para discutir a 'nova era' com o PJe-JT

Veiculada em 10-10-2013.



Começou nesta quarta-feira, no Hotel Dall'Onder, em Bento Gonçalves, o 16º Encontro Anual dos Gestores da Justiça do Trabalho gaúcha. O evento reúne mais de 300 servidores que ocupam cargos de liderança na Instituição. A realização é da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT4.

O novo momento vivido pela Justiça do Trabalho da 4ª Região, que está em pleno processo de implantação do Processo Eletrônico, exige novos conhecimentos, habilidades e atitudes por parte de seus líderes.

É exatamente este o ponto central das atividades que serão realizadas no evento.

Nesta quinta-feira, os gestores da área judiciária, divididos em primeira e segunda instâncias, discutirão temas relacionados ao PJe-JT nos seus respectivos graus de jurisdição. Paralelamente, os líderes de setores administrativos – que não lidam diretamente com o PJe-JT – tratarão de fluxos de trabalho, novas tecnologias e gestão por competências.

Na abertura oficial do evento, no fim da tarde desta quarta-feira, o juiz auxiliar da Presidência, Roberto Siegmann, apresentou realizações da Administração do TRT4 nesses dois anos. Dentre outros tópicos, falou sobre a criação de novos setores, de investimentos na área de infraestrutura (novos prédios e reformas), de ações ambientais e de projetos como o Auditoria e Apoio Administrativos (visita de representantes das unidades administrativas às Varas do Trabalho, para coletar demandas e encaminhar soluções para problemas detectados) e outros dois que, conforme o magistrado, simbolizam o compartilhamento da gestão e a transparência da

Instituição: o Fórum de Relações Institucionais (reuniões periódicas da Administração com os operadores do Direito que atuam na Justiça do Trabalho) e o Fórum de Relações Administrativas (reuniões periódicas da Administração com juízes-diretores de Foro ou titulares de Varas únicas). Em dezembro, será divulgado no site e no Vox (portal interno) um informativo com todos os dados relacionados à Gestão 2011/2013.

Antes da abertura do Encontro, um breve momento de descontração: o servidor Alexandre Modesto Farias, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças e coordenador da Oficina de Improvisação Teatral do TRT4, anunciou aos presentes o lançamento de um novo programa de gestão no Tribunal. Um programa com elementos de seriedade duvidosa, mas que não passou de uma brincadeira que divertiu os participantes.

O 16º Encontro Anual de Gestores termina na sexta-feira, dia 11, com a seguinte programação:

- **9h30 "Precisamos Conversar"** – Alexandre Modesto Farias e Luciani Fontoura de Campos, servidores do TRT4
- **10h "Atitudes e ações que transformam desafios em conquistas"** – Eduardo Shinyashiki, consultor organizacional e especialista em desenvolvimento das competências de liderança e preparação de equipes
- **12h Intervalo para almoço**
- **14h "Construindo uma Tropa de Elite"** – Paulo Storani, Mestre em Antropologia e consultor dos filmes Tropa de Elite 1 e 2
- **16h30 Encerramento do evento**

[Acesse as fotos do 16º Encontro de Gestores da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.](#)

5.6.12 Encontro de Gestores: dia de debates sobre PJe-JT e fluxos administrativos

Veiculada em 11-10-2013.



O segundo dia do 16º Encontro Anual de Gestores foi de muito trabalho nos turnos da manhã e tarde. O evento acontece no Hotel Dall'Onder, em Bento Gonçalves, com a participação de mais de 300 servidores que exercem funções de liderança na Justiça do Trabalho gaúcha. A organização é da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT4.

Os servidores do primeiro grau – basicamente diretores de secretaria e seus assistentes – ouviram a uma explanação sobre o cenário atual e as

expectativas quanto ao Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), realizada pelo coordenador da implantação do sistema no Estado, desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Na sequência, a conversa foi com o presidente da Seção Especializada em Execução do TRT4 (SEEx),

desembargador João Ghisleni Filho, que falou sobre atos processuais do primeiro grau que de alguma forma impactam na apreciação dos agravos de petição pela SEEx.

À tarde, mais duas atividades para os gestores da primeira instância: uma apresentação sobre o inFOR e suas repercussões no e-Gestão, conduzida pelos servidores Anderson Massami Kuamoto e Lucas Bitencourt Mallez, lotados na Corregedoria, e uma palestra sobre “Gestão em Tempos de Mudanças”, ministrada pelo juiz auxiliar da Corregedoria, Ricardo Fioreze. “Como o PJe-JT permite realizar a atividade jurisdicional de uma maneira diferente, que muda a rotina da unidade, ele impõe adaptações e alterações no âmbito da Vara. O sistema vem com muitas funcionalidades, que precisam ser bem conhecidas para serem utilizadas em sua totalidade. As tarefas braçais são extintas, então também precisamos capacitar os servidores para executarem as tarefas que impulsionarão o processo eletrônico na unidade”, disse Fioreze. Como os gestores das Varas do Trabalho de Porto Alegre já tinham participado da atividade sobre o InFOR, eles aproveitaram as últimas horas da tarde para debaterem sobre a experiência que estão tendo com o PJe-JT, que funciona desde 23 de setembro na Capital.

A equipe do segundo grau, por sua vez, também assistiu à apresentação do desembargador Cassou sobre o PJe-JT e avaliou a experiência obtida até aqui, pelas Turmas-Piloto (3ª, 7ª e 8ª) e as Seções Especializadas. Pela manhã, ainda houve um espaço para uma conversa sobre o e-Gestão, conduzida pelo secretário-geral judiciário, Onélio Santos.

O coordenador da implantação do PJe-JT fez uma avaliação positiva dos trabalhos. Para Cassou, os gestores em geral estão engajados no processo eletrônico, principalmente porque aqueles que já trabalham com o sistema estão percebendo as melhorias que ele traz. Segundo o desembargador, os líderes ainda estão demonstrando muita vontade de colaborar para o aperfeiçoamento da ferramenta. “Também falamos sobre a prevenção da saúde do servidor, aspecto muito importante”, destacou o magistrado.

Área Administrativa

No turno da manhã, a reunião dos servidores das áreas administrativas tratou sobre fluxos de trabalho. Lideranças da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro), Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof), Coordenadoria de Material e Logística (CLog) e Secretaria de Apoio Administrativo (Seapa) apresentaram os caminhos de certos processos, especialmente aqueles que têm intersecções com outros setores. Conforme o diretor-geral do TRT4, Luiz Fernando Tabora Celestino, esta atividade é de grande importância: primeiro, porque faz o setor se debruçar sobre seus fluxos, podendo encontrar oportunidades de melhorias; segundo, porque as outras áreas percebem o seu papel no fluxo de trabalho do outro setor, demonstrando que alguma omissão ou atraso na resposta pode congelar todo um processo. “O objetivo é diminuir o tempo de resposta”, ressaltou Luiz Fernando.

À tarde, a diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setic), Natacha Moraes de Oliveira, realizou uma apresentação sobre a evolução da tecnologia, tanto na sociedade em geral quanto no âmbito do Tribunal. Também houve uma atividade ministrada pela consultora Daniella Gasperin, da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), sobre as competências (conhecimento, habilidades e atitudes) de um profissional e a importância da disposição das pessoas em vivenciarem processos de mudança.

O dia da área administrativa foi finalizado com um exercício. Os servidores mapearam as competências necessárias para exercer cada cargo de chefia dos setores administrativos.



Fonte: Secom TRT4. Fotos: Inácio do Canto.

5.6.13 Após um ano de PJe-JT, cerca de 27 mil processos eletrônicos tramitam na 4ª Região

Veiculada em 11-10-2013.



A implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na Justiça do Trabalho da 4ª Região completou um ano recentemente. A primeira unidade a receber o sistema no Estado foi a 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, inaugurada em 24 de setembro de 2012.

O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, presidente da Comissão de Informática e diretor da Secretaria de Gestão de Mudanças, responsável por coordenar o processo de implantação do PJe-JT no Estado, avalia de forma positiva os resultados observados nesta primeira fase.

Com a chegada do processo eletrônico no Foro Trabalhista de Porto Alegre, já são 58 Varas do Trabalho utilizando o novo sistema. Isto representa 45% do total de 131 unidades judiciárias de primeiro grau, ultrapassando a meta que havia sido estabelecida para este ano. Estatísticas sobre o PJe-JT levantadas em 4 de outubro apontaram 25.159 processos tramitando nesse formato no primeiro grau, e 2.060 no segundo grau.

A passagem do processo físico para o eletrônico permite um grande avanço na organização de trabalho das unidades, resultando em maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. A experiência aponta uma redução em até 70% do tempo de tramitação das demandas devido à automação das rotinas. A eliminação de tarefas permite um maior aproveitamento do trabalho dos servidores como auxiliares dos magistrados. O desembargador Cláudio Cassou Barbosa destaca o investimento do Tribunal em cursos de capacitação, que deverá se acentuar nos próximos anos, como um ponto importante para atingir esse objetivo.

Outra preocupação da instituição é a de que a adaptação ao novo sistema não tenha um impacto negativo na saúde dos servidores. Por isso, de forma integrada à implantação do PJe-JT, estão sendo desenvolvidos programas como a adequação ergonômica dos postos de trabalho, a Ginástica Laboral e o PCMSO. Também está em vias de ser implantado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

O PJe-JT é apontado pelo desembargador como um sistema que já está consolidado a nível nacional. O que ainda existe é uma necessidade de aperfeiçoamento e acréscimo de novas funcionalidades, questões que estão sendo trabalhadas. Uma nova versão do programa com melhorias está programada para novembro. Cláudio Cassou Barbosa destaca a importância das sugestões enviadas por servidores, magistrados, advogados e integrantes do Ministério Público: "O processo eletrônico está sendo aperfeiçoado justamente a partir da visão dos usuários. São eles que estão nos indicando as alterações que precisam ser feitas".

Além dos benefícios que o processo eletrônico já está trazendo, Cláudio Cassou Barbosa prevê avanços significativos para quando os novos processos chegarem à fase de execução. A integração entre bancos de dados permitida pelas novas tecnologias possibilitará um aumento no percentual de processos solucionados com quitação de dívida, refletindo em maior efetividade para a Justiça. A previsão é de que o PJe-JT seja implementado em todas as unidades da Justiça do Trabalho da 4ª Região até o final de 2015

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.14 21ª VT realiza a primeira audiência em Porto Alegre com PJe-JT

Veiculada em 11-10-2013.



Nesta sexta-feira (11), ocorreu a primeira sessão de audiências com o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na capital. Ela ocorreu na 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com início às 14 horas, e foi presidida pela juíza do trabalho Rita Volpato Bischoff.

Durante a sessão foram realizadas cinco audiências: quatro iniciais de procedimento ordinário, e uma de procedimento sumaríssimo, a qual resultou em conciliação.

A juíza Rita Bischoff avaliou de forma positiva a estreia e destacou a importância da assessoria que as equipes do Tribunal estão oferecendo às unidades judiciárias do primeiro grau neste momento de adaptação. Dois servidores da Secretaria de Gestão de Mudança, Arthur Douglas Seabra Coelho e Sabrina Leite Vanzella, acompanharam a sessão.

Rita Bischoff afirmou que é importante ter tolerância e paciência, para que todos os usuários do sistema estejam bem adaptados à nova ferramenta. "Num primeiro momento pode dar mais de trabalho, mas creio que logo teremos o proveito disso", concluiu.

O PJe-JT chegou ao Foro Trabalhista de Porto Alegre no dia 23 de setembro, aumentando para 58 o número de Varas do Trabalho que já utilizam o novo sistema.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.15 16º Encontro de Gestores encerra com palestras sobre liderança

Veiculada em 11-10-2013.



O 16º Encontro Anual dos Gestores da Justiça do Trabalho gaúcha encerrou nessa sexta-feira, com as palestras dos consultores Eduardo Shinyashiki, pela manhã, e Paulo Storani, realizada à tarde. O evento, que começou no dia 9 de outubro, reuniu mais de 300 servidores que exercem funções de liderança na 4ª Região.

Consultor organizacional e especialista em desenvolvimento de líderes e equipes, Eduardo Shinyashiki abordou a capacidade que o ser humano tem de buscar o novo, bem como os

benefícios que essa atitude autodesafiadora traz para a vida das pessoas. Segundo o palestrante, as pessoas tendem a ser mais felizes quando se "desamarram" de hábitos antigos e teimosias, experimentam coisas novas e passam a considerar alternativas nunca antes cogitadas. Em relação à gestão de equipes, Shinyashiki destacou ser fundamental o líder encontrar seu projeto de vida (profissional e pessoal) e valorizar e respeitar os dos seus liderados, em um sentido claro de humanização no ambiente de trabalho.

Ministrante da palestra de encerramento do Encontro, Paulo Storani atuou como subcomandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) do Rio de Janeiro, entre 1995 e 2000. Sua trajetória frente ao pelotão ajudou a inspirar a história do filmes Tropa de Elite 1 e 2. Storani inclusive prestou consultoria na produção dos filmes, trabalhando ao lado do diretor José Padilha. Mestre em Antropologia, hoje é palestrante na área de gestão de equipes. Sempre fazendo uma analogia à disciplina e alta performance do BOPE, sua apresentação no Encontro de Gestores enfocou diversos aspectos importantes na formação de um grupo vencedor: vocação para a atividade, seleção criteriosa, treinamento adequado, planejamento, espírito de grupo, foco no resultado, avaliação constante, dentre outros.

No início da manhã, antes das palestras, os servidores Alexandre Modesto Farias (Seção de Finanças) e Luciani Fontoura de Campos (Seção de Avaliação e Desempenho), da oficina de teatro

do TRT4, protagonizaram o esquete "Precisamos Conversar", comédia que conta a história de um casal que trabalha junto em uma Vara do Trabalho de Porto Alegre.

O 16º Encontro Anual de Gestores foi organizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT4.

[Acesse as fotos do 16º Encontro de Gestores da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.](#)



Fonte: Secom/TRT4. Fotos: Inácio do Canto

5.6.16 Juíza Andréa Nocchi participa da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil

Veiculada em 14-10-2013.



Integrante da Comissão para a Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, a juíza do TRT da 4ª Região Andréa Saint Pastous Nocchi participou da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil. O evento ocorreu de 8 a 10 de outubro em Brasília e foi realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Governo Brasileiro. Estiveram presentes delegações de 193 países, formadas por representantes dos governos, organizações de trabalhadores, de empregadores e sociedade civil.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, participou da solenidade de abertura do evento, quando evidenciou o reconhecimento da importância dada pelo país à luta contra o trabalho infantil. "A partir do momento em que sedia a

Conferência Global, o Brasil dá prova para todo mundo de sua inserção definitiva no combate ao trabalho infantil, que é uma chaga, uma chaga social", destacou.

Participaram também da solenidade de abertura a presidente Dilma Rousseff, e o diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Guy Ryder, entre outras autoridades.

Um dos pontos altos da Conferência foi a semiplenária "Papel do Sistema Judiciário na luta contra o trabalho infantil", presidida pela ministra do TST Kátia Arruda. O evento reuniu cinco panelistas: o tailandês Vitit Muntarbhorn, especialista em trabalho infantil; o jurista francês Pierre Lyon-Caen; o indiano Altamas Kabir, ex-chefe de Justiça da Índia; o brasileiro Rafael Marques, do Ministério Público do Trabalho; e a juíza argentina Eleonora Slavin.

No Brasil, há mais de 1,4 milhão de crianças trabalhando, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domicílio (Pnad) de 2012. Ainda assim, dados mostram que, de 2000 a 2012, houve uma redução de 67% no número de crianças de cinco a 12 anos envolvidas no trabalho infantil.

(Texto: Daniele Reis Duarte - Secom/TRT4, com informações de Augusto Fontenele - AR/TST)

5.6.17 Evento em Montevidéu marca encerramento do curso realizado em parceria entre Escola Judicial e Universidad de La Republica

Veiculada em 14-10-2013.



A Escola Judicial do TRT da 4ª Região e a Universidad de La Republica (UdelaR), do Uruguai, promoveram nos dias 10 e 11 de outubro, em Montevidéu, uma atividade acadêmica para marcar o encerramento do Curso de Especialização em Direito do Trabalho realizado em convênio entre as duas entidades.

O evento aconteceu na sede da Faculdade de Direito da UdelaR, com a participação de professores da universidade uruguaia e de magistrados da 4ª Região, dentre eles a desembargadora Cleusa Regina Halfen, corregedora regional, representando o TRT4, e os desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho e Ricardo Carvalho Fraga, diretor e coordenador acadêmico da EJ, respectivamente. Os juízes Rodrigo Trindade de Souza e Maria Silvana Rotta Tedesco, que integram a relação de alunos do curso juntamente com outros 14 magistrados da 4ª Região, foram painelistas na programação do dia 11 de outubro.

O convênio entre a Escola Judicial e a UdelaR foi firmado em 2011. A aula inaugural ocorreu em 29 de outubro daquele ano, em Montevidéu. O curso teve de 250 horas-aula, com atividades no Uruguai e na sede da EJ, em Porto Alegre. Um outro evento está sendo organizado para celebrar o encerramento do curso, desta vez na capital gaúcha.



5.6.18 Prazos para comprovação de depósito recursal e pagamento de custas voltam a fluir a partir de segunda-feira

Veiculada em 15-10-2013.

O Provimento Conjunto nº 9/2013, da Presidência e Corregedoria do TRT da 4ª Região, fixou em 15 de outubro a data de término da greve dos empregados em estabelecimentos bancários, para os fins do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 22/2013.

O artigo estabeleceu a suspensão dos prazos para recolhimento e comprovação de depósito recursal e pagamento de custas até cinco dias após o término da greve.

Portanto, estes prazos voltam a fluir a partir da próxima segunda-feira (21).

Fonte: Secom TRT4

5.6.19 Foro de Passo Fundo promove ação em apoio ao Outubro Rosa

Veiculada em 16-10-2013.

Na última segunda-feira (14), servidores e juízes do Foro de Passo Fundo vestiram-se de rosa em apoio à campanha Outubro Rosa, que visa a conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

A ideia da ação surgiu entre as colegas da Coordenadoria de Distribuição de Feitos (CDF) de Passo Fundo e, a partir disso, a assistente da CDF, Sônia Elisete de Moura dos Santos, enviou e-mails para todas as servidoras e juízas do Foro de Passo Fundo, convidando-as para aderirem à ação, vestindo-se de rosa. A adesão incluiu, também, a participação dos homens e de funcionárias da ACN (serviço de limpeza).

Além da ação feita no dia 14, ficou estabelecido que todos venham vestidos de rosa nas segundas e quintas-feiras, até o final de outubro. Confira abaixo os servidores, juízes e funcionários que participaram da ação.



CDF e Central de Mandados



1ª Vara do Trabalho



2ª Vara do Trabalho



3ª Vara do Trabalho



4ª Vara do Trabalho



Funcionárias da ACN

5.6.20 Secretário do Trabalho pede apoio do TRT4 na mediação de dispensas no Polo Naval de Rio Grande

Veiculada em 16-10-2013.



Des. Rosane recebeu o secretário do Trabalho do RS

Em audiência com a vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, o secretário estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Luis Augusto Lara, manifestou sua preocupação com os quase 11 mil trabalhadores que, até o final do ano, perderão o emprego no Polo Naval de Rio Grande em função da conclusão das plataformas P-55 e P-58. Acompanhado de lideranças ligadas aos sindicatos dos trabalhadores metalúrgicos locais, Lara explicou que já esteve em contato com a

gerência administrativa da Petrobras, que lhe apresentou seu "plano de desmobilização" que tratará da dispensa desta mão-de-obra – mas já sabe de problemas encontrados em empresas terceirizadas.

Por isso, pediu o apoio da Justiça do Trabalho no acompanhamento desta questão que envolve desde a rescisão dos contratos, pagamento de seguro desemprego até o reaproveitamento da mão de obra especializada, "evitando um grave problema social", explicou o secretário.

A desembargadora Rosane lembrou que o Tribunal já acompanhou dispensas coletivas, acrescentando que a atividade de mediação também tem sido uma característica da quarta região. Assim, levará a questão à desembargadora Maria Helena Mallmann, presidente do TRT4 convicta de que será assegurado total apoio a iniciativa. "O Tribunal tem o maior interesse em participar, pois existe para isso: garantir os direitos dos trabalhadores", afirmou oferecendo ainda o espaço físico do Tribunal, para esses encontros. A próxima reunião ficou confirmada para o dia 21, com a presença do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Caixa Federal, na sala de mediações no 5º andar do TRT4.

As empresas que trabalham para a Petrobras geram mais de 19 mil empregos e, a partir da entrega das plataformas, este número deverá cair para menos de oito mil trabalhadores, em dezembro. Mesmo que sejam reaproveitados, até o final de 2014 a mão de obra não ultrapassará de 13 mil vagas. "Muitas dessas empresas são terceirizadas e já não estão mais em Rio Grande, deixando muitos trabalhadores sem pagamento o que criou uma situação delicada", alertou o secretário. A terceirização acaba sendo prejudicial a muitos trabalhadores, "ao serem confundidos simplesmente como uma coisa que produz, perdem muito de sua dignidade", explicou a vice-presidente do TRT4.

Ao final da reunião, o secretário Lara disse ainda que espera destes encontros, que o Rio Grande do Sul, possa oferecer uma estratégia única de atuação para casos semelhantes nas demais regiões do país, onde se utilize a mesma mão-de-obra. "A partir do engajamento do TRT da

4ª Região, tenho certeza de que poderemos partir para uma unificação de procedimentos, o que tornaria tudo menos sofrido”, concluiu o secretário.

Fonte: Ari Teixeira (texto e fotos)

5.6.21 Juiz do TRT4 fala sobre conciliação no Encontro Institucional da 12ª Região (SC)

Veiculada em 17-10-2013.



O juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, do Juízo Auxiliar de Conciliação no 2º Grau do TRT da 4ª Região, participou terça-feira (15) do 1º Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho de Santa Catarina, promovido pelo TRT12 e que acontece em Florianópolis até sexta-feira (18).

Abordando alguns paradigmas que precisam ser quebrados sobre conciliação, ele falou sobre este procedimento quando o processo está na fase de execução. “As Ordenações Filipinas já falavam em conciliação, sempre houve previsão legal”, destacou o magistrado ao abordar o preconceito contra um acordo judicial. Para Lontra, entre outras razões, isso acontece porque os operadores do Direito são preparados apenas para litigar e existe uma cultura de que a entrega jurisdicional só se dá pela sentença.

O juiz fez um alerta para a ética na conciliação: “é preciso persuadir sem impor e ponderar os riscos das partes”. Também salientou que “o princípio do acesso à justiça não se refere apenas aos órgãos jurídicos, mas pressupõe aos envolvidos acesso à ordem jurídica justa, de forma tempestiva, adequada e efetiva”.

O magistrado ainda apresentou a experiência do Juízo de Conciliação do TRT4.

Fonte: Secom/ TRT4, com informações e foto da Ascom/TRT12

5.6.22 TRT-RS promove palestra sobre Processo Judicial Eletrônico para alunos de Direito

Veiculada em 17-10-2013.



TRT4 **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO**

▶ 12/11/2013 (3ª-feira)
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) NA JUSTIÇA DO TRABALHO

PJe: o que é? Vantagens. Situação atual no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul. Futuro: novas funcionalidades. Programa - base de treinamento - perfis advogado e juiz.

MINISTRANTES: Cláudio Antonio Cassou Barbosa Desembargador do TRT4 Marcelo Bergmann Hentschke Juiz do TRT4	3 horas/aula 14h às 17h	LOCAL: Sede da Escola Judicial Av. Praia de Belas, 1432, Prédio 3, 2º andar Porto Alegre - RS	PÚBLICO-ALVO: Alunos do 9º e 10º semestres do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Faculdades e Universidades do Rio Grande do Sul
---	-----------------------------------	--	--

INSCRIÇÕES GRATUITAS:
Até o dia 04/11 (segunda-feira), pelo e-mail cursosej@trt4.jus.br, informando o nome completo e a instituição a qual pertence.

A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul está implantando o Processo Judicial Eletrônico, que altera e revoluciona o método de trabalho dos operadores do Direito. O sistema já é utilizado em 58 das 131 unidades judiciárias da 4ª Região, incluindo as 30 do Foro Trabalhista de Porto Alegre, e no segundo grau de jurisdição.

Para apresentar a ferramenta aos futuros advogados, juízes e procuradores, que estão prestes a ingressar nas carreiras, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio de sua Escola Judicial, promoverá no dia 12 de novembro, das 14h às 17h, a palestra "Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho", destinada a alunos do nono e décimo semestres de Direito, de todas as universidades do Estado. O evento é gratuito e acontecerá na sede da Escola Judicial, localizada no Foro Trabalhista de Porto Alegre (Av. Praia de Belas, 1432, Prédio 3, 2º Andar).

A atividade será ministrada pelo coordenador da implantação do PJe-JT no Estado, desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, e o juiz do Trabalho Marcelo Bergmann Hentschke. A palestra abordará os seguintes tópicos:

- PJe-JT: O que é?
- Situação no Brasil e no Rio Grande do Sul
- Futuro: novas funcionalidades
- Programa

- Base de treinamento
- Perfis (áreas de trabalho específicas dentro do sistema) do Advogado e do Juiz

As inscrições devem ser feitas até 4 de novembro, pelo e-mail cursosej@trt4.jus.br. Os interessados devem informar o nome completo e a universidade em que estudam.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.23 Justiça do Trabalho e OAB/RS realizam Jornada de Estudos em Caxias do Sul

Veiculada em 17-10-2013.

Nessas terça e quarta-feira (15 e 16), realizou-se a 2ª Jornada de Estudos da Justiça do Trabalho e da OAB de Caxias do Sul. O evento ocorreu no Auditório Doutor Olmiro Palmeiro de Azevedo e foi promovido pelo Foro Trabalhista de Caxias do Sul e pela subseção local da OAB. Entre os temas, foram abordados: os 25 anos da Constituição Federal e os direitos trabalhistas; o crédito trabalhista na legislação federal; a recuperação judicial e o direito fundamental do trabalhador; e a recuperação judicial de empresas e seus reflexos nas ações trabalhistas e cíveis.

Participaram como palestrantes o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, José Felipe Ledur, e o juiz do Trabalho Marcelo Papaleo de Souza, titular da Vara do Trabalho de Vacaria. Este ano, dado a amplitude de interesses sobre os temas abordados, a Jornada contou ainda com a palestra de dois representantes da Justiça Estadual: o desembargador Roberto Sbravati, e o juiz de Direito Daniel Henrique Dummer. Também participaram do evento o presidente da OAB subseção Caxias do Sul, Air Paulo Luz, e o juiz do Trabalho diretor do Foro Trabalhista de Caxias do Sul, Adriano Santos Wilhelms, um dos organizadores da Jornada. A próxima edição já está incluída no calendário de eventos da OAB/RS para 2014.



Roberto Sbravati, Air Paulo Luz,
Adriano Santos Wilhelm e José Felipe Ledur



Daniel Henrique Dummer, Air Paulo Luz,
Adriano Santos Wilhelm e Marcelo Papaleo de Souza

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4), fotos de Ricardo Fabris de Abreu (5ª VT de Caxias do Sul)

5.6.24 Sessão da 3ª Turma no Salão de Atos da Feevale recebe cerca de 500 pessoas

Veiculada em 17-10-2013.



A sessão de julgamentos da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região promovida na noite de quinta-feira (17/10) no Salão de Atos da Feevale (Federação de Estabelecimento de Ensino Superior em Novo Hamburgo) recebeu público de cerca de 500 pessoas, formado predominantemente por alunos do curso de Direito da universidade. Com finalidade didática, os julgamentos dos 20 processos da pauta foram feitos detidamente, permitindo debates e explanações detalhadas das matérias pertinentes. Houve também a participação do advogado Régis Fontana, que colaborou fazendo sustentação em uma das reclamações.

Cláudio Kaiser, mestre em Matemática e hoje cursando cadeiras de diferentes semestres do Direito, considerou muito válida e importante a interação proporcionada pela atividade. Avaliou que a realização da sessão nas dependências da Feevale garante a presença de um grande número de estudantes que, não fossem essas as condições, estariam impedidos de assistir. A acadêmica Liana Rossi da Silva, do 2º semestre do Direito, acompanhando sua primeira sessão de julgamentos, destacou a chance de melhor compreender o funcionamento da instituição como uma das virtudes da iniciativa. A estudante do 9º semestre de Direito Melissa Brenner Hennemann, que já testemunhara julgamentos de matéria civil, salientou o fácil acesso proporcionado pela sessão no Salão de Atos, o que contorna a restrição de horários imposta pela sua profissão. "Temos de ter

esse acesso, para que nos formemos tendo um conhecimento mínimo de cada ramo do Judiciário, inclusive quanto ao tratamento, que na Justiça do Trabalho é bem diferente”, declarou.

A coordenadora do curso de Direito, professora Haide Hupffer, afirmou ser uma honra receber a 3ª Turma do TRT4 no Salão de Atos da Feevale. “Para o nosso aluno e toda a comunidade, é um evento extremamente importante, ao permitir que se perceba na prática como se dão os julgamentos no Tribunal do Trabalho”, ponderou.

O desembargador Luiz Alberto de Vargas, que compõe a 3ª Turma juntamente com os desembargadores Ricardo Carvalho Fraga (presidente), Maria Madalena Telesca e o juiz convocado Marcos Fagundes Salomão, entende que o significado maior da itinerância que a 3ª Turma tem desenvolvido está na maior proximidade com o meio acadêmico trazida à instituição. “Temos um contato mais real com a situação e vida das comunidades, e o Tribunal mostra estar disponível e acessível ao máximo número de pessoas”, refletiu.

Homenagem

Previamente à sessão na Feevale, os integrantes da 3ª Turma prestaram uma homenagem à juíza Jurema Reis de Oliveira Guterres, que ingressou na magistratura em abril de 1985 e se aposentou em outubro de 1998, tendo exercido a titularidade de unidades como a VT de São Borja, a 1ª VT de Sapiranga e a 4ª VT de Novo Hamburgo. Em visita à residência da magistrada, eles entregaram-lhe uma placa com os seguintes dizeres:

“À MAGISTRADA JUREMA REIS DE OLIVEIRA GUTERRES

**Estimada colega: sua trajetória na 4ª Região, marcada pelo inabalável
senso de justiça social, é exemplo a ser seguido por todos os seus pares e
merece, hoje e sempre, os mais sinceros aplausos.**

Homenagem dos integrantes da 3ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho (TRT4): Ricardo Fraga, Luiz Alberto De Vargas,
Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca e
Marcos Fagundes Salomão.”

Grata pelo gesto, Jurema disse que “essa homenagem deve ser compartilhada com todos os colegas da Amatra IV, pois aquilo que sou devo ao que aprendi no convívio com eles, compartilhando ideias e lutando por causas comuns”. Como mensagem aos julgadores de agora, prega a atitude solidária e a atenção aos problemas sociais, aliados à compreensão dos aspectos subjacentes ao ato de decidir. “Não são só causas, mas também lutas sociais que batem diariamente à nossa porta, e temos de participar e encontrar caminhos para que a sociedade seja mais justa e solidária”, defende.

[Acesse aqui as fotos do evento.](#)

Fonte: (Texto e fotos de Inácio do Canto - Secom/TRT4)

5.6.25 Ouvidoria do TRT4 engajada na campanha Outubro Rosa

Veiculada em 18-10-2013.

Até o final do mês de outubro, a Ouvidoria da Justiça do Trabalho gaúcha utilizará a cor rosa nos textos dos e-mails enviados em resposta às pessoas que procuram o serviço.

A iniciativa faz parte do engajamento do TRT da 4ª Região à campanha "Outubro Rosa", que promove a importância da prevenção ao câncer de mama. Durante este mês, o site do Tribunal também apresenta tons dessa cor.

"É uma forma de ajudarmos a chamar a atenção para a importância de as mulheres buscarem esclarecimentos a respeito da prevenção", afirma a ouvidora do TRT4, desembargadora Beatriz Renck.

Fonte: Secom / TRT4

5.6.26 Jaqueline Menta toma posse como juíza substituta da 4ª Região

Veiculada em 18-10-2013.



Juíza Jaqueline (e) e Des.ª Rosane

A juíza do Trabalho substituta Jaqueline Maria Menta é a nova integrante do quadro de magistrados do TRT da 4ª Região. Ela tomou posse nesta sexta-feira, em solenidade realizada no Salão Nobre do Tribunal.

Natural de Casca (RS) e graduada em Direito pela Unisinos, a juíza Jaqueline atuava desde 2006 no TRT da 14ª Região (RO/AC). A magistrada chega à Justiça do Trabalho gaúcha por meio de processo de remoção.

A vice-presidente do TRT da 4ª Região, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, deu as boas-vindas à nova integrante, em nome da Administração. Também compôs a mesa oficial da solenidade o juiz do Trabalho Maurício Schmidt Bastos, secretário-geral da Amatra IV, representando a entidade.

Acesse aqui as fotos do evento.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.27 Justiça do Trabalho atenderá ao público na 59ª Feira do Livro de Porto Alegre

Veiculada em 21-10-2013.

Justiça do Trabalho *na praça*

Pelo quinto ano consecutivo, a Justiça do Trabalho prestará atendimento na Feira do Livro de Porto Alegre. A 59ª edição da Feira acontecerá de 1º a 17 de novembro, na Praça da Alfândega, no centro da Capital.

No estande do TRT da 4ª Região, localizado no Eixo Central da praça, em frente ao Monumento General Osório, os cidadãos serão recebidos por magistrados e servidores, que estarão à disposição para esclarecer dúvidas, auxiliar em consultas processuais e prestar informações sobre a Justiça Trabalhista.

A iniciativa é uma parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV).

No local, também serão distribuídos materiais informativos como a Cartilha do Trabalhador, sucesso nas edições anteriores da Feira. A publicação em formato de bolso aborda de forma prática e didática os direitos trabalhistas.

O estande do TRT da 4ª Região funcionará em todos os dias da feira, das 12h30 às 21h.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.28 Ministro Augusto de Carvalho abordou novos entendimentos do TST em palestra na Escola Judicial

Veiculada em 18-10-2012.



Ministro Augusto de Carvalho

Nesta sexta-feira (18), o ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Tribunal Superior do Trabalho, realizou a palestra "Novos Entendimentos do TST", na Escola Judicial do TRT da 4ª Região. O evento foi destinado a magistrados e servidores da Instituição, que lotaram o Auditório Ruy Cirne Lima.

O ministro Augusto de Carvalho abordou temas da jurisprudência do TST e comentou novos entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho nessas matérias. Durante a palestra, foram destacadas questões referentes a honorários advocatícios, prescrição e salário-família, além da eficácia liberatória da

Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e a contratação de hora extra no caso dos bancários.

O ministro se deteve, ainda, em jurisprudências que foram ajustadas durante as chamadas “Semanas do TST”. Neste ponto, foram abordadas súmulas a respeito do vale-transporte, da estabilidade em contrato a termo, da insalubridade em ambiente frio, da ultra-atividade da norma coletiva e da dispensa discriminatória.

Também prestigiaram o evento a presidente do TRT4, desembargadora Maria Helena Mallmann, e o diretor da Escola Judicial, desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho.



Fonte: Guilherme Castilhos (Secom/TRT4)

5.6.29 Saiba como consultar processos arquivados

Veiculada em 21-10-2013.

O destino final dos processos arquivados da Justiça do Trabalho da 4ª Região é a Seção de Triagem de Processos Arquivados (Depósito Centralizado), na zona norte de Porto Alegre. Mas o local não presta atendimento ao público externo. Para os advogados e partes que desejam consultá-los, os processos arquivados são disponibilizados em locais diferentes conforme sua origem.

Confira abaixo as principais informações que advogados e partes devem ter para consultar os processos arquivados, de acordo com sua origem (Varas de Porto Alegre, Varas do Interior, ou Segundo Grau).

Processos originários das Varas de Porto Alegre

São disponibilizados pelo Arquivo

Endereço: rua General João Teles, 369, Bom Fim, Porto Alegre.

Telefone: (51) 3312-8505. E-mail: arquivo@trt4.jus.br

Horário de atendimento: 10h às 18h

Serviços:

- Desentranha documentos e alvarás;
- Expede Certidão de Eliminação de autos;
- Autentica peças de processos arquivados;

Documentos Necessários:

- Advogado: carteira da OAB
- Estagiário: carteira da OAB, autorização e cópia da OAB do advogado responsável.
- Partes: carteira de identidade.
- Perito (precisa ter atuado nos autos):

- Concede carga e consulta para advogados, estagiários e peritos;
- Concede consulta às partes (Reclamante e Reclamado) ou a terceiro interessado.

carteira de identidade

Outras informações:

- Processos arquivados sem dívida (findos) foram eliminados até o ano de 1992;
- Processos microfilmados: de 1941 a 1969;
- Processos arquivados com dívida, digitalizados: de 1970 a 1974;

Processos originários das Varas do Interior

São disponibilizados pela própria Vara do Interior de origem.

Advogados e partes devem solicitar a consulta do processo na Vara de origem, que se encarregará de encaminhar o pedido para a Seção de Triagem (Depósito Centralizado), se for o caso. O prazo para a remessa é de 20 dias.

Processos Originários do Segundo Grau

São disponibilizados pelas Secretarias Especializadas do TRT.

Os processos arquivados originários do 2º Grau estão armazenados na Seção de Triagem (Depósito) e são remetidos às Secretarias Especializadas do TRT quando solicitados.

- 1ª SDI - Seção de Dissídios Individuais, quando for Ação Rescisória.

E-mail: sdi_01@trt4.jus.br

- 2ª SDI - Seção de Dissídios Individuais, quando for Mandado de Segurança.

E-mail: sdi_02@trt4.jus.br

- SDC - Seção de Dissídios Coletivo, quando for Dissídio Coletivo / RVDC.

E-mail sdc_01@trt4.jus.br

*Fonte: Cintya Rolim Dreger (Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais)
Esta matéria foi uma sugestão da servidora Maria Ilda dos Santos Cezar (11ª VT de Porto Alegre)*

5.6.30 Facebook do TRT da 4ª Região alcança a marca de 5 mil seguidores

Veiculada em 21-10-2013.



A página do TRT da 4ª Região no Facebook acaba de ultrapassar a marca de 5 mil seguidores. No espaço, são publicadas notícias, informações de serviço, matérias sobre decisões, artigos de autoria de magistrados, dentre outros conteúdos.

Além do Facebook, a Justiça do Trabalho gaúcha também está no Twitter e no Flickr.

Siga o TRT4 nas redes sociais!

5.6.31 Juiz realiza palestra sobre PJe-JT para advogados de São Leopoldo

Veiculada em 21-10-2013.

O juiz do Trabalho substituto Luís Henrique Bisso Tatsch, lotado na 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, realizou na última sexta-feira uma palestra sobre Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) para advogados da cidade. A apresentação ocorreu durante o almoço de integração promovido pela subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, na Sociedade Orpheu.

Convidado pela OAB/RS para falar sobre a nova ferramenta, o magistrado abordou as perspectivas futuras do PJe-JT, as inovações da próxima versão e funcionalidades discutidas no último Encontro Institucional do TRT4.



Juiz Luís Henrique Bisso Tatsch



5.6.32 Empresas deverão explicar dispensa de trabalhadores no Polo Naval de Rio Grande

Veiculada em 21-10-2013.



Des Rosane presidiu reunião nesta tarde

Até o final do ano, cerca de 11 mil trabalhadores perderão o emprego no Polo Naval de Rio Grande devido à conclusão das plataformas P-55 e P-58. Preocupado com a situação, o secretário estadual do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Luis Augusto Lara voltou a reunir-se, na tarde desta segunda-feira (21), com o grupo de trabalho coordenado pela vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, para avaliar a questão.

No encontro, se definiu pelo convite às principais empresas contratantes – Ecovix, Quip e CQG, assim como a Petrobras e o Sindicato das Empresas Navais (Sinaval), para esclarecimentos sobre esta questão, na próxima reunião, dia 28/10, também no TRT.

À Petrobrás será solicitado que apresente o histograma de mobilização e desmobilização da construção e entrega das plataformas. Para as outras três empresas, será solicitada a relação de contratos elaborados com as terceirizadas que lhes prestam serviços (contratadas e subcontratadas), e o cronograma de desligamento dos empregados até o final do ano de 2013. Também ficou definido que neste novo encontro, se voltará à discussão sobre a recolocação de trabalhadores, além das rescisões de contratos, pagamento de seguro-desemprego.

A vice-presidente do TRT4 destacou a importância da mobilização para tentar resolver esta situação que está se estabelecendo em Rio Grande. "Não gostaríamos que a população acabasse como a maior prejudicada", afirmou a desembargadora. O secretário do Trabalho acredita que o sucesso da mobilização ainda pode influenciar, nacionalmente, o encaminhamento de outros contratos semelhantes: "Poderemos levar as empresas a pensarem em um novo padrão que esteja atento ao momento da desmobilização. Quem sabe um amparo para o trabalhador especializado que fez a sua parte na construção destas plataformas. Daí a importância desta força-tarefa que voltará a se reunir na próxima semana", conclui Lara.

O representante da superintendência regional da Caixa Econômica Federal (CEF), César Affonso Cardoso explicou que já foram tomadas providências para que a partir do dia quatro de novembro, seja disponibilizada uma unidade móvel junto ao sindicato da categoria profissional de Rio Grande para atendimento das questões relacionadas às rescisões e seguro-desemprego. A CEF antecipará a abertura de suas agências na região, em uma hora, especialmente para o atendimento dos empregados do Polo.

Também participaram da reunião desta tarde: o juiz auxiliar de conciliação do TRT4, Carlos Alberto Zogbi Lontra, a juíza diretora do Foro de Rio Grande, Simone Silva Ruas, a representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística do Rio Grande do Sul, (SETCERGS), Roberta Souza da Rosa, o representante do Conselho Nacional dos Metalúrgicos/CUT, Loricardo de Oliveira, o procurador do STIMMERG, Marcelo Baquini S. Martinelli, o presidente do STIMMERG, Benito de Oliveira Gonçalves, o gerente de FGTS da CEF, Leo Eraldo Paulo, o representante do MPT, Rogério Uzun, o presidente da Federação dos Metalúrgicos, Enio Lauvir Dutra dos Santos e Maurício Tocantins Winter (CEF).



Secretário Lara e a vice presidente do TRT4



Presentes sindicalistas, representantes do MPT e da CEF

Fonte: Ari Teixeira (texto e fotos)

5.6.33 Interessados em fazer acordo podem solicitar audiência na Semana da Conciliação

Veiculada em 22-10-2013.



A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul participará de 2 a 6 de dezembro da Semana Nacional da Conciliação.

Aqueles que têm processos trabalhistas em andamento e estão interessados em buscar acordo com a outra parte podem solicitar uma audiência na pauta da Semana. Para isso, em caso de ações no primeiro grau, basta entrar em contato com a Vara do Trabalho onde tramita a reclamatória (consulte aqui os endereços e telefones). O agendamento ficará a critério de cada unidade judiciária.

Durante o período, o Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT4, que media acordos em processos que tramitam no segundo grau, realizará audiências em todos os dias da Semana. Se você tem um processo em fase de recurso e deseja tentar um acordo, pode solicitar uma audiência pelo e-mail projeto.conciliacao@trt4.jus.br.

Iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, a Semana Nacional de Conciliação tem a participação de todos os tribunais brasileiros, nos ramos federal, estadual e trabalhista. Desde 2006, quando foi realizada a primeira edição, foram realizadas 1.944.949 audiências e homologados 916.916 acordos.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.34 Comitiva gaúcha ganha apoio em Brasília, pela transformação de postos em Vts

Veiculada em 22-10-2013.



Grupo também foi recebido por senadores do RS

A crescente demanda da Justiça do Trabalho em cinco municípios gaúchos – Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí, Capão da Canoa e Tramandaí - motivou que lideranças destas regiões buscassem, nesta segunda-feira, (21), em Brasília, apoio junto ao Conselho Nacional de Justiça, CNJ, para a transformação dos postos avançados destas cidades, em varas trabalhistas.

Os processos neste sentido, já foram autorizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mas ainda não entraram em pauta no CNJ, o que motivou a mobilização que reivindica ainda a criação de duas VTs, em Porto Alegre, especializadas em acidentes de trabalho.

Participaram destes encontros, os magistrados do TRT4 Marcelo Bergmann Hentschke, que coordena o grupo, o presidente da AmatraIV, Daniel Nonohay, as juízas Silvana Martinez de Medeiros e Paula Rovani e o diretor-geral do TRT4, Luiz Fernando Taborda Celestino. Pela OAB, participou a secretária-geral adjunta, Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, o presidente da OAB Nova Prata, Gustavo Bodanese Prates, o ex-presidente da OAB de Marau e conselheiro subseccional, Lorileno Reveilleau, que acompanhava o vice-prefeito, Odolir Bordin.

No CNJ, foram recebidos pelos conselheiros Rubens Curado Silveira, Gisela Gondin Ramos, Paulo Eduardo Teixeira, Saulo José Casali Bahia e Fabiano Augusto Martins Silveira. "Todos se mostraram favoráveis a nossa mobilização, mas alertaram que não teríamos uma resposta antes de novembro, quando deverá sair uma resolução interna justamente tratando sobre critérios para esse tipo de projeto", explicou Bergmann.

A comitiva também manteve audiências com os senadores Ana Amélia Lemos e Pedro Simon, onde explicaram a importância destas Varas do Trabalho, para dar celeridade aos processos e também, manter o juiz próximo das comunidades atendidas.

No mesmo encontro, também foi pedido o apoio da senadora para o PLC 77/2013, que dispõe sobre a criação de 43 cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na área de tecnologia da informação. O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, aguardando designação de relator. Como não faz parte dessa comissão, Ana Amélia pediu ao senador Pedro Taques (PDT-MT), integrante da CCJ, que tente agilizar a tramitação do projeto.

Fonte: Ari Teixeira | TRT4

5.6.35 TRT4 recebe a visita do candidato à AMB João Ricardo dos Santos Costa

Veiculada em 23-10-2013.



Candidato apresentou suas propostas ao TRT4

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Maria Helena Mallmann, recebeu na tarde desta quarta-feira (23), o juiz João Ricardo dos Santos Costa (TJRS), candidato da oposição à presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Acompanhado por magistrados apoiadores – o vice-presidente administrativo

da Ajuris, Eugênio Couto Terra e o diretor de assuntos constitucionais, Gilberto Schäfer, falou sobre a receptividade às propostas da chapa "Unidade e Valorização", destacando a presença da desembargadora Maria Madalena Telesca, do TRT4, na vice-presidência do Rio Grande do Sul.

O candidato elogiou a disposição pela democratização do judiciário, assumida no TRT da 4ª Região, ao aceitar a proposta da Amatra IV, e promover a consulta aos juízes do 1º grau. nas eleições para o biênio 2014/2015. "Minha visita também representa uma homenagem ao Tribunal e a presidente por aceitar esse desafio que representa um caminho sem volta para a magistratura nacional", afirmou.

Sobre as propostas para a AMB, disse que objetivo maior é a mudança completa dos rumos da entidade, "resgatando sua credibilidade e representação nacional da magistratura".

Também participaram do encontro, a corregedora regional do TRT4 e presidente eleita, desembargadora Cleusa Regina Halfen, a vice-presidente eleita, desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, a ouvidora do TRT4 e corregedora regional eleita, desembargadora Beatriz Renck, o presidente da Amatra IV, juiz Daniel de Souza Nonohay, o juiz auxiliar da presidência, Roberto Siegmann, as desembargadoras Vânia Mattos e Tânia Reckziegel, os desembargadores Claudio Antonio Cassou Barbosa, Clóvis Santos, Ricardo Fraga, Ricardo Gehling e Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, os juizes Rubens dos Santos, Marcos Fagundes Salomão e Maurício Bastos, as juíza Angela Rosi Almeida Chapper, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi, e Carolina Hostyn Gralha Beck.

Fonte: Ari Teixeira | Inácio do Canto (Foto)

5.6.36 Juízes Mauricio Schmidt Bastos e Valeria Heinicke do Nascimento são indicados para diretor e vice do Foro Trabalhista de Porto Alegre

Veiculada em 24-10-2013.



Os juízes do Trabalho de Porto Alegre escolheram nesta quinta-feira (24), por unanimidade de votos, o juiz Mauricio Schmidt Bastos e a juíza Valeria Heinicke do Nascimento para os cargos de diretor e vice-diretora do Foro Trabalhista de Porto Alegre, respectivamente, no período 2013/2014. Os nomes ainda deverão passar pela aprovação do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O juiz Mauricio Schmidt Bastos é titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Já foi diretor do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo e é o atual vice-diretor do Foro Trabalhista da Capital.

A juíza Valeria Heinicke do Nascimento é titular da 25ª Vara do Trabalho. Atua em Porto Alegre desde 2009 e já foi diretora do Foro Trabalhista de São Leopoldo.

Ambos ingressaram na magistratura do Trabalho em 1993.



Fonte: Secom/TRT4, com informações e fotos de Enio Rockenback.

5.6.37 8ª VT de Porto Alegre realiza ação em apoio à luta contra o câncer de mama

Veiculada em 25-10-2013.

Nessa semana, os servidores da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre vestiram-se de rosa, em apoio à campanha Outubro Rosa, que visa conscientizar as pessoas sobre a prevenção do câncer de mama. A ação foi semelhante à iniciativa do Foro de Passo Fundo, realizada na semana passada. Confira abaixo os servidores da 8ª VT que participaram da ação.



De pé, atrás: Liliane Roos Santos, Ana Cristina Almeida de Almeida, Rodrigo Toscano de Britto, Beatriz Lauffer e Jeane Räder; no meio: Cintia Barcellos Fernandes e Douglas Dickel; na frente: Inácio Jeremias Mossmann, Leandro Luis Oliveira da Costa e Lucas Fernando Pereira Veçossi.

Fonte: Josiléia Kieling - Secom/TRT4

5.6.38 Foro Trabalhista de Porto Alegre sediará exposição de desenhos inspirados na música e no cinema

Veiculada em 25-10-2013.



O Foro Trabalhista de Porto Alegre sediará, de 29 de outubro a 17 de novembro, a exposição "Recorte", do artista Edegar Rissi. O autor apresentará diversos quadros em MDF, com desenhos inspirados na música e no cinema. A mostra será aberta no dia 29, às 18h.

Edegar descobriu na infância o seu talento para o desenho e, em 2005, começou a trabalhar com quadros em madeira. Já expôs sua obra em diversos locais, como a Livraria Cultura, o Espaço das Artes da UFCSPA, a Assembleia Legislativa e o Grêmio Náutico União. Também expõe aos domingos no Brique da Redenção, em Porto Alegre.

Para conhecer o trabalho do artista, confira o blog: www.pequenosrecortes.blogspot.com.

A exposição "Recorte" poderá ser visitada de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h. O Foro Trabalhista de Porto Alegre fica na Avenida Praia de Belas, nº 1432, bairro Menino Deus.

5.6.39 Procedimentos relativos à prova pericial serão revistos no Fórum Eletrônico de Perícias

Veiculada em 25-10-2013.

Os procedimentos relativos à prova pericial nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais vêm sendo discutidos por um grupo de magistrados que traça estratégias de atuação para a formação do Fórum Eletrônico de Perícias, projeto ligado ao Programa Trabalho Seguro.

Alguns participantes deste grupo se reuniram na sede do TST neste mês de outubro para discutir principalmente sobre a realização da pesquisa sobre prova pericial em processos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que foi enviada por e-mail a cerca de quatro mil magistrados da Justiça do Trabalho do país.

Esta pesquisa faz parte das iniciativas do Programa Trabalho Seguro e tem como objetivo delinear com maior clareza a dinâmica e as eventuais dificuldades na realização desse tipo de

prova nas diversas realidades encontradas nos órgãos da Justiça do Trabalho. “Queremos conhecer a realidade dos magistrados. O que se está buscando é o aperfeiçoamento contínuo de peritos e magistrados”, diz Viviane Colucci, desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) e gestora nacional do Programa Trabalho Seguro.

O grupo terá a missão de tentar uniformizar o conteúdo mínimo dos procedimentos periciais por meio da construção coletiva de parâmetros técnico-científicos com elementos norteadores. São muitos desafios devido a um extenso e complexo arcabouço normativo, de caráter multidisciplinar, aplicável na produção da prova pericial. Daí a necessidade de sistematizar os critérios técnicos para as avaliações denexo causal entre as condições de trabalho e os agravos da saúde e as incapacidades.

Dentre outras ações, o grupo de trabalho deverá propor que as ações acidentárias sejam processadas em autos próprios, e não acumuladas com outros pedidos, como normalmente acontece. Essa junção prejudica o devido tratamento procedimental da matéria e atrasa a conclusão dos pedidos mais simples, pois as ações acidentárias dependem de provas específicas e prova pericial.

Como resultado da primeira reunião preparatória do Fórum, os participantes pretendem lançar algumas sugestões, tais como:

1. Versão aperfeiçoada dos parâmetros técnicos – científicos para produção da prova pericial e definição do modo de divulgação dos documentos: Diretrizes, Procedimentos, Roteiro e Quesitos;
2. Veiculação do Manual de Perícias e dos Protocolos de Audiência Pública aos Magistrados;
3. Capacitação contínua de peritos e magistrados e;
4. Criação de um livro a ser editado

Fonte: Ascom/CSJT

5.6.40 Conheça o perfil dos servidores da Justiça do Trabalho gaúcha

Veiculada em 28-10-2013.



Neste 28 de outubro, Dia do Servidor Público, conheça o perfil do universo de pessoas que, ao lado dos magistrados, fazem a Justiça do Trabalho acontecer.

As informações foram compiladas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e atualizadas até de outubro de 2013.

O TRT4 conta, hoje, com **3.290** servidores ativos, espalhados pelas unidades administrativas e judiciárias do Estado. Além desses, fazem parte do quadro permanente do Tribunal **29** servidores afastados ou licenciados, **18** cedidos para outros órgãos e 88 removidos para outro Regional, totalizando **3.425**. Os inativos somam 1.044.

Entre os anos de 2010 e 2012, o Tribunal recebeu uma média de **105** ingressantes por ano e a média anual de aposentadorias ficou em 40 servidores durante o mesmo período.

Quanto à lotação dos servidores do quadro permanente, **80%** atuam na área judiciária. Destes, **1.983** estão lotados em unidades de primeiro grau, e **768**, em unidades de segundo grau. Os cargos da área administrativa representam **16%** e os **4%** restantes dizem respeito a servidores afastados, licenciados ou em exercício em outros Regionais. A Região Metropolitana de Porto Alegre concentra **65%** dos servidores ativos e as unidades do interior, **35%**.

Entre os cargos exercidos, **60%** dos servidores estão lotados como técnico judiciário. **39%** seguem a carreira de analista judiciário e **1%** representa os remanescentes da carreira de auxiliar judiciário. Servidores com graduação em ensino superior somam **81%** do total e, desses, **54%** são formados em Direito.

A classificação por gênero é praticamente equilibrada, uma vez que há **1.748** servidores homens – **51%** – e **1.677** servidoras mulheres – **49%**.

A faixa etária predominante é composta por **34%** dos servidores entre 41 e 50 anos. Em seguida, aparecem os servidores entre 31 e 40 anos, com **31%** do total. **20%** dos servidores têm entre 51 e 60 anos. A faixa dos 18 aos 30 anos representa **12%** do total e uma fatia **3%** cabe aos servidores entre os 61 e 70 anos.

O estado civil que prevalece é o dos solteiros, enquadrando **45%** dos servidores, seguido pelo dos casados, com **42%** do total de ativos. **56%** dos servidores têm filhos.

Texto: Daniele Reis Duarte - Secom/TRT4, com informações de Luciana Karst Passos - Segesp/TRT4.

5.6.41 Relatório do CNJ apresenta o desempenho da Justiça do Trabalho em 2012

Veiculada em 28-10-2013.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou em 15 de outubro, em evento realizado na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, a nova edição do Relatório Justiça em Números, que apresenta o desempenho dos Tribunais em 2012.

O levantamento apontou que a Justiça do Trabalho brasileira ficou perto de igualar o número de processos solucionados com o de ajuizados. Em 2012, foram abertos 3.859.621 novos casos, julgados 3.747.326 processos (97% em comparação aos novos) e baixados 3.784.286 (98%). Ainda há, porém, estoque de 3.328.433 processos antigos. O número médio de sentenças por magistrado foi de 1.153.

As despesas da Justiça do Trabalho permanecem praticamente inalteradas – ao redor de R\$ 12 bilhões – desde 2009. Desse montante, 28,4% são custeados pela própria arrecadação da Justiça do Trabalho. O número de servidores diminuiu cerca de 2% em relação a 2011.

Na 2ª instância da JT, a situação de processos pendentes é considerada "confortável" pelo conselheiro Rubens Curado, que apresentou as estatísticas. "Em quatro meses, na hipótese de que nenhum novo processo chegasse ao Judiciário trabalhista, o que é obviamente impossível, seria possível zerar o número de processo pendentes de 2ª instância", afirmou. Há, no 2º grau, pouco mais de 212 mil processos pendentes.

No 1º grau a situação é mais complexa: há 1,17 milhão de processos pendentes só na fase de conhecimento. "A situação é mais apertada do que na 2ª instância, mas também é boa, pois, em seis meses, sem nenhum processo novo ajuizado, seria possível zerarmos esse número de pendências", informou Curado.

Um dos maiores desafios da Justiça do Trabalho, de acordo com Rubens Curado, é resolver os problemas da fase de execução, considerada o maior gargalo deste segmento do Judiciário.

Desempenho da 4ª Região

O relatório mostra que a Justiça do Trabalho da 4ª Região (RS) recebeu, no primeiro grau, 209.540 processos, 12,6% a mais que em 2011. Os juízes julgaram 210.252 processos, número 6,9% superior ao do ano anterior. O número de reclamações baixadas foi de 196.703 (acréscimo de 6,7%). O estoque terminou o ano com 218.277 processos (6% a mais).

Na segunda instância, o TRT da 4ª Região recebeu 56.859 processos (10,1% a menos que 2011), julgou 59.432 (18,2% a menos) e baixou 55.648 (redução de 13%). O resíduo de 2012 fechou em 11.805 processos (aumento de 11%).

O levantamento do CNJ indica que o número de processos baixados por magistrado, em 2012, foi de 901 na 4ª Região, somando os dois graus de jurisdição. Entretanto, não considera que 27 juízes de primeiro grau tomaram posse em 19 de dezembro, portanto não produziram. Além disso, oito desembargadores foram empossados apenas em 28 de maio, o que acarretaria uma análise proporcional. Levando-se em conta esta situação fática, o indicador sobe para 1.011 processos por magistrado, representando aumento de 2,2% em relação ao ano anterior, e não o decréscimo de 8,9% apontado pelo relatório. Essa consideração também melhoraria o desempenho da 4ª Região em outros gráficos que têm como um dos critérios a carga de trabalho e a produtividade individual dos magistrados.

[Clique aqui para acessar o capítulo da Justiça do Trabalho](#)

[Clique aqui para acessar os números da 4ª Região](#)

Fonte: Secom/TRT4, com informações da Ascom/CSJT

5.6.42 Saiba como instalar versão do Java compatível com o PJe-JT

Veiculada em 28-10-2013.

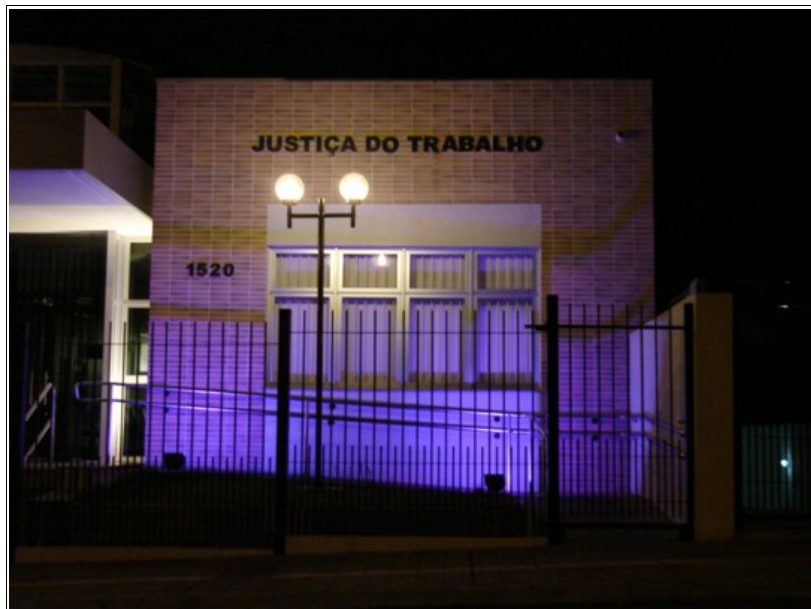
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informa que determinadas versões do software Java estão apresentando incompatibilidade com o sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Para evitar problemas de acesso ao sistema, o TRT4 desenvolveu um manual com a rotina para instalação da versão do Java compatível com o PJe-JT.

[Clique aqui para acessar o manual de instalação da versão do Java compatível com o PJe-JT.](#)

A instalação do software Java é um dos pré-requisitos da configuração do computador para acessar o sistema PJe-JT. A *versão do Java homologada pelo TRT4 para uso com o PJe-JT é a "6, update 21"*.

5.6.43 Outubro Rosa: VT de Santana do Livramento adapta sua iluminação externa em adesão à campanha

Veiculada em 28-10-2013.



Nesta semana, a Vara do Trabalho de Santana do Livramento aderiu à campanha Outubro Rosa, através do ajuste de sua iluminação externa. Até o final do mês, a fachada da VT ficará iluminada em tons de rosa.

A ação foi realizada em parceria com a Secretaria de Manutenção e Projetos (SEMPRO), e estuda-se disponibilizar essa opção de alterar as cores da iluminação da fachada da VT para todos os refletores, facilitando a adesão à campanha nos próximos anos.

Fonte: Josiléia Kieling - Secom/TRT4

5.6.44 Juiz José Cesário é convocado para 11ª Turma e 1ª SDI

Veiculada em 28-10-2013.

O Órgão Especial do TRT da 4ª Região convocou o juiz do Trabalho José Cesário Figueiredo Teixeira, titular da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para a cadeira do desembargador Herbert Paulo Beck. O magistrado atuará na 11ª Turma Julgadora e na 1ª Seção de Dissídios Individuais. O período da convocação é de 30 dias.

5.6.45 Grupo Técnico avaliará dispensas de trabalhadores no Polo Naval de Rio Grande

Veiculada em 28-10-2013.

As principais empresas contratantes do Polo Naval de Rio Grande Ecovix, Quip e CQG, assim como a Petrobras e o Sindicato das Empresas Navais (Sinaval), participaram de reunião na tarde desta segunda-feira (28), no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para explicar como se efetivará a dispensa de trabalhadores em função da conclusão e entrega da plataforma P-58.

A vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, explicou aos dirigentes destas empresas a necessidade de se ter um número aproximado do total de rescisões de contrato, para a rápida liberação destes trabalhadores. "O comparecimento das empresas de forma espontânea, pois fizemos apenas uma carta-convite, demonstra que existe o maior interesse em resolver essa questão", afirmou a desembargadora.



Encaminhada solução às dispensas no Polo Naval

No encontro também ficou definida a criação do Grupo Técnico que tratará exclusivamente das rescisões de contrato, constituído por representantes das empresas Quip e CQG, MPT, Ministério do Trabalho e Emprego, Sindicato e Federação dos Metalúrgicos, representantes da Caixa Econômica Federal, da Secretaria do Trabalho do Estado e com a coordenação do juiz do trabalho Carlos Alberto Zogbi Lontra.

O primeiro encontro do Grupo aconteceu nesta tarde, e serviu para as empresas apresentarem o número aproximado de trabalhos que serão dispensados. Segundo representantes das empresas, não deverá ser superior a três mil.

O Grupo Técnico se reunirá novamente no dia 7 de novembro, em Rio Grande. No dia 19/11 acontecerá um segundo encontro, desta vez com a participação de todos. O secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, Luis Augusto Lara, avalia como positiva a iniciativa e destaca a atuação do TRT4, "Talvez não tivéssemos como reunir tantas lideranças entre trabalhadores e estas empresas de grande porte. Tenho convicção que a partir daqui, estamos criando uma pauta nacional referente a mobilização e desmobilização de trabalhadores nos pólos navais", elogiou.

O representante da superintendência regional da Caixa Econômica Federal (CEF), César Affonso Cardoso comunicou ao Grupo que já foram tomadas providências para que a partir do dia quatro de novembro, seja disponibilizada uma unidade móvel junto ao sindicato da categoria profissional de Rio Grande para atendimento das questões relacionadas às rescisões e seguro-desemprego. A CEF antecipará a abertura de suas agências na região, em uma hora, especialmente para o atendimento dos empregados do Polo.

Fonte: Ari Teixeira (texto e fotos)

5.6.46 Mediação define proposta para o encerramento da paralisação no Banrisul

Veiculada em 29-10-2013.



Proposta agradou direção e funcionários do Banco

Após 4 horas de reunião no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, funcionários e direção do Banrisul, definiram nova proposta para o encerramento da paralisação que já dura 41 dias. A mediação, coordenada pela vice-presidente do TRT4, desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, presidente em exercício da Seção de Dissídios Coletivos, definiu quatro pontos a serem apresentados nas assembleias que iniciam às 15h em Porto

Alegre, e que serão realizadas até a manhã de quarta-feira (30), no interior.

Os itens são: retomada da comissão paritária que discute o Plano de Cargos e Salários da instituição, aumento de de 1,5% para 1,8% do percentual do lucro líquido do banco distribuído aos funcionários, distribuído de forma linear, sendo que 1.5% será pago no dia 8 de novembro e o restante 0,3% na mesma data em que efetuará o pagamento de PLR, prevista na convenção coletiva da Fenaban 2013/2014, até o dia 31 de dezembro deste ano. A 13ª cesta-alimentação, a PLR prevista pela Fenaban e a do Banrisul, serão pagas a todos os servidores do Banco, mesmo os afastados por doença ou acidente de trabalho. Os dias parados serão compensados com uma hora por dia, até 31/12.

No encerramento da reunião, a desembargadora Rosane elogiou a disposição pelo diálogo, que permitiu a nova proposta e almejou sucesso nas assembleias dos trabalhadores, que decidirão sobre o fim ou continuidade do movimento.

As lideranças sindicais presentes a reunião, reconheciam que a proposta construída com o apoio do TRT4, estava no limite do que poderiam exigir, o que poderá levar a uma aceitação dos funcionários, reunidos em sindicatos de 20 regiões entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Acompanharam a mediação, a representante do Ministério Público, a procuradora Beatriz Holleben Junqueira Fialho, o superintendente de Gestão de Pessoas do Banrisul, Gaspar Saikoski, o diretor do Grupo Banrisul, Daniel Maia, o representante do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Mauro Salles Machado, da Federação dos Bancários, , Denise Falkenberg Corrêa e Carlos Augusto Oliveira Rocha e o representante da Confederação dos Bancários, Antonio Carlos Pirotti Pereira.

Fonte: Ari Teixeira | Foto: Josileia Kieling



◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::

5.6.47 Seminário sobre Direito do Trabalho Portuário inclui visita ao Porto e ao TECON de Rio Grande

Veiculada em 29-10-2013.



Quinze magistrados do TRT4 e dois procuradores do MPT4 participaram, na última quinta e sexta-feira (24 e 25/10), do Seminário sobre Direito do Trabalho Portuário em Rio Grande.

O seminário teve início na quinta-feira (24) com a exposição do subprocurador-geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury, que abordou a nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/13).

A apresentação aconteceu na Câmara de Comércio do município.

No dia seguinte (25), os participantes do evento visitaram o Porto e o Terminal de Containers (TECON) de Rio Grande, orientados, respectivamente, pelo diretor superintendente do Porto, Dirceu Silva Lopes, e pelo diretor do TECON, Paulo Bertinetti.

O evento, que está em seu segundo ano consecutivo, é uma realização da Escola Judicial do TRT4. Conforme o diretor da Escola Judicial, desembargador Denis Molarinho, esse tipo de atividade é fundamental para que o julgador tenha a oportunidade de estar no local onde as relações de trabalho são desenvolvidas.



Apresentação inicial



Visita ao Porto de Rio Grande



Visita ao TECON de Rio Grande



Vista do trajeto entre Porto e TECON

Texto: Daniele Reis Duarte - Secom/TRT4. Fotos: Karin Kazmierczak - EJ/TRT4.

5.6.48 Terceirização e PL 4.330 foram temas de debate na Escola Judicial

Veiculada em 29-10-2013.



A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região realizou, na noite da última segunda-feira (28/10), um seminário sobre Terceirização. O evento ocorreu no auditório Ruy Cirne Lima e contou com a presença de magistrados e servidores do TRT4, além de estudantes e demais interessados no tema. Os palestrantes foram a doutora em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Daniela Muradas Reis, o presidente da Central dos

Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Guiomar Vidor e o juiz do Trabalho da 10ª Região e ex-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Grijalbo Fernandes Coutinho. Com a parceria da Femargs, o seminário ocorre num contexto de discussão sobre o Projeto de Lei 4.330, do deputado Sandro Mabel (PSDB-GO), que pretende regulamentar a terceirização no Brasil. O debate foi mediado pela juíza do Trabalho Valdete Souto Severo.

Ao dar início às atividades, a professora Daniela Muradas explicou que a terceirização é um fenômeno ligado ao modelo flexível de produção, também chamado de Toyotismo, que, em um primeiro momento, desconcentra a produção (gera outras empresas que produzem componentes diversos), na chamada terceirização externa, e, posteriormente, contrata empresas interpostas que fornecem mão de obra (terceirização interna). Algumas das consequências deste modelo, segundo a pesquisadora, são a pulverização do conhecimento sobre o trabalho realizado e o questionamento do conceito de subordinação, já que o trabalhador é submetido a um prestador de serviços e ao tomador do trabalho ao mesmo tempo. Ocorre também, conforme Daniela, a quebra da solidariedade entre colegas, porque o sistema, ao colocar o foco sobre o resultado do trabalho, e não sobre o processo produtivo, estimula o acirramento da competição.

A professora argumentou que o Brasil é membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que proíbe o tratamento do trabalho humano como mercadoria. Já a Constituição Federal de 1988, explicou ela, traz os valores da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho. "Sob este ponto de vista, uma empresa que se organiza apenas para fornecer mão de obra é inconstitucional", ponderou.

Como prosseguimento deste raciocínio e já iniciando sua crítica à Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que estabelece parâmetros para a terceirização, a pesquisadora argumentou que a distinção entre atividades-meio e atividades-fim é "um desvio em relação à CF/88", já que a carta constitucional proíbe diferenciações quanto à natureza do trabalho realizado

e estende o princípio da dignidade humana a todos. "O trabalho da faxineira ou do vigilante é tão valoroso quanto o trabalho intelectual da atividade-fim", frisou a especialista.

Conforme Daniela, a Súmula exige que não haja a subordinação clássica entre o tomador dos serviços e o terceirizado, mas como o trabalhador deve adequar-se à dinâmica da empresa, surge a chamada subordinação estrutural, conceito criado pelo jurista e ministro do TST Maurício Godinho Delgado. Para a estudiosa, esse mecanismo captura a subjetividade do trabalhador, já que impõe a ele formas de agir identificadas com a cultura da empresa. "A subordinação estrutural é uma forma insidiosa de transferir culturas. A terceirização, neste sentido, cria autômatos", enfatizou.

Entretanto, sua principal crítica à Súmula 331 é que, segundo seu ponto de vista, o verbete jurisprudencial naturalizou a terceirização no país. "Se hoje existe um projeto de lei que tenta regulamentar a terceirização de forma genérica, é porque existe a ideia naturalizada de terceirização", fundamentou, ao esclarecer que é totalmente contra o Projeto de Lei 4330 que, segundo ela, deve ser combatido de todas as formas possíveis.

A opinião é compartilhada pelo sindicalista Guiomar Vidor, presidente da CTB. O dirigente explicou que o discurso empresarial afirma que o PL 4330 pretende incluir no mercado de trabalho e expandir direitos de empregados terceirizados que hoje estariam excluídos. "Na verdade é o contrário: esse Projeto de Lei institui a precarização a todos os trabalhadores brasileiros", salientou. "É a mutilação completa do Direito do Trabalho".

Para o dirigente sindical, o PL, se aprovado, trará enormes dificuldades para os trabalhadores na defesa de seus direitos, já que pulveriza as categorias de empregados e institui a presença do atravessador na relação de emprego. "Haverá dupla mais-valia: a do empregador que terceiriza e a do atravessador. O trabalhador pagará a conta", avaliou.

O juiz Grijalbo Fernandes, por sua vez, afirmou que a terceirização é a principal medida precarizante no Direito do Trabalho e, como estratégia política, representa a derrota do trabalho. "Nunca se imaginou um meio tão eficaz de precarização", analisou.

Segundo o magistrado, o Congresso Nacional é dominado pelo patronato e, portanto, não oferece condições políticas para a elaboração de uma legislação trabalhista protetiva. "Qualquer regulamentação deve ser rejeitada no momento", ressaltou. "A regulamentação da terceirização será espalhada para outras vítimas", concluiu.

Fonte: Texto: Juliano Machado. Foto: Inácio do Canto/Secom TRT4

5.6.49 Ao final do Outubro Rosa, desembargadora do TRT4 fala sobre sua luta contra o câncer de mama

Veiculada em 30-10-2013.

Na entrevista abaixo, a desembargadora Vania Mattos, do TRT da 4ª Região, comenta a campanha Outubro Rosa e dá seu depoimento sobre a luta contra o câncer de mama.

Qual é sua opinião sobre a campanha Outubro Rosa?

Eu dei toda força para deixarem o site do TRT4 rosa, para que nossa instituição se incorporasse a essa campanha. Acho importante, em primeiro lugar, que se divulgue a importância da prevenção. Mas há outro ponto que gostaria de ressaltar, relacionado com minha experiência pessoal.

Estou saindo de um extenso tratamento de câncer de mama. Por isso resolvi dar esse depoimento. Quero alertar as pessoas para o fato de que, mesmo no caso de haver o diagnóstico, é possível encarar e superar a doença. Se a pessoa tiver a doença, como eu tive, não pode desanimar. Deve procurar o tratamento adequado, fazer tudo o que é necessário. Eu fiz radioterapia, quimioterapia, e agora tomo remédios.

É importante manter o otimismo?

Sim. A verdade é que não se pode entrar num processo depressivo. A depressão prejudica inclusive o tratamento médico. Quando se entra num processo depressivo o tratamento médico não funciona.

Na minha opinião, um dos fatores para ajudar no tratamento e na cura é a pessoa procurar manter suas atividades normais. Eu não me afastei do Tribunal, embora meu médico entendesse que seria interessante. Mantive minhas atividades. Não só as de trabalho, mas também as sociais.

Continuei fazendo viagens e tirando fotografias, que é o meu hobby. Ou seja, a minha vida não sofreu maiores alterações em razão da doença, que entendo como já liquidada.

Como a senhora vê a adesão das pessoas e instituições à campanha?

A adesão se dá por atos simples, mas que representam muito. É o caso do site do TRT4. Qual é a dificuldade de mantê-lo rosa durante todo o mês? Essa campanha é importantíssima. Principalmente no nosso Tribunal, que tem uma quantidade imensa de mulheres, entre magistradas e servidoras. As servidoras mulheres representam quase 50% do total, é um contingente muito grande.

Estava vendo no portal Vox as fotos dos servidores que aderiram à campanha, foram trabalhar vestidos de rosa. E também a imagem da Vara do Trabalho de Santana do Livramento iluminada. Achei muito bonito. Aqui em Porto Alegre ocorreu o mesmo em vários lugares, todos os Poderes participaram. Há um forte engajamento das pessoas.

O Instituto da Mama (Imama) faz um trabalho muito interessante. Até já me convidou para fazer palestras. Não vou por absoluta falta de tempo. Mas quando tiver tempo, irei. Porque acho que esses depoimentos positivos ajudam as pessoas. Depoimentos sobre como se deve encarar uma doença desse nível.

A força de superação, nesse caso, é individual?

Existe a força individual, mas também a coletiva. Aqui no Tribunal tive todo o apoio que precisei. Em especial o da presidente Maria Helena Mallmann. É alguém que eu gostaria de destacar nesta entrevista. Ela foi a primeira a me dar um apoio pessoal e direto. Outra pessoa importante foi o des. João Ghisleni Filho, presidente da Seção Especializada em Execução. Ele também foi bastante solidário comigo.

Além deles houve o apoio geral dos colegas. Cria-se uma rede de proteção, que inclui a família e os amigos. Eu tive o apoio coletivo para manter minhas sessões e seguir trabalhando.

Quero deixar no meu depoimento uma mensagem positiva: é possível superar essa doença. A gente não pode desanimar, não pode encarar o diagnóstico como uma sentença de morte. Muitas pessoas passaram por esse problema e se curaram. É preciso acreditar na superação, porque ela é possível.

5.6.50 Justiça do Trabalho inicia nesta sexta-feira o atendimento na Feira do Livro

Veiculada em 30-10-2013.



Juíza Julieta atendendo um trabalhador em 2012

Começa nesta sexta-feira (10), a partir das 12h, a 59ª Feira do Livro de Porto Alegre, na Praça da Alfândega. Pelo quinto ano consecutivo, a Justiça do Trabalho estará presente no evento.

O estande do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ficará localizado no eixo central da Praça da Alfândega, em frente ao Monumento General Osório.

No espaço, os visitantes serão recebidos por magistrados e servidores, que estarão à disposição para esclarecer dúvidas, auxiliar em consultas processuais e prestar informações sobre a Justiça Trabalhista. A iniciativa é uma parceria entre o TRT4 e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV).

No local, também serão distribuídos materiais informativos como a Cartilha do Trabalhador, sucesso nas edições anteriores da Feira. A publicação em formato de bolso aborda de forma prática e didática os direitos trabalhistas.

O atendimento será realizado em todos os dias da feira, das 12h30 às 21h.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.51 TRT da 4ª Região abre processo de remoção para dois cargos de juiz substituto

Veiculada em 30-10-2013.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região abriu processo de remoção para o preenchimento de dois cargos de juiz do Trabalho substituto. O edital foi publicado nesta quarta-feira (30), no Diário Oficial da União. [Clique aqui para acessá-lo.](#)

De acordo com as orientações do edital, o requerimento de inscrição deverá ser formulado à Presidência deste Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial da União (30 de outubro). Considera-se, para efeito de contagem do prazo, a data de protocolo neste TRT, a data de postagem junto aos Correios – endereçada à Secretaria Geral da Presidência (Avenida Praia de Belas, n. 1.100, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90110-903) – ou, ainda, a data do envio do documento à unidade da Presidência do TRT da 4ª Região no sistema de Malote Digital.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com certidão expedida pelo Tribunal de origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) obtenção do vitaliciamento;
- b) formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) que não responde a processo disciplinar;
- d) que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

A ausência de quaisquer das informações elencadas no item anterior acarretará o indeferimento da inscrição.

5.6.52 3ª Turma do TRT4 realiza sessão de julgamento de processos do PJe-JT com o sistema e-Jus²

Veiculada em 30-10-2013.



Nesta quinta-feira (30) a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região realizou sessão de julgamento de processos do PJe-JT utilizando o sistema e-Jus². Seis processos foram julgados na sessão. Essa foi a primeira experiência de julgamento de processos eletrônicos com o e-Jus², programa desenvolvido pelo TRT4 para gerenciar atividades judiciárias de 2º grau.

O desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, coordenador da implantação do PJe-JT no Estado, afirma que o uso do e-Jus² permite que na mesma sessão do segundo grau sejam julgados processos físicos e eletrônicos, representando um ganho considerável de tempo. "A partir de agora vamos adotar essa solução para as demais Turmas e Seções Especializadas do TRT4. Em paralelo a isso, o e-Jus² será reescrito em Java e, no futuro, será integrado ao sistema PJe-JT como um módulo de julgamento do segundo grau", informa.



5.6.53 Magistrados da 4ª Região autografam obras na Feira do Livro neste final de semana

Veiculada em 30-10-2013.

No próximo final de semana, três magistrados da Justiça do Trabalho gaúcha realizarão sessão de autógrafos na 59ª Feira do Livro de Porto Alegre.

No dia 2 de novembro, às 16h, na Praça de Autógrafos, o juiz **Rafael da Silva Marques** assinará a obra "Provocações do Direito, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho" (editora Sulina).

No dia 3, no mesmo local, às 19h, os juízes **Manuel Cid Jardón** e **Almiro Eduardo de Almeida** autografarão, respectivamente, os livros "A intertextualidade na construção das decisões trabalhistas" (editora LTr) e Direito e Ação Comunicativa (HS Editora).

5.6.54 Acordo entre MPT e OGMO do Porto de Rio Grande destinará R\$ 2,4 milhões aos trabalhadores prejudicados e ao Corpo de Bombeiros

Veiculada 30-10-2013.



O Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) do Porto de Rio Grande deve investir R\$ 1 milhão e 650 mil em segurança e saúde dos trabalhadores portuários sob sua responsabilidade. Além disso, o OGMO deve empregar R\$ 750 mil na aquisição de equipamentos de alta tecnologia para o Corpo de Bombeiros do município. As determinações constam de acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e homologado pela juíza Simone Silva Ruas, titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.

A multa, fixada no acordo em R\$ 2,4 milhões, refere-se à demora em cumprir sentença que condenou o OGMO a regularizar a escala de serviço dos seus trabalhadores. A ação civil pública foi ajuizada pelo MPT em 2002, após a constatação de que a escala não propiciava condições isonômicas de trabalho aos avulsos registrados, além de outras irregularidades que afrontavam a Lei 9.719/1998 (normas de proteção do trabalho portuário).

Segundo o acordo homologado, o OGMO gastará R\$ 1 milhão em estudos de ergonomia, com o objetivo de prevenir e minimizar doenças e acidentes de trabalho dos seus trabalhadores avulsos. Outros R\$ 500 mil serão investidos em ações de conscientização quanto à segurança e saúde no trabalho portuário.

Estas ações serão direcionadas aos próprios trabalhadores do porto. Já R\$ 150 mil serão utilizados na

elaboração de campanhas publicitárias voltadas à população em geral, com esclarecimentos sobre os direitos dos trabalhadores avulsos portuários, tais como o direito a escala justa de serviço, que proporcione oportunidades iguais de trabalho a todos os avulsos registrados no OGMO.

Ainda pelos termos do acordo, os R\$ 750 mil destinados ao Corpo de Bombeiros devem ser utilizados na compra de equipamentos de proteção respiratória, provimento de ar e de comunicações, que possibilitem o monitoramento eletrônico e contínuo em operações de resgate e salvamento. Os investimentos devem ser feitos em até cinco anos.

Conforme a juíza Simone Silva Ruas, os acordos que beneficiam diretamente a comunidade local e os próprios trabalhadores prejudicados proporcionam maior visibilidade na aplicação dos recursos, o que faz com que os empregadores tenham mais vontade de conciliar. "A destinação de recursos à comunidade e aos próprios prejudicados depende de entendimento entre os procuradores do MPT, os empregadores envolvidos e a própria Justiça do Trabalho", explica. "Esse tipo de destinação traz benefícios a todos, inclusive para as próprias empresas", avalia.

Fonte: Juliano Machado/Secom TRT4. Foto: Site do Porto de Rio Grande

5.6.55 Justiça do Trabalho presente na Feira do Livro de Porto Alegre

Veiculada em 01-11-2013.



Pelo quinto ano consecutivo, a Justiça do Trabalho gaúcha está atendendo ao público na Feira do Livro de Porto Alegre. Em um estande no eixo central da Praça da Alfândega, magistrados e servidores esclarecem dúvidas, auxiliam os cidadãos em consultas processuais e prestam informações gerais sobre a Justiça Trabalhista. A iniciativa é uma parceria entre o TRT4 e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV). A feira começou nesta sexta-feira (1º) e vai até 17 de novembro.

Os visitantes também recebem no estande diversos materiais informativos, dentre eles a Cartilha do Trabalhador – um livro de bolso que aborda de forma prática e didática os direitos

- ◀ volta ao índice
- ▶ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::

trabalhistas, sucesso nas edições anteriores. Ainda são distribuídos o folder institucional do TRT4, marcadores de livro e material para o público infantil.

O atendimento no estande da Justiça do Trabalho é realizado em todos os dias da feira, das 12h às 21h.



Fonte: Secom/TRT4

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 19-09 a 23-10-2013

Ordenados por Autor/Título

Referência Bibliográfica ABNT - Norma NBR6023

Artigos de Periódicos

ABBOUD, Georges. O dilema do direito: entre Huxley e Orwell. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 102, n. 935, p. 167-179, set. 2013.

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz. Mudanças no direito coletivo do trabalho decorrentes da EC 45/2004. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 111-130, jul./ago. 2013.

AGUIAR, Antonio Carlos. A negociação coletiva de trabalho (uma crítica à súmula n. 277, do TST). **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1098-1103, set. 2013.

AGUIAR, Antonio Carlos. As negociações sindicais na era da democracia digital. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 110, p. 603-605, out. 2013.

ALMEIDA, Régis Martins de. A produção probatória no processo judicial previdenciário. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, v. 3, n. 15, p. 46-65, jun./jul. 2013.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. A pejotização como fraude à legislação trabalhista. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 291, p. 71-74, set. 2013.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O teletrabalho e a subordinação estrutural. **Justiça do trabalho**. Porto Alegre, v. 30, n. 357, p. 47-61, set. 2013.

ALVES, Amauri Cesar. Função capitalista do direito do trabalho no Brasil. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1067-1082, set. 2013.

ALVES, Ivete Maria de Oliveira; TAVARES, Willian Deivid. O fenômeno da pejotização como consequência da precariedade das relações de trabalho. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 291, p. 47-62, set. 2013.

ANDREASSA JUNIOR, Gilberto. Os "precedentes" no sistema jurídico brasileiro (STF e STJ). **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 102, n. 935, p. 81-102, set. 2013.

AROUCA, José Carlos. CLT 70 anos. Direito sindical, 110. **Revista Magister de Direito do Trabalho**. Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 43-62, jul./ago.2013.

AUZERO, Gilles. Rupture conventionnelle: la sécurisation en marche! **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 555-558, sept. 2013.

BALABAN, Alan. O empregado temporário e a legislação trabalhista. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1497, p. 09, 30/09/2013.

BAPTISTA, Luiz Aurélio. A inevitável regulamentação do trabalho em casa. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1496, p. 12, 23/09/2013.

BRANDÃO, Daniela da Rocha. Livre circulação de trabalhadores e o princípio de não discriminação por razão de nacionalidade na união européia. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 113, p. 619-620, out. 2013.

BRITO, Maria Stela Lira Barboza de. Os elementos da relação de emprego e a relativização da alteridade. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**. Brasília, v. 19, n. 08, p. 18-20, ago. 2013.

CARNEIRO, Carla Maria Santos; DIREITO DO TRABALHO. As súmulas ns 244 e 378 do TST e a possível derrogação da indenização prevista no art. 14 da lei n. 5889/73. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 114, p. 621-624, out. 2013.

CASTELO, Jorge Pinheiro. Execução, penhora e indisponibilidade de bens no processo do trabalho. **Consulex: revista jurídica**. Brasília, v. 17, n. 399, p. 06-08, 01/09/2013.

CASTRO JUNIOR, Osvaldo Agripino de; SOUZA, Silvano Denega. Atividade marítima e pré-sal: desafios para o poder judiciário. **Consulex: revista jurídica**. Brasília, v. 17, n. 399, p. 36-38, 01/09/2013.

CHAVES, Luciano Athayde. A emenda constitucional n. 24/99 e o processo do trabalho: mutações infraconstitucionais e ajustes conforme a constituição. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1046-1059, set. 2013.

CLAUS, Ben-hur Silveira. Hipoteca judiciária: a r(e)descoberta do instituto diante da súmula 375 do STJ : execução efetiva e atualidade da hipoteca judiciária. **Justiça do trabalho**. Porto Alegre, v. 30, n. 357, p. 07-22, set. 2013.

COLOMBO, Camila Rigo. A multa adicional do FGTS e veto da presidente. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1496, p. 11, 23/09/2013.

COSSERMELLI, Noemia Galduroz. As cadeiras de Van Gogh: a relação entre a CLT e o CPC. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1092-1097, set. 2013.

COSTA, Beatriz Souza. A responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime ambiental: visões doutrinária e jurisprudencial. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 102, n. 934, p. 205-222, ago. 2013.

DRESCH, Sandra Rodrigues. Acidente de trabalho: a conta será sempre da empresa. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1494, p. 30, 09/09/2013.

ELIAS, Jorge Henrique. A evolução da proteção constitucional à maternidade: e o direito à estabilidade gestacional mesmo quando a gravidez se der durante o aviso-prévio. **Seleções Jurídicas ADV**: Advocacia dinâmica. Rio de Janeiro, n. 09, p. 34-37, set. 2013.

ÉMANE, Augustin. A discussão judicial sobre o afastamento do empregado por doença profissional e acidente de trabalho. **Revista Magister de Direito do Trabalho**. Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 69-77, jul./ago.2013.

FABRE, Alexandre. L'application des critères d'ordre de licenciement au niveau de l'entreprise: le choix de la solidarité. **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 559-563, sept. 2013.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Garantias sociais plenas versus proteção circunstancial: o que prepondera no direito do trabalho, a dimensão do contrato ou a dimensão da tutela? **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 103, p. 573-574, out. 2013.

FIGUEIREDO, Antonio Borges de. Proibição de trabalho doméstico aos menores. **Revista Magister de Direito do Trabalho**. Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 36-42, jul./ago.2013.

FLUMINHAN, Vinícius Pacheco. A ilegítima aplicação da taxa referencial para atualização monetária dos débitos judiciais do regime geral de previdência social. **Repertório IOB de Jurisprudência**: Tributário, Constitucional e Administrativo. São Paulo, v. 01, n. 18, p. 605-602, set. 2013.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. Tutela jurídica do trabalho da mulher: aspectos relevantes. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 65-86, jul./ago. 2013.

GHISLENI FILHO, João; VARGAS, Luiz Alberto de. A atualização monetária dos créditos trabalhistas após a extinção da TR. **Justiça do trabalho**. Porto Alegre, v. 30, n. 357, p. 41-46, set. 2013.

GIMENES, José Jácomo; MORAES, Marcos César Romeira. Avalanche de processos previdenciários. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1494, p. 09, 09/09/2013.

GOMES, Isabella Monteiro; SANTOS, Michel Carlos Rocha. Acidente de trabalho e reabilitação profissional: repercussões trabalhistas e previdenciárias. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 173-191, jul./ago. 2013.

GRÉVY, Manuela. Licenciement illégal d'un représentant du personnel: de la sanction de la violation du statut protecteur à un droit dont le salarié ne saurait abuser impunément... **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 573-575, sept. 2013.

GUEDES, João. Panela de Pressão. **Proteção**: revista mensal de saúde e segurança do trabalho. Novo Hamburgo, v. 26, n. 262, p. 42-58, out. 2013.

GYULAVÁRI, Tamás. Regards sur le droit de travail hongrois et ses évolutions récentes. **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 576-588, sept. 2013.

HONORATO; CÁSSIO MATTOS. Álcool, trânsito seguro e proibição do retrocesso social. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 102, n. 935, p. 183-239, set. 2013.

LACABARATS, Alain; JEAMMAUD, Antoine. Dispersion du contentieux du travail? **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 536-542, sept. 2013.

LIMA, Manoel Hermes de. Cooperativas de trabalho e o juiz no exercício do construtivismo jurídico. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**. Brasília, v. 19, n. 08, p. 28-30, ago. 2013.

LIMA, Mário Rodrigues de. Nova aposentadoria: o direito à desaposentação, argumentações e jurisprudências. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, v. 3, n. 15, p. 05-11, jun./jul. 2013.

LOCKMANN, Ana Paula Pellegrina. O sistema E-gestão e a Justiça do Trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1111-1112, set. 2013.

LOPES, Rénan Kfuri. Recuperação judicial e falências: a assembléia geral de credores. **Seleções Jurídicas ADV: Advocacia dinâmica**. Rio de Janeiro, n. 09, p. 19-33, set. 2013.

MANCINI, Lucas. Contact center e a lei da terceirização: mais empregos e segurança na prestação de serviços. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1495, p. 07, 16/09/2013.

MARCHINHACKI, Romualdo Paulo. O ativismo judicial no estado democrático de direito. **Direito Público**. Brasília, v. 10, n. 53, p. 35-54, set./out. 2013.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; CUNHA, Carlos Eduardo Bergamini. Serviços sociais autônomos. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, n. 263, p. 135-174, maio/ago. 2013.

MARTINS, Adalberto. Ética Ambiental Laboral. **Repertório IOB de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**. São Paulo, v. 2, n. 17, p. 537-533, set. 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. Cláusula de permanência no emprego. **Revista Magister de Direito do Trabalho**. Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 78-83, jul./ago.2013.

MARTINS, Sergio Pinto. Despedida coletiva. **Revista IOB: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 21, n. 242, p. 68-80, ago. 2009.

MAZAUD, Jean-Philippe. Les solutions jurisprudentielles aux imperfections du dispositif de cessation anticipée d'activité des travailleurs de l'amiante. **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 543-550, sept. 2013.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Integração das convenções e recomendações internacionais da OIT no Brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio Pro Homine. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 11-35, jul./ago. 2013.

MEDAUAR, Odete. Evolução do direito administrativo. **BDA: boletim de direito administrativo**. São Paulo, v. 29, n.10, p. 1071-1084, out. 2013.

MELLO, Alvaro; SANTOS, Cláudio Gonçalves dos. Teletrabalho: uma alternativa para a mobilidade urbana em São Paulo. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1495, p. 09, 16/09/2013.

MONTAL, Zélia Maria Cardoso; GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Tutela jurídica do trabalho da mulher: principais aspectos da condição feminina no mundo do trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1083-1091, set. 2013.

MONTANARI, Ney Duarte. O adicional de periculosidade e os princípios constitucionais da proporcionalidade, igualdade e razoabilidade. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 120, p. 645-650, out. 2013.

MONTEIRO, Carolina Masotti. Acidente de trabalho e responsabilidade patronal objetiva. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 108, p. 589-596, set. 2013.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A competência por prerrogativa de função e os agentes políticos. **Revista síntese: administração de pessoal e previdência do agente público**. São Paulo, v. 3, n. 16, p. 13-20, ago./set. 2013.

MOTTA, Alexandre. A onda tecnológica advocatícia. **ADV - Advocacia dinâmica - informativo**. Rio de Janeiro, n. 39, p. 595-594, 29/09/2013.

MOTTA, Rubens Cenci. Perícia médica na justiça trabalhista e a celeridade processual: falso dilema? **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 107, p. 587-588, set. 2013.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. Quais seriam as sugestões para a agilização e o aperfeiçoamento da execução na justiça do trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 118, p. 635-639, out. 2013.

OLIVEIRA, Laura Machado. Pejotização e a precarização das relações de emprego. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 291, p. 36-46, set. 2013.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Gradação das concausas nas ações indenizatórias decorrentes das doenças ocupacionais. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1031-1040, set. 2013.

PAÇO, Tatiane Gonini. Reforma da CLT: projeto que regulamenta a terceirização. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1495, p. 10, 16/09/2013.

PAPA, Heloísa de Vasconcelos. Trabalho a distância: nova redação do artigo 6º consolidado. **ADV - Advocacia dinâmica - informativo**. Rio de Janeiro, n. 38, p. 580, 22/09/2013.

PASTORE, Eduardo. A terceirização a as centrais sindicais. **Jornal Trabalhista Consulex**. Brasília, v. 30, n. 1494, p. 12, 09/09/2013.

PASTORE, Eduardo. Doenças trabalhistas. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**. Brasília, v. 19, n. 08, p. 21, ago. 2013.

PAULA, Carlos Alberto Reis de. O mundo precisa de empregos verdes. **RDT: Revista do Direito Trabalhista**. Brasília, v. 19, n. 08, p. 03, ago. 2013.

PEREIRA, Bruno Barcellos; CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. Em busca do desenvolvimento sustentável na era pré-sal. **Consulex: revista jurídica**. Brasília, v. 17, n. 399, p. 30-31, 01/09/2013.

PIGHINI, Bráulio Chagas. Da instrumentalidade da cláusula assecuratória, em face de condenação na justiça do trabalho. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 291, p. 104-117, set. 2013.

PIMENTA, Adriana Campos de Souza Freire. Relativização da coisa julgada. **Revista LTr:** Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1060-1066, set. 2013.

PINHEIRO, Iuri Pereira. Atual Juricidade dos pisos salariais legalmente fixados em múltiplos do salário mínimo. **LTr Suplemento Trabalhista.** São Paulo, v. 49, n. 105, p. 579-584, out. 2013.

PONTES, Juliana de Brito Giovanetti. Expansão do poder judiciário: a efetivação dos direitos fundamentais no contexto do ativismo judicial e da judicialização da política. **Direito Público.** Brasília, v. 10, n. 53, p. 09-34, set./out. 2013.

RANGEL, Ricardo Raemy. O dever de adaptação razoável e a discriminação por motivo religioso nas relações de trabalho. **Revista LTr:** Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 77, n. 09, p. 1104-1110, set. 2013.

RODRIGUES, Elaine. Recebimento do seguro-desemprego e uso da carteira de trabalho. **Jornal Trabalhista Consulex.** Brasília, v. 30, n. 1497, p. 06-07, 30/09/2013.

ROMITA, Arion Sayão. A matriz ideológica da CLT: (parte I). **Revista Magister de Direito do Trabalho.** Porto Alegre, v. 10, n. 55, p. 05-35, jul./ago.2013.

SALVADOR, Sérgio Henrique; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. A desaposentação e a restituição: condição ou obstáculo para a existência de um direito social? **Jornal Trabalhista Consulex.** Brasília, v. 30, n. 1495, p. 05-06, 16/09/2013.

SANTOS, Carlos Pessoa dos. Divisor do salário do empregado mensalista. **RDT:** Revista do Direito Trabalhista. Brasília, v. 19, n. 08, p. 13-14, ago. 2013.

SARTORI, Marcelo Vanzella. Navegação marítima sustentável. **Consulex:** revista jurídica. Brasília, v. 17, n. 399, p. 39-41, 01/09/2013.

SASSON, Alan Balaban. Entra em vigor lei do vale-cultura para trabalhadores: confira direitos dos empregados e obrigações dos empregadores. **Jornal Trabalhista Consulex.** Brasília, v. 30, n. 1495, p. 08, 16/09/2013.

SCALZILLI, Roberta. Humanização das relações de trabalho na atualidade. **Justiça do trabalho.** Porto Alegre, v. 30, n. 357, p. 62-71, set. 2013.

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos e atuais do processo do trabalho: princípio da duração razoável do processo. **LTr Suplemento Trabalhista.** São Paulo, v. 49, n. 109, p. 597-601, out. 2013.

SCHMITZ, Gabriele Ana Paula Danielli. Dano ambiental internacional decorrente de derramamento de óleo. **Consulex**: revista jurídica. Brasília, v. 17, n. 399, p. 32-35, 01/09/2013.

SCHUSTER, Diego Henrique. A (in)competência da justiça federal para julgar e processar prova pericial previdenciária: contra toda expectativa, contra qualquer previsão. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, v. 3, n. 15, p. 23-33, jun./jul. 2013.

SEGAL, Lidiane da Penha; LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A legitimidade da defensoria pública da união na justiça do trabalho na defesa dos direitos metaindividuais dos trabalhadores. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 141-160, jul./ago. 2013.

SILVA, Paulo Renato Fernandes da. Novos contornos da periculosidade no direito brasileiro. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 39, n. 152, p. 193-206, jul./ago. 2013.

SIVA, Joseane Suzart Lopes da. A abusiva extinção do plano de saúde coletivo em decorrência da rescisão do contrato de trabalho. **RDT**: Revista do Direito Trabalhista. Brasília, v. 19, n. 08, p. 15-17, ago. 2013.

SOARES, João Marcelino; TANAKA, Eder Heiji. Considerações preliminares sobre a lei nº 142/2013. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, v. 3, n. 15, p. 34-45, jun./jul. 2013.

SOUZA, Rodrigo Trindade de. Acidentes do trabalho na jurisprudência uruguaia e brasileira. **LTr Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 49, n. 112, p. 611-618, out. 2013.

TELLES, Lucio Feres da Silva. Hermenêutica constitucional contemporânea e a concretização dos direitos fundamentais. **BDA**: boletim de direito administrativo. São Paulo, v. 29, n.10, p. 1109-1123, out. 2013.

ULIANO, André Borges. A data de início do benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente civilmente incapaz. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**. Porto Alegre, v. 3, n. 15, p. 66-88, jun./jul. 2013.

WOLMARK, Cyril. Application du droit du travail aux détenus: le droit d'avoir des droits refusé. **Revue de Droit du Travail (Paris)**. Paris, n. 9, p. 565-567, sept. 2013.

Livros

ABRÃO, Carlos Henrique. **Penhora das quotas de sociedade de responsabilidade limitada**. São Paulo: Malheiros, 2013. 167p. ISBN 8539201933.

ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Como fazer monografias:** TCC, dissertações, teses. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. xi, 254.

AGOSTINHO, Theodoro Vicente; SALVADOR, Sérgio Henrique. **Direito Previdenciário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 157 p. (Elementos do Direito). ISBN 9788520346853.

ALENCAR, Hermes Arrais. **Cálculo de benefícios previdenciários:** teses revisionais : regime geral de previdência social : da teoria à prática. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2013. 482 p. ISBN 978852247806.

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de trabalho .** 3. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013. 136 p. ISBN 9788536242842.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. **Elementos da teoria geral da prova:** a prova como direito humano e fundamental das partes do processo judicial. São Paulo: LTr, 2013. 198 p. ISBN 9788536125541.

ALMEIDA, Roberto Moreira. **Teoria geral do processo:** civil, penal e trabalhista. São Paulo: Método, 2013. 422 p. (Série Concursos público). ISBN 9788530947835.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos da personalidade do trabalhador e poder empregatício .** São Paulo: LTr, 2013. 493 p.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito do trabalho essencial:** doutrina, legislação, jurisprudência, exercícios. São Paulo: LTr, 2013. 591 p. ISBN 9788536125879.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular:** a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental. Curitiba: Juruá, 2013. 362 p.

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva; BANDEIRA, Thaís. **Direito penal:** Questões comentadas de concursos trabalhistas. Salvador: JusPODIVM, 2013. 117 p.

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. **Prática de recursos no processo civil.** São Paulo: Atlas, 2013. 504 p. ISBN 9788522477333.

ARAÚJO, Orlando de. **O trabalhador global e a previdência:** reflexões sobre um direito humano em crise. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 253 p. ISBN 9788537521915.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais:** para além da proteção dos interesses individuais homogêneos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 396 p.

ASSIS NETO, Sebastião de; JESUS, Marcelo de; MELO, Maria Izabel de. **Manual de direito civil:** volume único. Salvador: JusPODIVM, 2013. 1720 p. ISBN 9788577617890.

BADIN, Arthur Sanchez. **Controle judicial das políticas públicas:** contribuição ao estudo do tema da judicialização da política pela abordagem da análise institucional comparada de Neil K. Komesar. São Paulo: Malheiros, 2013. 182 p.

BARBOSA, Rui (1849-1923). **A imprensa** . Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947. 254 p. 17 x 25 cm il.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 511 p. ISBN 9788502072794.

BASSO, Maristela. **Curso de direito internacional privado**. 3. ed., rev., atual. e com novos temas. São Paulo: Atlas, 2013. xviii, 414 p. ISBN 9788522478170.

BEBBER, Júlio César. **Mandado de segurança individual e coletivo na justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013. 150 p. ISBN 9788536125510.

BEZERRA, David de Medeiros. **Recursos no juizado especial federal previdenciário e sua admissibilidade** . São Paulo: LTr, 2013. 148 p. ISBN 9788536125763.

BOMFIM, Silvano Andrade. **Responsabilidade civil dos prestadores de serviços no código civil e no código de defesa do consumidor** . Rio de Janeiro: Forense Método, 2013. 314 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional** . 28. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2013. 864 p. ISBN 853920181.

BORBA, Joselita Nepomuceno. **Legitimidade concorrente na defesa dos direitos e interesses coletivos e difusos:** sindicato, associação, Ministério Público, entes não sindicais. São Paulo: LTr, 2013. 231 p. ISBN 9788536126128.

BRAGA, Mauro Augusto Ponce De Leão. **Os limites ao acordo em juízo e as garantias do processo justo**. São Paulo: LTr, 2013. 156 p. ISBN 9788536125534.

BRANCO, Luiz Carlos. **Manual de introdução ao direito** . 6. ed. Campinas: Millenium, 2013. xxii, 249 p.

BRASIL. **Lei de responsabilidade fiscal**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 91 p. ISBN 9788570184672.

BRASIL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (REGIÃO, 4ª) Secretaria de Comunicação Social; BRASIL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (REGIÃO, 4ª) Escola Judicial. **Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul**: edições 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2013. 103 p.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho decente**: análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013. 143 p. ISBN 9788536125497.

CALDAS, Roberto. **Parcerias público-privadas e suas garantias inovadoras nos contratos administrativos e concessões de serviços públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. 312 p. ISBN 9788577004515.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Manual do mandado de segurança**. São Paulo: Atlas, 2013. 413 p.

CAMPOS, Armando. **Cipa comissão interna de prevenção de acidentes**: uma nova abordagem. 21. ed. São Paulo: Senac, 2013. 383 p. ISBN 9788539603756.

CAPEZ, Fernando. **Direito constitucional simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2013. 290 p. ISBN 9788502197077.

CARDOZO, José Eduardo Martins; TAVARES, André Ramos,; BOLZAN, Fabrício. **Vade-mécum de direito administrativo**: integrado com jurisprudência, ementas, súmulas do STF, STJ, TCU e orientações da administração pública. Belo Horizonte: Fórum, 2012. xviii, 2239 p. ISBN 9788577005970.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Direito & lógica**: temas de direito perpassados pela lógica. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2013. 128 p.

CARNEIRO, Ricardo José das Mercês. **Manual do procurador do trabalho**. Salvador: JusPODIVM, 2013. 390 p. ISBN 9788577617241.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo administrativo federal**: comentários à Lei n. 9.784, de 29.1.1999. 5. ed., rev., ampl. e atual. até 31.3.2013. São Paulo: Atlas, 2013. xxvi, 415 p. ISBN 9788522477791.

CARVALHO, Maximiliano Pereira de; GALVÃO, Ighor Fernando Rocha Colab. **Principais julgamentos TST**: Tribunal Superior do Trabalho : ementário dos informativos e das notícias resumidos para concurso. Salvador: JusPODIVM, 2013. 218 p.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. **Segurança jurídica e a eficácia dos direitos sociais fundamentais**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2013. 330 p. ISBN 9788536233536.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho** . 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013. ISBN 9788530948146.

CASTRO, Flávia Lages de. **Pesquisa para iniciantes**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 97 p.

CÉSAR, João Batista Martins. **A tutela coletiva dos direitos fundamentais dos trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2013. 160 p. ISBN 9788536125466.

CHAGAS, Gustavo Luís Teixeira das (Org.); MIESSA, Élisson (Org.). **Legislação de direito internacional do trabalho e da proteção internacional dos direitos humanos** . 3. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2013. 587 p. ISBN 8577617858.

CHIARADIA, Benedito Dantas. **As licitações e os contratos administrativos: crítica e prática da lei nº 8.666/1993 e da lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratações públicas)**. Rio de Janeiro: GZ, 2013. XXIV, 788 p.

COIMBRA, Camila Ximenes (Org.); COLNAGO, Lorena de Mello Rezende (Org.). **Súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: organizadas por temas e cores**. São Paulo: LTr, 2013. 114 p. ISBN 9788536125404.

CORRÊA, Cristina Mendes Bertoncini et al. **Manual de prática em direito público: processo constitucional e ações administrativas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 188 p. ISBN 9788537522332.

CORRÊA, Márcia Angelim Chaves; SALIBA, Tuffi Messias. **Manual prático de avaliação e controle de gases e vapores: PPR**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013. 144 p. ISBN 97885361125381.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **Trabalho escravo no contrato de emprego e os direitos fundamentais** . São Paulo: LTr, 2013. 291 p.

COSTA, Elcias Ferreira da. **Deontologia jurídica: ética das profissões jurídicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. xiv, 374 p. ISBN 9788530903596.

COSTA, Marcelo Freire Sampaio. **Reflexos da reforma do CPC no processo do trabalho: leitura constitucional do princípio da subsidiaridade**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 159 p. ISBN 9788576601968.

COSTA, Rosânia de Lima. **Rotinas trabalhistas: departamento de pessoal modelo de A a Z**. 4. ed. São Paulo: Cenofisco, 2013. 512 p. ISBN 9788575690796.

COURA, Maria Rosilene dos Santos. **A concepção de princípios jurídicos na hermenêutica filosófica**. Curitiba: Juruá, 2013. 172 p.

DINAMARCO, Candido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 400 p. ISBN 9788539201716.

DINAMARCO, Candido Rangel. **Capítulos de sentença**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 136 p. ISBN 9788574209272.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013. 304 p.

DONEGÁ, José Marcílio et al. **Código de processo penal explicado: teoria e prática**. 5. ed., rev., ampl. e atual. Curitiba: Juruá, 2011. 671 p. ISBN 9788536234083.

ENCONTRONacional da Memória da Justiça do Trabalho Belem-PA 2010 5. **Nortes do trabalho: cultura e memória**. Belém: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 2010. 169 p.

FARINELI, Alexsandro Menezes; MASCHIETTO, Fábila. **Dano moral previdenciário**. 2. ed., rev. e atual. com as mais recentes decisões da jurisprudência, e petições devidamente fundamentadas. Leme, SP: Mundo Jurídico, 2013. 409 p. ISBN 9788580850307.

FELIPE, Jorge Franklin Alves. **Teoria e prática do direito previdenciário**. 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 303 p.

FENILI, Renato. **Administração pública para concursos: abordagem completa**. Niterói: Impetus, 2013. 513 p. ISBN 9788576267232.

FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. **A presunção da inocência e construção da verdade: contrastes e confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 239 p.

FINKELSTEIN, Cláudio. **Direito internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 187 p. ISBN 9788522477661.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Compromisso de ajustamento de conduta**. São Paulo: LTr, 2013. 205 p. ISBN 9788536124643.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Direito do trabalho no STF**. São Paulo: LTr, 2013. 179 p. ; v. 16. ISBN 9788536117652.

FREITAS, Carolina. **A defesa do trabalho decente e a substituição processual em Portugal e no Brasil.** São Paulo: LTr, 2013. 182 p. ISBN 9788536125411.

FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.) et al. **Conselhos de fiscalização profissional:** doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 444 p.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de direito administrativo** . 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 1013 p.

GABBAY, Daniela Monteiro, org; CUNHA, Luciana Gross, org. **Litigiosidade, morosidade e litigância repetitiva no Judiciário:** uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2012. 203 p. . ISBN 9788502189034.

GABURRI, Fernando. **Responsabilidade civil.** 2. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013. 360 p. ISBN 9788536242958.

GAIO JÚNIO, Antônio Pereira. **Instituições de direito processual civil** . 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 858 p.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Acidentes do trabalho:** doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Método, 2013. 223 p. ISBN 9788530949204.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. **Direitos fundamentais e sua aplicação no mundo do trabalho:** questões controversas. São Paulo: Ltr, 2010. 232 p. ISBN 9788536116327.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário:** teoria e questões. 7. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2013. 825 p. ISBN 9788530945794.

GÓES, Winnicius Pereira de. **A terceirização de serviços no âmbito da administração pública.** Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013. 264 p. ISBN 9788581750279.

GOMES, Danilo Heber. **Ato processual (in)existente** . Curitiba: Juruá, 2013. 166 p.

GOMES, José Agnaldo. **Do trabalho penoso à dignidade no trabalho:** o itinerário de canavieiros no enfoque da psicologia do trabalho. Aparecida: Ideias e Letras, 2012. 294 p. ISBN 9788576981527.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil 1 esquematizado:** parte geral, obrigações, contratos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 872 p.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 900 p. ISBN 9788502185395.

GORON, Lívio Goellner. **Tutela específica de urgência**: antecipação da tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. 172 p. --. ISBN 9788573488241.

GUIMARÃES, Edgar. **Responsabilidade da administração pública pelo desfazimento da licitação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 213 p.

GUIMARÃES, Rafael de Oliveira. **Os agravos interno e regimental**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. 277 p. ISBN 9788566025118.

GUNTHER, Luiz Eduardo, coord. ap; CARNEIRO, Maria Francisca, coord; MORI, Amaury Haruo. **Dano moral e direitos fundamentais**: uma abordagem multidisciplinar. Curitiba: Juruá, 2013. 368 p. ISBN 9788536240633.

GUNTHER, Luiz Eduardo (Coord.) et al. **Trabalho doméstico**: teoria e prática da Emenda constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013. 280 p. ISBN 9788536242835.

IMHOF, Cristiano. **Lei de recuperação de empresas e falência**: interpretada artigo por artigo e legislação correlata. 2. ed. Balneário Camboriu: Publicações Online, 2012. 825 p. ISBN 9788564825000.

IMHOF, Cristiano. **Processo de execução e cumprimento da sentença**: interpretação dos arts. 475-I ao 475-R e 566 ao 795 do Código de processo civil. Florianópolis: Publicações Online, 2013. 640 p. ISBN 9788564825079.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; FRACAPPANI, Adriano. **Cartilha dos direitos do empregador e empregado doméstico**: perguntas e respostas. São Paulo: Atlas, 2013. 85 p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. revista, ampliada e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 1408 p. ISBN 9788520347638.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2013. 446 p. ISBN 8575000853.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de direito previdenciário**. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013. 738 p. ISBN 9788577613854.

KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. **A razoável duração do processo** . Salvador: JusPODIVM, 2013. 332 p.

KRELL, Andreas J. **Discricionariedade administrativa e conceitos legais indeterminados: limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 200 p.

LEITÃO, André Studart. **Aposentadoria especial: doutrina & jurisprudência**. 2. ed. Florianópolis: Conceito, 2013. 373 p.

LIMA, Dilson Machado de. **A nova lei da empregada(o) doméstica(o) e sua aplicação**. Belo Horizonte: Lider, 2013. 160 p. ISBN 9788588466999.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Os princípios de direito do trabalho na lei e na jurisprudência**. São Paulo: LTr, 1997. 246 p. ISBN 9788536126081.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. **Tutela constitucional do acesso à justiça** . Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013. 264 p.

LIMA, Tiago Asfor Rocha. **Precedentes judiciais civis no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013. 492 p. ISBN 9788502182875.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil: direitos reais e direitos intelectuais**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 549 p. ISBN 9788502157156.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: Contratos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v.3 515 p. ISBN 9788502158207.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: direito de família e sucessões**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 5 512 p. ISBN 9788502155930.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: Obrigações e responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 2 475 p. ISBN 9788502155909.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: Teoria geral do direito civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1 572 p. ISBN 9788502156982.

LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. **Teoria do processo constitucional: análise de sua autonomia, natureza e elementos**. São Paulo: Atlas, 2013. xi, 205 p.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Código de processo civil interpretado e anotado:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 12. ed. Barueri, SP: Manole, 2013. ISBN 9788520435878.

MACIEL, Fernando. **Ações regressivas acidentárias** . 2. ed. São Paulo: LTr, 2013. 256 p. p. ISBN 9788536125527.

MACIEL, Joelson de Campos. **O direito à saúde e a um meio ambiente favorável ao trabalho e aos trabalhadores.** São Paulo: LTr, 2013. 174 p. ISBN 9788536125855.

MANENTE, Luciana Manente. **A responsabilidade tributária do sócio ou administrador:** na execução fiscal e suas defesas processuais. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2013. 286 p.

MANFREDINI, Aryanna. **Processo do trabalho:** teoria e prática 1ª e 2ª fases do exame da OAB. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013. 797 p. ISBN 9788577617906.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil:** comentado artigo por artigo. 5. ed., rev., atual. e ampl., 2. tiragem . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 1264 p. ISBN 9788520343388.

MARQUES, Fabíola; ABUD, Cláudia José. **Direito do trabalho** . 8. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 220 p. ISBN 9788522459322.

MARQUES, Leonardo Albuquerque. **Tutela jurídica dos interesses difusos:** uma comparação entre o poder de polícia e a ação civil pública no controle da poluição. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013. 192 p. ISBN 9788581750224.

MARTINEZ, Waldimir Novaes. **Dicionário Novaes de direito previdenciário** . [S.l.]: LTr, 2013. 472 p. ISBN 9788536126098.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Cartilha:** previdência social para principiantes. 4. ed. São Paulo: LTr, 2013. 384 p. ISBN 9788536119854.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho** . 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 568 p. (Série IDP). ISBN 9788502199484.

MARTINS, Fran; ABRÃO, Carlos Henrique. **Curso de direito comercial:** empresa comercial. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 437 p. ISBN 9788530947316.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do trabalho doméstico** . 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013. xi, 164 p. ISBN 9788522479559.

MARTINS, SÉRGIO PINTO. **Comentários às súmulas do TST** . 13 ed. [S.l.]: Atlas, 2013. 353 p. ISBN 9788522475742.

MARTINS, SÉRGIO PINTO. **Profissões regulamentadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 694 p. ISBN 9788522478613.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 17. ed, . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 489 p. ISBN 978852034670.

MEIRELLES, Hely Lopes; MENDES, Gilmar Ferreira; WALD, Arnaldo. **Mandado de Segurança e ações constitucionais** . 35. ed. atual.e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013. 1055 p. ISBN 8539201054.

MELLO, Marco Túlio de (Edt.). **Trabalhador em turno: fadiga**. São Paulo: Atheneu, 2013. 101 p.

MELLO, Sergio Renato de. **Comentário e interpretação da lei previdenciária no Regime Geral da Previdência Social (RGPS)- v.1 Lei de benefícios da previdência social (Lei 8.213/91)**. São Paulo: LTr, 2013. v. ISBN 9788536126111.

MELLO, Sergio Renato de. **Comentário e interpretação da lei previdenciária no Regime Geral da Previdência Social (RGPS)- v.2 Lei de custeio da seguridade social (Lei 8.212/91)**. São Paulo: LTr, 2013. 365 p. ISBN 9788536126111.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador** . 5. ed. São Paulo: LTr, 2013. 598p. ISBN 9788536124247.

MENDANHA, Marcos Henrique. **Medicina do trabalho e perícias médicas: aspectos práticos (e polêmicos)**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013. 183 p. ISBN 9788536124865.

MENEZES, Claudio Armando Couce de. **O direito fundamental de greve sob uma nova perspectiva** . São Paulo: LTr, 2013. 104 p.

MERÍSIO, Patrick Maia. **Os novos direitos dos empregados domésticos: análise da emenda constitucional nº 72/2013**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. xvi, 127 p.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Código penal interpretado** . 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 2356 p. ISBN 9788522476534.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal** . 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013. xxx + 467 p. ISBN 9788522476572.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal** . 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013. xxxiv + 529 p. ISBN 9788522476589.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal** . 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013. 467 p. ISBN 9788522476565.

MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 315 p. ISBN 9788520346747.

MIRANDA, José Eduardo de. **Regime jurídico da sociedade cooperativa**. Curitiba: Juruá, 2013. 346 p. ISBN 9788536242729.

MIRANDA, Maria Bernadete; MALUF, Clóvis Antonio. **Curso teórico e prático de mediação, conciliação e arbitragem**. Rio de Janeiro: GZ, 2013. 194 p. ISBN 9788582220030.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Código de processo civil**: comentado e interpretado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. xvi, 1305 p. ISBN 9788522457960.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais**: garantia suprema da constituição. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 341 p.

MORAIS, Océlio de Jesús C. **Teoria da prescrição das contribuições sociais da decisão judicial trabalhista** . São Paulo: LTr, 2013. 131 p. ISBN 9788536125459.

MOTA, Konrad Saraiva. **Competência jurisdicional em matéria de previdência privada fechada** . São Paulo: LTr, 2013. 150 p.

MOTTA, João Francisco da. **Invalidação dos atos administrativos**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 320 p. ISBN 9788538401070.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Ordenamento jurídico trabalhista** . São Paulo: LTr, 2013. 455 p. ISBN 9788536125480.

NASCIMENTO, Carlos Valder do (Org.); MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva (Org.). **Comentários à lei de responsabilidade fiscal** . 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 720 p. ISBN 9788502155781.

NASCIMENTO, Elyesley Silva do. **Curso de direito administrativo**: síntese do conteúdo em mais de 200 mapas mentais e quadros esquemáticos distribuídos ao longo do livro. Niterói: Impetus, 2013. 1137 p.

NASCIMENTO, Elyesley Silva do. **Lei n. 8.112/90: Estatuto dos servidores públicos federais**. 2. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2013. 287 p. ISBN 9788576266914.

NICOLADELI, Sandro Lunard, org; PASSOS, André Franco de Oliveira, org; FRIEDRICH, Tatyana Scheila, org. **O direito coletivo, a liberdade sindical e as normas internacionais**. São Paulo: LTr, 2013. 255 p. ISBN 9788536124773.

NORAT, Markus Samuel Leite. **Ação rescisória trabalhista**. Leme: Anhanguera, 2013. 374 p.

NUNES, Elpídio Donizetti. **Curso didático de direito processual civil**. 17. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013. lii, 1498 p. ISBN 9788522475933.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de prática trabalhista**. 48 ed. São Paulo: Atlas, 2013. xx, 899 p. ISBN 9788522480319.

OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de. **Direito do trabalho**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. 491 p. ISBN 9788576994176.

OLIVEIRA, Cláudio Antonio Dias de. **Segurança e saúde no trabalho: guia de prevenção de riscos**. São Caetano do Sul: Yendis, 2013. 159 p. ISBN 9788577282890.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de processo penal e sua jurisprudência**. 5. ed., rev., e atual. São Paulo: Atlas, 2013. xii, 1514 p. ISBN 9788522477609.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **Manual de audiências trabalhistas: doutrina, jurisprudência, precedentes, orientações jurisprudenciais e súmulas do TST**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2013. 328 p. ISBN 9788536125787.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. **A execução na Justiça do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2013. 900 p. ISBN 9788536125862.

OLIVEIRA, James Eduardo C. M. **Constituição federal: anotada e comentada, doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 1904 p. ISBN 9788530934613.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende de. **Princípios do direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Método, 2013. 211 p. ISBN 9788530946555.

OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. **Previdência dos servidores públicos**. Leme: JH Mizuno, 2013. 308 p. ISBN 9788577891429.

ORDÓÑEZ PACUA, Natalia. **Políticas de empleo en la unión europea**. Curitiba: Juruá, 2013. 356 p. ISBN 9788536242293.

PAIVA, Ana Lúcia Pinke Ribeiro de. **Contrato internacional de trabalho**: transferência de empregados. São Paulo: Saraiva, 2010. 222 p. ISBN 9788502095281.

PARIZATTO, João Roberto. **Penhora, avaliação, alienação, adjudicação, arrematação e embargos de terceiro** . 3. ed. Leme: Edipa, 2013. 437 p. ISBN 9788587101846.

PASSOS, André Franco de Oliveira , org; FRIEDRICH, Tatyana Scheila, org; NICOLADELI, Sandro Lunard , org. **O direito coletivo, a liberdade sindical e as normas internacionais**. São Paulo: LTr, 2013. 318 p. ISBN 9788536124780.

PEDROSO, Neide Akiko Fugivala. **A tutela jurídica dos direitos de personalidade nas doenças ocupacionais** . São Paulo: LTr, 2013. 163 p. ISBN 9788536125442.

PEREIRA, Áderson Guimarães. **Segurança contra incêndios**: sistemas de hidrantes e de mangotinhos. São Paulo: LTR, 2013. 179 p. ISBN 9788536125336.

PEREIRA, Leone. **Direito do trabalho** . 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 285 p. ISBN 9788520346945.

PEREIRA, Leone. **Processo do trabalho** . 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 303 p. (Elementos do direito). ISBN 9788520346891.

PERES, Antonio Galvão. **Contrato internacional de trabalho**. Rio de Janeiro: Campus, 2009. xx, 289 p. ISBN 9788535233148.

PIETROSKI, Lisiane Lazzari. **Perda de uma chance e responsabilidade civil dos profissionais liberais**. São Paulo: Conceito, 2013. 117 p. ISBN 9788578743178.

PINTO, José Augusto Rodrigues (Coord.) et al. **Dicionário brasileiro de direito do trabalho** . São Paulo: LTr, 2013. 484 p. ISBN 9788536125893.

PISETTA, Francieli. **Responsabilidade civil das prestadoras de serviço público**: um enfoque sobre o não usuário. São Paulo: LTr, 2013. 92 p.

POCHMANN, Márcio. **Classes do trabalho em mutação** . Rio de Janeiro: Revan, 2012. 128 p. ISBN 9788571064270.

PRETTI, Gleibe. **Soluções práticas trabalhistas**. Leme, SP: Cronus, 2011. 1519 p. ISBN 9788561544188.

RAMOS, Carlos Roberto. **Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho**. São Paulo: Conceito, 2013. 277 p. ISBN 9788578742423.

RAMOS, Luis Leandro Gomes; GALIA, Rodrigo Wasem. **Assédio moral no trabalho: o abuso do poder diretivo do empregador e a responsabilidade civil pelos danos causados ao empregado : atuação do Ministério Público do Trabalho**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. 203 p. ISBN 9788573487749.

RIBEIRO JÚNIOR, Herculano José. **Revisões de benefícios previdenciários dos servidores públicos**. Curitiba: Juruá, 2013. 188 p.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2013. 201 p. ISBN 9788522475629.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013. 791 p.

RODRIGUES, Celso. **Assembléia Constituinte de 1823: idéias políticas na fundação do Império Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2002. 143 p.

RODRIGUES, Décio Luiz José. **Acidentes do trabalho: questões controversas**. São Paulo: Verlu, 2012. 104 p. ISBN 9788565000017.

RODRIGUES, Flávio Rivero. **Prevenindo acidentes na construção civil**. São Paulo: LTr, 2013. 223 p. ISBN 9788536121000.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. **Ações repetitivas: o novo perfil da tutela dos direitos individuais homogêneos**. Curitiba: [s.n.] 236 p.

ROQUE, Andre Vasconcelos. **Class actions: ações coletivas nos estados unidos : o que podemos aprender com eles?.** Salvador: jusPODIVM, 2013. 707 p.

ROSILHO, André. **Licitação no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2013. 254 p. ISBN 9788539201679.

ROSSI, Ana Maria (Org.); PERREWÉ, Pamela L. (Org.); MEURS, James A. (Org.). **Stress e qualidade de vida no trabalho: melhorando a saúde e o bem-estar dos funcionários**. São Paulo: Atlas, 2013. 211 p. ISBN 9788522463312.

ROXO, Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa. **O poder de controle empresarial: suas potencialidades e limitações na ordem jurídica : o caso das correspondências eletrônicas.** São Paulo: LTr, 2013. 165 p. ISBN 9788536126074.

SABATOVSKI, Emilio (Org.); FONTOURA, Iara P. (Org.); KNIHS, Karla (Org.). **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul** . 10. ed. Curitiba: Juruá, 2013. 105 p.

SABBAG, Eduardo. **Manual de português jurídico** . 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 494 p. il. ISBN 9788502199200.

SADEK, Maria Tereza et al. **Magistrados: uma imagem em movimento.** Rio de Janeiro: FGV, 2006. 140 p. ISBN 9788522505678.

SALIBA, Aziz Tuffi (Org.). **Legislação de direito internacional: Constituição Federal : legislação.** 8. ed. São Paulo: Rideel, 2013. xviii, 790 p.

SALIBA, Tuffi Messias. **Manual Prático de avaliação e controle de vibração.** São Paulo: LTr, 2013. 101 p. ISBN 9788536113494.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Contratos nominados II: contrato estimatório, doação, locação de coisas, empréstimo (comodato-mútuo).** 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 366 p. ISBN 9788520339497.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil.** São Paulo: Saraiva, 2010. 352 p. ISBN 9788502086111.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor** . 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. xxvii, 405 p. ISBN 9788502076150.

SANTANNA, Gustavo da Silva. **Direito administrativo: série objetiva.** 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. 414 p.

SANTOS, Ana Claudia Schwenck dos. **Empregados domésticos: o que mudou?.** São Paulo: Rideel, 2013. xviii, 126 p. ISBN 9788533925779.

SANTOS, Marcelo Paiva dos. **Reabilitação da tópica ao direito: uma proposta, desde um modelo de racionalidade flexibilizado.** Porto Alegre: S.A. Fabris, 2013. 119 p. ISBN 9788575256022.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) (Trad.); MAURER, Béatrice. **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.** 2. ed., 2 .tir. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. 240 p. ISBN 9788573486001.

SAVARIS, Jose Antônio; XAVIER, Flávia da Silva. **Manual dos recursos nos juizados especiais federais**. 4. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013. 448 p. ISBN 9788536241463.

SCARPARO, Eduardo. **As invalidades processuais civis na perspectiva do formalismo-valorativo**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013. 251 p. ISBN 9788573488234.

SCHREIBER, Anderson. **Direito civil e constituição**. São Paulo: Atlas, 2013. x, 500 p.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 275 p.

SILVA, Aarão Miranda da; LOPES, Antonio Carlos sá. **Manual da representação comercial**. São Paulo: IOB, 2012. 192 p. ISBN 9788537915349.

SILVA, Alexandre Assunção e Silva. **Ministério público: doutrina e regime jurídico**. São Paulo: EDIPRO, 2013. 254 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013. 928 p. ISBN 8539201607.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **Acidente do trabalho: responsabilidade objetiva do empregador**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013. 303 p. ISBN 9788536125817.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. **Reciprocidade e contrato: a teoria da causa e sua aplicação nos contratos e nas relações paracontra**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 172 p. ISBN 9788573488685.

SIMÃO, José Fernando. **Prescrição e decadência: início dos prazos**. São Paulo: Atlas, 2013. xi, 291 p. ISBN 9788522477746.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Fundamental à tutela cautelar**. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2013. 178 p. ISBN 9788562027147.

SLAIBI, Maria Cristina Barros Gutiérrez. **Dever judicial de julgamento do mérito**. Rio de Janeiro: GZ, 2013. 151 p. ISBN 9788562027185.

SOUSA, Alice Ribeiro de. **Processo administrativo do concurso público**. Leme: JH Mizuno, 2013. 176 p. ISBN 9788577891764.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. **Abuso do direito nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Elsevier :, 2013. xiv, 159 p. ISBN 9788535272161.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Ação civil pública e inquérito civil** . 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 211 p. ISBN 9788502110090.

SOUZA, Peterson de (Org.); VIEIRA, José Fernando Ferreira. **Insalubridade, periculosidade e penosidade previdenciárias** . Leme, SP: Imperium, 2013. 1127 p. ISBN 9788599202487.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual** : volume único. 2. ed. São Paulo: Gen Forense, 2013. 784 p.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio, 1946-. **Execução no processo do trabalho** . 11. ed. São Paulo: LTr, 2013. 561 p. ISBN 9788536126104.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado: doutrina e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 488 p. ISBN 9788502195585.

THOME, Candy Florencio, (Org.) et al. **Curso de preparação aos concursos de Magistratura do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho** . São Paulo: LTr, 2013. 331 p. ISBN 9788536126135 (v.1).

TODESCHINI, Remígio. **Os trabalhadores químicos no Brasil no século XXI**. São Paulo: LTr, 2013. 199 p. ISBN 9788536125886.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Contribuições para a seguridade social: à luz da Constituição federal**. 2. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013. 218 p. ISBN 9788536241418.

VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho. **Ministério público na Constituição federal: doutrina e jurisprudência** : comentários aos artigos 127 a 130-A da Constituição federal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. xvi, 295 p. ISBN 9788522475780.

VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da; SOUZA, Fabrício Trindade de. **A evolução do futebol e das normas que o regulamentam: aspectos trabalhista-desportivos**. São Paulo: LTr, 2013. 200 p. ISBN 9788536125282.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: contratos em espécies**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 690 p. ; v.3. ISBN 97885522477159.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito das sucessões**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 433p. ; v.7. ISBN 9788522476480.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direito de família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 525 p. ; v.6. ISBN 9788522476381.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direito empresarial. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 387 p. ; v.8. ISBN 9788522473670.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direitos reais. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 662 p. ; v.5. ISBN 9788522476169.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** parte geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 644 p. ; v.1. ISBN 9788522475513.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** responsabilidade civil. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 351 p. ; v.4. ISBN 978852247681.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 637 p. ; v.2. ISBN 9788522475643.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de direito previdenciário** . 6. ed. São Paulo: LTr, 2013. 721 p. ISBN 9788522462421.

VILANOVA, André Bragança Brant. **As astreintes:** uma análise democrática de sua aplicação no processo civil brasileiro. Belo Horizonte: Arraes, 2012. xvi, 167 p. ISBN 9788562741463.

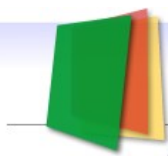
VIVEIROS, Estefânia Ferreira de Souza; GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.); CALMON, Petrónio (Coord.). **Os limites do juiz para correção do erro material** . Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. xiv, 380 p.

WEINSCHENKER, Marina Santoro Franco. **A vida laboral e extralaboral do empregado:** a privacidade no contexto das novas tecnologias e dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2013. 96 p. ISBN 9788536125299.

WOLKART, Erik Navarro. **Precedente judicial no processo civil brasileiro:** mecanismo de objetivação do processo. Salvador: JusPODIVM, 2013. 286 p.

WOLKMER, Antonio Carlos, org; MELO, Milena Petters, org; WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo latino-americano:** tendências contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2013. 218 p. ISBN 9788536242552.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **O "novo" mandado de segurança coletivo.** Salvador: JusPODIVM, 2013. 312 p. ISBN 9788577615704.



- ◀ volta ao índice
- ▶ volta ao sumário

:: Ano IX | Número 161 | Outubro de 2013 ::

ZUBA, Thais Maria Riedel de Rezende. **O direito previdenciário e o princípio da vedação do retrocesso.** São Paulo: LTr, 2013. 152 p. ISBN 9788536124629.